



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CII — N.º 226

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1963

DECRETO N.º 52.750 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1963

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Revoga o Decreto que concedeu à Sociedade International Basic Economy Corporation autorização para funcionar na República.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o art. 77, inciso I, da Constituição Federal e nos termos do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, decreta:

Artigo único. Fica revogado o Decreto número 24.067, de 17 de novembro de 1947, que concedeu à sociedade anônima International Basic Economy Corporation, com sede na cidade de New York, Condado e Estado do mesmo nome, Estado Unidos da América, autorização para funcionar no Brasil, e cassada a respectiva Carta, atendendo ao que foi requerido e ao qual consta da resolução aprovada por sua Diretoria, em reunião realizada a 9 de outubro de 1962.

Brasília, 24 de outubro de 1963; 12.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART

Egídio Michaelson

F. GALVEZ, SUCESSOR DE J. CAIAFFA

O abaixo assinado, tradutor público intérprete comercial juramentado da Junta Comercial do Estado de São Paulo, certifica pela presente, que lhe foi apresentado um documento em língua inglesa e que, em virtude de seu cargo, fiel e literalmente o traduziu para o idioma nacional.

TRADUÇÃO N.º 828-62 — ING

Certificado de Deliberação

Eu, Leonard C. Everson Secretário da International Basic Economy Corporation, sociedade anônima devidamente organizada e existente de conformidade com as leis do Estado de Nova York, certifico pelo presente que foi devidamente convocada e realizada uma reunião da Diretoria da referida sociedade anônima, em seus escritórios, na Cidade de Nova York, Estado de Nova York, aos 9 de outubro de 1962; que na referida reunião houve "quorum", que exerceu o direito de voto; e que a seguinte deliberação, por proposta devidamente apresentada e apoiada, foi unanimemente adotada e acha-se em pleno vigor e efeito: "Delibera-se: Considerando que esta sociedade anônima foi devidamente autorizada a exercer suas atividades no território dos Estados Unidos do Brasil, através de uma sucursal local, por De-

creto Presidencial n.º 24.067, publicado no Diário Oficial da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de dezembro de 1947; Considerando que não mais se deseja manter em funcionamento a referida sucursal no território dos Estados Unidos do Brasil, desejando-se que o ativo e o passivo da referida sucursal sejam liquidados e/ou transferidos e entregues em espécie à matriz desta sociedade no Estados Unidos da América; Delibera-se que o Presidente, qualquer dos Vice-Presidentes e o Secretário da sociedade anônima, agindo cada um separadamente, ficam autorizados e com poderes para praticar os atos, assinar os documentos e tomar qualquer decisão que julgarem necessários e convenientes a fim de requerer ao Governo Brasileiro o cancelamento da autorização concedida a esta sociedade anônima para exercer suas atividades no território dos Estados Unidos do Brasil, através de sua sucursal local; Delibera-se, ainda, que o Sr. Marek Lubomirski, brasileiro naturalizado, homem de negócios e os senhores Egberto Lacerda Teixeira e Hélio Dias de Moura, Brasileiros, advogados, residentes no Brasil, agindo cada um separadamente, fiquem autorizados e com poderes para requerer às autoridades e repartições competentes dos Estados Unidos do Brasil o cancelamento da autorização concedida a esta sociedade anônima, International Basic Economy Corporation, para exercer suas atividades no território dos Estados Unidos do Brasil, e praticar os atos, assinar os documentos e fazer as demais coisas que qualquer dos referidos representantes julgue necessário e conveniente a fim de satisfazer os requisitos legais aplicáveis no Brasil ao cancelamento da habilitação concedida à sucursal para o exercício de suas atividades no Brasil, inclusive nomeando procuradores bastantes com plenos poderes de substabelecimento". — Em testemunho do que, aponho minha firma, como Secretário da referida sociedade anônima, e afixo o Selo Social, na Cidade, Condado e Estado de Nova York aos 20 de novembro de 1962. (a) Leonard C. Everson — Secretário. (Selo em relêvo: International Basic Economy Corporation — Selo Social — 1947 — Nova York). — Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS. — Aos 20 de novembro de 1962, perante mim, compareceu pessoalmente o sr. Leonard C. Everson, meu conhecido, o qual, após o devido juramento declarou que reside em Nova York, Nova York; que é Secretário da International Basic Economy Corporation, sociedade anônima descrita no instrumento

supra, por ela outorgado; que ele conhece o Selo da referida sociedade anônima; que o Selo afixado a dito instrumento era o Selo Social; que o mesmo foi afixado por ordem da Diretoria da referida sociedade anônima; e que ele assinou dito instrumento em virtude de ordem idêntica. (a) Naty Sanchez Navarro (Carimbo: Naty Sanchez Navarro — Tabelião Público — Estado de Nova York — N.º 41-2853525 — Habilitado no Condado de Queens. Certificados depositados no Condado de Nova York. Certificados depositados no Condado de Kings. Comissão a expirar em 30 de março de 1963). (Selo em relêvo: Naty Sanchez Navarro — Tabelião Público — Estado de Nova York). — (Em cédula anexa): — Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS. — Número 16.699. — Eu, James McGurrin, Escrivão do Condado e Escrivão do Supremo Tribunal, Condado de Nova York, Tribunal de Registro dispondo de Selo por lei, Certifico pelo presente que Naty Sanchez Navarro, cuja firma foi lançada ao "affidavit" (declaração jurada), depoimento, certificado de reconhecimento ou prova anexa, era, na ocasião de tomar por termo tal documento Tabelião Público com exercício no Estado de Nova York, devidamente comissionado e juramentado e habilitado a agir nessa qualidade em todo o Estado de Nova York; que, de conformidade com a lei, foram depositados em meu cartório uma carta de nomeação, ou um certificado de sua qualidade oficial, e sua assinatura autógrafa; que, como Tabelião Público, estava ele devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York a administrar juramentos e afirmações, receber e certificar os reconhecimentos ou provas de escrituras, hipotecas, procurações e demais instrumentos referentes a terras, propriedades e bens hereditários a serem lidos como prova ou a serem registrados neste Estado, protestar notas e tomar por termo e certificar "affidavits" e depoimentos; e que estou familiarizado com a letra do referido Tabelião Público, ou cotejei a assinatura lançada no instrumento anexo com sua assinatura autógrafa, depositada em meu cartório, e acredito ser genuína tal assinatura. Em testemunho do que, aponho minha firma e afixo meu Selo Oficial, aos 20 de novembro de 1962. — (a) James McGurrin — Escrivão do Condado e Escrivão do Supremo Tribunal, Condado de Nova York. Emolumentos pagos: 50c. (Selo em relêvo). — (No verso da 2.ª folha do documento principal): — Reconheço verdadeira a assinatura no documento apenso de James

McGurrin, tabelião chefe do município de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. E, para constar onde convier mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições Fiscais da República. Nova York, 20 de novembro de 1962. (a) D. A. de Vasconcelos, cônsul geral. Recebi Cr\$ 6,00 ouro ou US\$ 6,00 — Tab. 54 C. (Selo das Armas do Consulado Geral do Brasil em Nova York s/2 selos consulares no total de Cr\$ 6,00 ouro). — Reconheço por assemelhação a firma de Dora Alencar de Vasconcelos, cônsul geral do Brasil em Nova York. Delegacia Fiscal em São Paulo, 29 de novembro de 1962. (a) Luiz Osório Anchieta, Delegado Fiscal. (Sinete da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo). — Tabelionato Franklin. Reconheço a firma de Luiz Osório Anchieta. São Paulo, 29 de novembro de 1962. Em testemunho da verdade: (Firma do escrevente autorizado e sinete notarial s/2 selos no total de Cr\$ 4,00).

Nada mais. Conferi, achei conforme, dou fé. São Paulo, aos 30 de novembro de 1962.

(N.º 35.460 — 22-11-63 — Cr\$ 8.466,00)

DECRETO N.º 52.897 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Ultramar Companhia Brasileira de Seguros, inclusive aumento do capital social.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 2.063, de 7 de março de 1940, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos Estatutos da Ultramar Companhia Brasileira de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 20.311, de 2 de janeiro de 1946, inclusive aumento do capital social de Cr\$ 8.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 19 de novembro e 31 de dezembro de 1962.

Art. 2.º A Sociedade continuará, integralmente, sujeita às leis e aos regulamentos vigentes, ou que venham a

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRÁSILIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES (Capital e Interior, Exterior) and FUNCIONÁRIOS (Capital e Interior, Exterior). Includes subscription rates for Semestre and Ano.

parte superior do endereço não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão enviar as assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e 23 iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

vigorar sobre o objeto da autorização a que alude aquele Decreto.

Brasília, 21 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Marcel Dias Pequeno

Cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Ultramar" Companhia Brasileira de Seguros, realizada em dezenove de novembro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aos dezenove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois às treze horas, na sede social, à Avenida Franklin Roosevelt, 137, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da "Ultramar" — Companhia Brasileira de Seguros, devidamente convocados por anúncios publicados no Diário Oficial de 12, 13 e 14 de novembro corrente e Correio da Manhã dos dias 10, 11 e 13 do mesmo mês.

Acusando o livro de presença o comparecimento de acionistas representando 20.346 ações e podendo assim a assembléia deliberar válidamente, aclamaram os presentes para presidência o acionista Dr. Ricardo Xavier da Silveira que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Moacyr Pereira da Silva e Roberval de Vasconcellos, ficando assim formada a mesa. Indiciados os trabalhos declarou o Senhor Presidente que a assembléia se reunia para apreciar uma proposta da Diretoria de aumento do capital social com o Parecer do Conselho Fiscal que foram lidos pelo primeiro secretário e eram do teor seguinte: Proposta da Diretoria — A Diretoria da "Ultramar" — Companhia Brasileira de Seguros, no intuito de melhor desenvolver os negócios sociais, propõe aos Senhores Acionistas a elevação do capital da sociedade, de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), mediante a subscrição em dinheiro de 45.000 (quarenta e cinco mil) ações comuns do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, integralizadas no ato da assinatura da respectiva lista de subscrição, sendo assegurado aos senhores acionistas o direito de preferência para a tomada das novas ações, durante 30 (trinta) dias, a contar do aviso que será expedido, depois de aprovada esta proposta.

Por ser oportuno, ainda propõe a Diretoria a modificação do art. 2º dos estatutos sociais, em virtude da transferência da Capital da República para Brasília e permanecer a sede da sociedade no Rio de Janeiro, bem como mais o reajustamento dos honorários dos Diretores. Consequentemente, ficarão alterados: — O artigo 2º da forma seguinte: — "Art. 2º — A Sociedade terá sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara". — O artigo 6º como segue: — "Art. 6º — O capital social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 75.000 (setenta e cinco mil) ações comuns de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma". — "Parágrafo único — As ações serão nominativas, podendo transformar-se em ações ao portador, a requerimento do acionista e desde que o permita a legislação em vigor". — E assim o artigo 11: — "Art. 11. — Os Diretores perceberão, cada um, o vencimento mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), além da percentagem a que se refere o art. 25 alínea d dos Estatutos a que todos têm direito". — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1962. — Os Diretores — Mariano Badenes Torres — Luiz Duboux Junior — Alfredo de Maya — João Vldigal Martins da Costa. — Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados componentes do Conselho Fiscal da "Ultramar" — Companhia Brasileira de Seguros, examinando a proposta anexa, são de parecer que a mesma deve ser aprovada pela assembléia geral, por atender perfeitamente aos interesses da sociedade. — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1962. — Os Fiscais — Ricardo Xavier da Silveira — Themistocles Marcondes Ferreira — Nelson Ribeiro — Última e leitura dessa proposta, foi ela submetida à discussão e ninguém pediu

a palavra, e seguindo-se à sua votação foi a mesma unanimemente aprovada. — E, como nada mais houvesse a tratar, encerrou o Senhor Presidente os trabalhos, pedindo aos presentes que permanecessem no recinto a fim de assinarem a presente ata, já em elaboração. — Concluída esta lida e aprovada, passou então a ser assinada. — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1962. — Ricardo Xavier da Silveira — Presidente, Moacyr Pereira da Silva — 1º Secretário, Roberval de Vasconcellos — 2º Secretário, Themistocles Marcondes Ferreira, João Vldigal Martins da Costa, Nelson Ribeiro, Januário Bordinho, Egas Muniz Santiago, João Carlos de Almeida Braga, Ricardo Paulo Roquete Pinto, pela Atlântica" — Cia. Nacional de Seguros — Themistocles Marcondes Ferreira — Diretor, pela Cia. Incentivadora de Atividades Agrícolas e Industriais — Themistocles Marcondes Ferreira — Diretor, pela Cotterurb — Cia. de Terraplenagens e Urbanizações — João Carlos de Almeida Braga — Diretor, pela Transatlântica — Cia. Nacional de Seguros — Ricardo Xavier da Silveira — Diretor, pela Copa — Cia. de Organizações e Participações — João Carlos de Almeida Braga — Diretor, pela Cepsa — Cia. de Expansão e Participações — Frederico Wehner — Diretor, Maria Carlota de Rezende Ferreira, Sergio Augusto Bordinho, Eduardo Augusto Bordinho. — Declaro que a presente é cópia fiel das anotações feitas no livro próprio a fls. 31, 31v, 32 e 32v.

ESTATUTOS DA "ULTRAMAR" COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Objeto e Sede

Art. 1º A "Ultramar" Companhia Brasileira de Seguros, constituída de acordo com a legislação do País, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º A Sociedade terá sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 3º A Sociedade poderá estabelecer no território da União, Agentes, Sucursais e Filiais necessárias ao desenvolvimento dos seus negócios.

Art. 4º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, isto é, dos que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas ou coisas, e podendo ainda exercer a administração de bens.

Art. 5º O prazo de sua duração é de 30 (trinta) anos, a contar do decreto que autorizou o seu funcionamento e prorrogável por deliberação da Assembléia Geral mediante aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 6º O capital social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 75.000 (setenta e cinco mil) ações comuns de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma.

Parágrafo único. As ações serão nominativas, podendo transformar-se em ações ao portador, a requerimento do acionista e desde que o permita a legislação em vigor.

Art. 7º A cessão das ações será processada a pedido escrito dos interessados, subordinando-se as transferências, emissão dos títulos, sua espécie, qualidade ou nacionalidade dos respectivos titulares, às imposições da legislação vigente.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 8º A Diretoria é composta de 4 (quatro) membros eleitos pela Assembléia Geral entre os acionistas, pelo prazo de 6 anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 9º Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor cautionará 250 ações da Sociedade.

Parágrafo único. A investidura do cargo far-se-á depois de prestada essa caução mediante termo lavrado no livro "Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 10. No caso de vaga no cargo de Diretor, os restantes Diretores nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléa Geral, a qual poderá deliberar sobre o provimento definitivo até a terminação do mandato do substituído.

Parágrafo único. Se o impedimento for temporário, os Diretores restantes escolherão, se for necessário, o substituto provisório.

Art. 11. Os Diretores perceberão, cada um, o vencimento mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), além da percentagem a que se refere o art. 25º alínea d dos Estatutos, a que todos têm direito.

Art. 12. Compete à Diretoria:

- a) praticar todos os atos de administração da Sociedade;
b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, reduzir direitos contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais;
c) deliberar sobre a criação ou extinção de agências, filiais ou sucursais no País;
d) convocar a Assembléa Geral;
e) assinar os balanços e a conta de lucros e perdas;
f) resolver sobre o início ou supressão de exploração de qualquer modalidade de seguro;
§ 1º Os documentos relativos aos atos da Diretoria, que importem em obrigações para a Sociedade, serão assinados por dois Diretores, executando-se as apólices de seguros, que serão assinadas por qualquer dos Diretores.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 13. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, entre acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 14. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléa que os eleger.

Art. 15. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Assembléa Geral

Art. 16. A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléa convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 17. As Assembléas Gerais extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 18. Os anúncios de convocação das Assembléas Gerais serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede e em outro de grande circulação, também na Sede, com antecedência mínima de oito dias para a primeira convocação e de cinco dias para as convocações posteriores.

Art. 19. Para tomar parte nas deliberações da Assembléa Geral, o acionista deverá estar qualificado

como tal, até 48 horas antes de realizar-se a sua reunião.

Art. 20. As deliberações das Assembléas serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 21. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem as condições designarem para figurar, como representante junto à Sociedade ficando suspenso o exercício desses direitos, enquanto não for feito o deslinde.

Art. 22. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléa Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertencerem a órgão de administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 23. Para que possam comparecer às Assembléas Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Exercício Financeiro e dos Lucros

Art. 24. O ano financeiro da sociedade coincidirá com o ano civil.

Art. 25. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros e de formação independente de lucros, serão distribuídos pela seguinte forma:

- a) 5% para constituição do fundo de reserva legal, destinado a garantir a integridade do capital social;
b) O excedente em lei para constituição do fundo de garantia de retrocessões;

c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas até o limite de 20% sobre o valor nominal das ações;

d) doze por cento (12%) de bonificação à Diretoria, divididos em partes iguais entre os Diretores, não lhes cabendo essa participação sempre que não seja distribuído aos acionistas um dividendo à razão de seis por cento (6%) ao ano, no mínimo.

Do saldo, se houver, serão levados: 1º — 10% para reserva de Previdência destinada a suprir deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros;

2º) 5% que serão levados a fundo destinado a atender eventuais prejuízos;

3º) O restante para o fundo destinado ao aumento do capital social.

Parágrafo único. Reverterão a favor da Sociedade e serão levados à conta de "Lucros e Perdas" os dividendos prescritos na forma da lei.

ULTRAMAR, — Companhia Brasileira de Seguros. — Moacyr Pereira da Silva, Diretor.

Cópia da Ata da Assembléa Geral Extraordinária da "Ultram" — Companhia Brasileira de Seguros, realizada em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois.

Acus trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, às quatorze horas, na sede social, à Avenida Franklin Roosevelt nº 137, nesta capital, reuniram-se os acionistas da "Ultram" — Companhia Brasileira de Seguros, devidamente convocados por anúncios publicados no Diário Oficial dos dias 21, 24 e 26 de dezembro corrente e "Correio da Manhã" dos dias 21, 22 e 23 do mesmo mês. — Acusando o livro de presença o comparecimento de acionistas representando 99.400 ações e nodendo a assembléa deliberar validamente, foi aclamado para presidir a acionista Dr. Ricardo Xavier da Silveira que convi-

doou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Moacyr Pereira da Silva e Roberval de Vasconcellos, ficando assim formada a mesa. — Iniciados os trabalhos, declarou o senhor Presidente que a assembléa se reunia para aprovar os atos relativos ao aumento do capital autorizado pela assembléa geral extraordinária de 19 de novembro p.pdo. — Achavam-se assim sobre a mesa as listas dos subscritores do aumento de capital autorizado, bem como o recibo da Caixa Econômica Federal, relativo ao depósito na mesma, das entradas do novo capital recebidas pela sociedade, de acordo com a Lei, documentos estes que foram rubricados pela mesa depois de lidos pelo senhor primeiro secretário. — Aberta a discussão sobre esses documentos, ninguém pediu a palavra, e, submetidos à votação, foram unânimemente aprovados. — Declarou então o senhor Presidente que diante da manifestação da Assembléa, ficava elevado o capital para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), e consequentemente alterados os seus estatutos, tudo na forma constante da proposta da diretoria aprovada na assembléa retro referida. — E como nada mais houvesse a tratar, foram encerrados

os trabalhos, lavrando-se a presente ata que lida e aprovada passou a ser assinada. — Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1962. — (aa) Ricardo Xavier da Silveira — Presidente; Moacyr Pereira da Silva — 1º Secretário; Roberval de Vasconcellos — 2º Secretário; Thomastocles Marcondes Ferreira; pp. Mariano Edson Torres — Roberval de Vasconcellos; João Vidigal Martins da Costa; Nelson Ribeiro; Antonio Carlos de Almeida Braga; Egas Muniz Santiago; Januário Bordallo; Pela Atlântico — Cia. Nacional de Seguros — Thomastocles Marcondes Ferreira — Diretor; Pela Transatlântica — Cia. Nacional de Seguros — Ricardo Xavier da Silveira — Diretor; Pela Cia. Incensurável de Atividades Agrícolas e Industriais — Thomastocles Marcondes Ferreira — Diretor; Pela Cepa — Cia. de Organização e Participações — Antonio Carlos de Almeida Braga — Diretor; Pela Cepa — Cia. de Expansão e Participações — Frederico Werner — Diretor; Ricardo Paulo Roguete Pinto; Pela Coteturb — Cia. de Terraplanagens e Urbanizações — Antonio Carlos de Almeida Braga; Maria Carlota de Rezende Ferreira. — Declaro que a presente é cópia fiel das anotações feitas no livro próprio a fls. 33, 33 v. e 34.

LISTA DOS SUBSCRITORES DO AUMENTO DE CAPITAL DA "ULTRAMAR" — COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS, DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1962 (ACIONISTAS QUE USARAM DA PREFERENCIA LEGAL)

Table with 4 columns: Name - Nationality - State Civil - Profession - Residence, Número de Ações Subscritas, Total da Entrada (20%)

Nome — Nacionalidade — Estado Civil — Profissão — Residência	Número de Ações Subscritas	Total da Entrada (20%)
P.p. Rodrigo Ricardo Coimbra representando sua filha menor Maria Rosa Machado Coimbra — Luiz Allevato, brasileira, menor impúbere, Parnaíba — Piauí	75	15.000,00
P.p. José Quirino de Carvalho Tolentino — Luiz Avellato, brasileiro, casado, advogado, São Paulo — São Paulo	75	15.000,00
P.p. Sebastião Alves Ferreira Leite — Banco Irmãos Guimarães — (a) Mario Teixeira Chauvet, brasileiro, viúvo, comércio, R. Xavier da Silveira, 124, apartamento 401	1.500	300.000,00
P.p. José Martins Catharino — Luiz Allevato brasileiro, casado, advogado, Salvador — Bahia	150	30.000,00
P.p. Alberto Martins Catharino — Luiz Allevato, brasileiro, casado, engenheiro civil, Salvador — Bahia	150	30.000,00
P.p. Manoel Leal — Luiz Allevato, brasileiro casado, comerciante, Aracaju — Sergipe ..	150	30.000,00
P.p. Francisco José Galdes — Luiz Allevato português, viúvo, comerciante, Belém — Pará	810	162.000,00
P.p. Evaristo Leite de Rezende — Luiz Allevato, português, casado, comerciante, Belém — Pará	540	108.000,00
P.p. Clementino José dos Santos — Luiz Allevato, brasileira, menor impúbere, Belém — Pará	180	36.000,00
P/s filho menor João Clementino de Souza Santos		
P.p. Alberto Vieira de Souza — Luiz Allevato, brasileiro, solteiro, bancário, Belém — Pará	150	30.000,00
P.p. Antonio Francisco Vaz de Azevedo — Luiz Allevato, brasileiro, solteiro, bancário, Belém — Pará	150	30.000,00
P.p. Iberico dos Santos — Luiz Allevato, brasileiro, casado, comerciante, Belém — Pará	150	30.000,00
P.p. Joaquim Vaz de Azevedo — Luiz Allevato, brasileiro, casado, comerciante, Belém — Pará	150	30.000,00
P.p. José Neves Duarte dos Santos — Luiz Allevato, brasileiro, casado, advogado, Belém — Pará	150	30.000,00
P.p. Lindolfo Marcondes Ferreira — Maria de Lourdes Reis e Silva, brasileiro, solteiro, advogado, R. Candido Espinheira	750	150.000,00
Pela Cia. Incentivadora de Atividades Agrícolas e Industriais — Themistocles Marcondes Ferreira — Av. F. Roosevelt, 137 — 2°	2.707	541.400,00
Pela Atlântica — Cia. Nacional de Seguros — Themistocles Marcondes Ferreira — Av. F. Roosevelt, 137 — 2°	10.500	2.100.000,00
P.p. Augusto de Souza por sua filha menor — Lucia Vieira de Souza — Luiz Allevato, brasileira, menor impúbere, Belém — Pará	150	30.000,00
P.p. Rosa Vaz de Azevedo — Luiz Allevato, brasileira, solteira, p. doméstica, Belém — Pará	150	30.000,00
P.p. Maria da Conceição Palheiro — Luiz Allevato, brasileira, solteira, professora, Belém — Pará	90	18.000,00
P.p. Nair de Jesus Palheiro — Luiz Allevato, brasileira, solteira, p. doméstica, Belém — Pará	90	18.000,00
P.p. Marília Costa Pereira — Luiz Allevato, brasileira, casada, p. doméstica, Belém — Pará	60	12.000,00
P.p. Hilda Vieira de Zvuiga — Luiz Allevato, brasileira, casada, professora, Belém — Pará	30	6.000,00
P.p. Iltonia Dias Vieira — Luiz Allevato, brasileira, solteira, p. doméstica, Belém — Pará	30	6.000,00
P.p. Iorlando Dias Vieira p/ suas filhas menores Maria Helena Menezes Vieira e ...	15	3.000,00
Maria Celina Menezes Vieira — Luiz Allevato, brasileiras, menores impúberes, Belém — Pará	15	3.000,00
P.p. Tereza Costa do Vale — Luiz Allevato, brasileira, casada, p. doméstica, Belém — Pará	15	3.000,00
Maria Lucia Nabuco de Abreu, brasileira, casada, p. doméstica, Sarapuí — 8	61	12.200,00
Pela Transatlântica — Cia. Nacional de Seguros — Ricardo Xavier da Silveira, Av. Franklin Roosevelt, 137 — 2°	225	45.000,00

Nome — Nacionalidade — Estado Civil — Profissão — Residência	Número de Ações Subscritas	Total da Entrada (20%)
Antonio Carlos de Almeida Braga, brasileiro, casado, segurador, R. Professor Saldanha número 116	19	3.800,00
Pela Copa — Cia. de Organização e Participações — Antonio Carlos de Almeida Braga, Av. Franklin Roosevelt, 137 — 2°	45	9.000,00
P.p. Mariano Badencs Torres — Roverbal de Vasconcellos, brasileiro, casado, segurador, R. Miguel Lemos 88, apartamento 901 ...	570	114.000,00
TOTAL	26.443	5.288.600,00

LISTA SUPLEMENTAR DOS SUBSCRITORES DO AUMENTO DE CAPITAL DA «ULTRAMAR» — COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 19-11-1962

Nome — Nacionalidade — Estado Civil — Profissão — Residência	Número de Ações Subscritas	Total da Entrada (100%)
João Carlos de Almeida Braga, brasileiro, casado, advogado, Mal. Mascarenhas de Moraes, 225 — 2°	1.095	219.000,00
Maria Lucia Nabuco de Abreu, brasileira, casada, p. doméstica, R. Sarapuí, 8	1.095	219.000,00
Antonio Carlos de Almeida Braga, brasileiro, casado, segurador, R. Professor Saldanha número 116	1.095	219.000,00
Januario Bordallo, português, casado, corretor, R. São Salvador, 20	20	4.000,00
P.s. filha Maria Isabel Ferreira Bordallo, brasileira, menor impúbere, R. São Salvador número 20	160	32.000,00
Themistocles Marcondes Ferreira, brasileiro, casado, advogado, Praia Botafogo, 198 — 1.001	375	75.000,00
Pela Atlântica Companhia Nacional de Seguros — Themistocles Marcondes Ferreira, Av. F. Roosevelt, 137 — 2°	500	100.000,00
Pela Transatlântica Companhia Nacional de Seguros — Ricardo Xavier da Silveira, Av. F. Roosevelt, 137 — 2°	14.172	2.834.400,00
P.p. Francisco José Galdes — Luiz Allevato, português, viúvo, comerciante, Belém — Pará	45	9.000,00
TOTAL	18.557	3.711.400,00

(N.º 35.462 — 22-11-63 — Cr\$ 49.980,00).

DECRETO N.º 52.905 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963

Substitui a alínea "c" de cláusula I do Decreto n.º 37.043, de 16 de março de 1955.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2.168, de 11 de janeiro de 1954, decreta:

Art. 1.º Substitua-se a alínea "c" da cláusula I — Objeto do Seguro, das Condições Gerais da Apólice do Seguro Pecuário de Bovinos, postas em vigor pelo Decreto n.º 37.043, de 16 de março de 1955, pela seguinte: "c) envenenamento, intoxicação e ingestão de corpo estranho acidentais."

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART
Marcel Dias Pequeno

DECRETO N.º 52.911 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963

Approva o Regulamento da Secretaria Administrativa do Ministério Público do Distrito Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 45 da

Lei n.º 3.754, de 14 de abril de 1960, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria Administrativa do Ministério Público do Distrito Federal, o qual com este baixa.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília 22 de novembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART
Abelardo Jurema

REGULAMENTO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

Da Secretaria Administrativa

Art. 1.º A Secretaria Administrativa do Ministério Público é o órgão da administração geral da instituição e tem por finalidade, no âmbito da sua competência, orientar, fiscalizar e executar as atividades relativas a pessoal, material, orçamento, documentação, comunicações, transportes e administração de edifícios.

Parágrafo único — As atividades previstas neste artigo abrangem, igualmente, as atividades administrativas do Ministério Público dos Territórios Federais.

Art. 2.º A Secretaria Administrativa compõe-se de uma Chefia e das seguintes:

- a) Seção de Serviços Gerais;
- b) Seção de Documentação;
- c) Seção de Mecanografia;
- d) Seção de Transportes.

TÍTULO II

Da Chefia da Secretaria Administrativa

Art. 3.º A Secretaria Administrativa será chefiada por servidor designado pelo Procurador-Geral; as Seções observarão igual critério de designação.

Art. 4.º Ao Chefe da Secretaria Administrativa incumbe:

- a) superintender os serviços das Seções Administrativas, coordenando e controlando a execução das tarefas através dos respectivos responsáveis;
- b) coordenar as atividades das diversas Seções;
- c) submeter ao Chefe do Gabinete o resultado dos trabalhos administrativos e solicitar instruções adequadas;
- d) determinar às Seções Administrativas as tarefas que lhes competem e as determinadas pelo Procurador-Geral;
- e) apresentar relatório anual e estatísticas mensais das atividades da Secretaria Administrativa.

TÍTULO III

Da Seção de Serviços Gerais

Art. 5.º A Seção de Serviços Gerais incumbe:

- a) a execução das tarefas concernentes à administração de pessoal, material, orçamento, comunicações e administração de edifícios, observado o disposto no artigo 1.º;
- b) expedir as certidões que forem requeridas e digam respeito à Secretaria Administrativa;
- c) lavrar atos decorrentes de ordens do Gabinete;
- d) providenciar a publicação dos atos da competência da Secretaria Administrativa;
- e) organizar as listas de antiguidade;
- f) dizer sobre os direitos e os deveres do pessoal;
- g) atualizar os assentamentos individuais dos membros do Ministério Público e servidores da Secretaria Administrativa, assim como elaborar os cálculos e pagamentos que lhes competirem;

h) controlar a frequência do pessoal da Secretaria Administrativa;

i) registrar, guardar e distribuir o material adquirido, mantendo o controle das quantidades distribuídas;

j) organizar o mapa do movimento mensal de entrada e saída do material;

k) apresentar ao Chefe da Secretaria Administrativa a estimativa do material de uso corrente, que deve ser adquirido, mantendo o controle do estoque mínimo de material de uso mais frequente;

l) providenciar o conserto e a conservação do material em uso;

m) fazer e manter atualizado o inventário do material;

n) elaborar a proposta orçamentária e as tabelas de distribuição de créditos orçamentários e adicionais, providenciando junto às autoridades competentes o necessário registro e examinar as comprovações de adiantamentos concedidos a servidores da Secretaria Administrativa, promovendo o necessário expediente ao órgão julgador;

o) manter constante articulação com o Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para a solução dos problemas relativos a pessoal, material e orçamento;

p) manter em funcionamento o serviço de comunicações;

q) manter em funcionamento os serviços de administração de edifícios, nos quais se inclui o de portaria.

Art. 6.º Para o exato cumprimento das tarefas que lhe são afetas e observada a conveniência da racionalização dos serviços, por ato do Procurador-Geral, a Seção de Serviços Gerais poderá desdobrar-se em Subseções, a saber:

- a) Pessoal;
- b) Material;
- c) Orçamento;
- d) Comunicações;
- e) Administração de Edifícios.

Art. 7.º As Subseções serão dirigidas por servidores da Secretaria Administrativa, por designação do Procurador-Geral.

Art. 8.º O Chefe da Seção administrativa e ficará responsabilizado pelas tarefas a mesma atribuídas.

TÍTULO IV

Da Seção de Documentação

Art. 9.º Incumbe à Seção de Documentação:

- a) a administração dos serviços de registro, de jurisprudência, de legislação, de biblioteca e de arquivo;
- b) organizar e manter atualizado o fichário de legislação e jurisprudência;
- c) classificar as ementas dos pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral;
- d) inventariar os volumes existentes na biblioteca e os que venham a ser adquiridos;
- e) providenciar a encadernação dos volumes;
- f) organizar o arquivo da Procuradoria-Geral com registro especial de todos os documentos, guardando-os e conservando-os na melhor ordem.

TÍTULO V

Da Seção de Mecanografia

Art. 10. A Seção de Mecanografia incumbe:

- a) executar os serviços de datilografia que digam respeito às atividades do Ministério Público;
- b) executar os serviços de mimeógrafo, cópias fotostáticas e outros de reprodução de documentos, conforme for determinado.

TÍTULO VI

Da Seção de Transportes

Art. 11. A Seção de Transportes tem a seu cargo a guarda, a conservação e a reparação dos veículos pertencentes ao Ministério Público do

Distrito Federal, bem como o registro e o controle da circulação.

TÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 12. O Procurador-Geral expedirá instruções de serviço para a definitiva implantação das atividades previstas neste Regulamento.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral, ouvida previamente a Assessoria de Planejamento.

Brasília, 22 de novembro de 1963; Abelardo Jurema

DECRETO N.º 52.912 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963

Aprava o Regulamento do Gabinete do Procurador-Geral do Distrito Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 39 da Lei n.º 3.754, de 14 de abril de 1960, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Gabinete do Procurador-Geral do Distrito Federal, o qual com este baixa.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 22 de novembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART
Abelardo Jurema

REGULAMENTO DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

Do Gabinete do Procurador-Geral
Art. 1.º O Gabinete do Procurador-Geral do Distrito Federal é órgão com a finalidade de prestar assessoramento ao titular no exame dos assuntos de natureza administrativa, jurídica, social e política, dependentes de sua apreciação, bem como acompanhar e controlar a execução das decisões do Procurador-Geral.

Art. 2.º O Gabinete compõe-se de:

- a) Chefia
- b) Secretaria Particular
- c) Assessoria de Planejamento
- d) Assessoria Parlamentar
- e) Assessoria de Relações Públicas
- f) Serviço de Administração do Gabinete.

Art. 3.º As funções do Gabinete serão exercidas por servidores, mediante livre designação do Procurador-Geral.

TÍTULO II

Da Chefia do Gabinete

Art. 4.º O Gabinete do Procurador-Geral é dirigido pelo Chefe do Gabinete, escolhido dentro os membros efetivos da carreira, a quem cabe a administração e assegurar o funcionamento dos respectivos serviços.

Art. 5.º São atribuições do Chefe do Gabinete:

- a) baixar ordens e instruções de serviço relativas ao funcionamento do Gabinete;
- b) chefiar e administrar os serviços afetos ao Gabinete;
- c) executar as atribuições de natureza administrativa que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral;
- d) superintender os trabalhos da Secretaria Administrativa da Procuradoria-Geral, despachando o expediente e velando pelo seu exato funcionamento;
- e) proferir despachos interlocutórios em papéis submetidos à apreciação do Procurador-Geral;

f) requisitar informações e passagens;

g) encaminhar, depois de aprovada, a proposta orçamentária da Procuradoria Geral.

TÍTULO III

Da Secretaria Particular

Art. 5.º A Secretaria Particular será chefiada por servidor designado pelo Procurador-Geral.

Art. 6.º Incumbe à Secretaria Particular:

a) organizar as pautas de audiência do Procurador-Geral e exercer respectivo controle;

b) incumbir-se da correspondência particular do Procurador-Geral;

c) arquivar os papéis que, em caráter particular, sejam endereçados ao Procurador-Geral, bem como os relativos a assuntos pessoais cuja guarda lhe for confiada;

d) desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral ou pelo Chefe do Gabinete.

TÍTULO IV

Da Assessoria de Planejamento

Art. 6.º A Assessoria de Planejamento será chefiada pelo membro do Ministério Público que for designado, sem prejuízo das funções de cargo efetivo.

Art. 7.º Incumbe à Assessoria de Planejamento:

- a) o planejamento preliminar e a formação de conhecimento, inclusive determinação do alcance e do nível apropriados ao estudo;
- b) a coleta de dados e informações concretas;
- c) a análise e a interpretação dos dados;
- d) a criação de soluções e recomendações;
- e) o planejamento das atividades institucionais e administrativas;
- f) o preparo de relatórios e exposição das recomendações à Procuradoria-Geral, inclusive no que se referir ao pessoal em operação;
- g) a implantação e acompanhamento das recomendações.

Art. 8.º Na programação dos trabalhos será dado especial relevo aos problemas de organização e método (análise adjetiva) e à dinâmica constitucional (análise substantiva).

Art. 9.º A Assessoria de Planejamento, por solicitação, contará com os auxiliares que lhe forem designados, de preferência, sem prejuízo de funções normalmente exercidas.

TÍTULO V

Da Assessoria Parlamentar

Art. 10. A Assessoria Parlamentar tem por encargo prestar assistência ao Procurador-Geral nos assuntos que digam respeito às relações do Ministério Público com o Poder Legislativo.

Art. 11. Incumbe à Assessoria Parlamentar:

- a) manter o Procurador-Geral e seu Gabinete informados quanto aos assuntos debatidos ou matéria em tramitação no Congresso Nacional, que interessem à ordem jurídica e, mais particularmente, à instituição do Ministério Público;
- b) acompanhar e controlar os pedidos de informações do Poder Legislativo e colaborar no preparo das respectivas respostas, obedecendo e tomando medidas para que sejam obedecidos os prazos regimentais;
- c) manter entrosamento com os demais Assessorias Parlamentares;
- d) encaminhar ao Procurador-Geral os textos dos projetos de lei, mensagens, pronunciamentos dos membros do Poder Legislativo relacionados com a competência do Ministério Público, oferecendo subsídios à sua instrução.

TÍTULO VI

Da Assessoria de Relações Públicas

Art. 12. A Assessoria de Relações Públicas tem por encargo os contatos e a divulgação das atividades do Ministério Público do Distrito Federal de modo a que o público, em geral, venha a ter conhecimento das finalidades meritórias e do comportamento da instituição.

Art. 13. Incumbe à Assessoria de Relações Públicas:

a) receber, esclarecer, informar, encaminhar pessoas que procurem o Procurador-Geral, o Chefe e membros do Gabinete;

b) receber e encaminhar os representantes de imprensa que se dirijam ao Gabinete;

c) tomar as necessárias medidas no sentido de instalar uma sala de imprensa;

d) promover a divulgação das atividades do Procurador-Geral, do Gabinete e dos demais órgãos do Ministério Público, consideradas de interesse geral;

e) elaborar a matéria destinada a divulgação e acompanhar a sua publicação;

f) elaborar sinopse do noticiário diário de interesse do Ministério Público, acompanhado as publicações referentes às atividades do Procurador-Geral, do Gabinete e órgãos do Ministério Público, levando ao conhecimento do Assessor de Planejamento a matéria que julgar pertinente;

g) organizar documentário dos pronunciamentos do Procurador-Geral, verificando a repercussão nos meios jurídicos e políticos, tomando medidas para esclarecimentos e retificações que se façam necessários;

h) manter o público permanentemente informado sobre o sentido social, político e administrativo das atividades do Ministério Público, de modo a despertar a compreensão e a confiança do povo no fluxo operacional da instituição.

TÍTULO VII

Do Serviço de Administração do Gabinete

Art. 14. Compete ao Serviço de Administração executar as tarefas de administração geral concernentes ao funcionamento do Gabinete do Procurador-Geral.

Parágrafo único — O Serviço de Administração é diretamente subordinado ao Chefe do Gabinete.

Art. 15. Incumbe ao Serviço de Administração do Gabinete:

a) providenciar a expedição e publicação no órgão oficial das portarias e demais atos e decisões emanados do Procurador-Geral e do Gabinete;

b) protocolar, registrar e arquivar a correspondência oficial, petições, processos e quaisquer outros papéis relacionados com as atribuições do Gabinete;

c) controlar as publicações levadas a efeito no órgão oficial em conformidade aos respectivos originais;

d) requisitar, guardar e distribuir material de consumo ao uso do Gabinete;

e) guardar, inventariar e conservar o material permanente existente no Gabinete ou a seu serviço direto;

f) requisitar à Secretaria Administrativa os veículos necessários ao serviço do Gabinete;

g) elaborar a proposta orçamentária do Gabinete;

h) executar as tarefas de administração geral necessárias ao funcionamento normal do Gabinete;

i) estabelecer entrosamento, através do Chefe do Gabinete, com a Secretaria Administrativa em prol do perfeito desempenho das tarefas afetas ao Gabinete;

j) acompanhar e controlar a execução das decisões do Procurador-Geral e do Chefe do Gabinete nos assuntos de sua alçada.

TÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 16. A Assessoria Parlamentar e a Assessoria de Relações Públicas são subordinadas, técnica e administrativamente, à Assessoria de Planejamento.

Art. 17. O Procurador-Geral expedirá instruções de serviço para complementar a implantação das atividades previstas neste Regulamento.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral, ou, vinda, previamente, a Assessoria de Planejamento.

Brasília, 22 de novembro de 1963. — Abelardo Jurema.

DECRETO Nº 52.916 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963

Modifica o Decreto nº 1.936, de 20 de dezembro de 1962, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87 da Constituição Federal e tendo em vista o que dispõem os arts. 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 592, de 4 de agosto de 1938, e o Decreto nº 386, de 24 de novembro de 1938, decreta:

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º Nenhuma mercadoria poderá ser vendida sem que a sua quantidade seja expressa, exclusivamente, em unidades legais grafadas por extenso ou com os símbolos que a Lei manda adotar para representá-las.

§ 1º As mercadorias importadas ou destinadas à exportação poderão trazer, além da indicação em unidades legais brasileiras, a indicação em unidades legais dos países de origem ou destino.

§ 2º Toda mercadoria transacionada em comprimento deverá ser vendida em metro (m), seus múltiplos e submúltiplos.

§ 3º Toda mercadoria transacionada em medida de área, deverá ser vendida em metro quadrado (m²), hectare (ha), seus múltiplos e submúltiplos.

§ 4º Toda mercadoria transacionada em volume deverá ser vendida em metro cúbico (m³), litro (l), seus múltiplos e submúltiplos.

§ 5º Toda mercadoria transacionada em massa (peso) deverá ser vendida em quilograma (kg), seus múltiplos e submúltiplos.

§ 6º Será permitida, até deliberação posterior do INPM, a venda em unidades, dúzias e grozas, de mercadorias que habitualmente se comercializam nessa base.

§ 7º Será permitido pelo INPM o uso de certas unidades de medidas que não são diretamente aquelas adotadas em Lei, mas que delas derivam por processos usuais, em certos ramos da indústria.

Art. 2º As mercadorias transacionadas em acondicionamento próprio — lata, caixa, recipiente de vidro, etc. — deverão trazer, no lado externo do envólucro ou envoltório, de maneira bem visível, a indicação da quantidade líquida real ou da quantidade mínima da mercadoria nele contida, expressa em unidades legais e nos símbolos da Lei.

§ 1º Até data a ser fixada em cada caso por ato do INPM, é permitida a indicação simultânea, em unidades legais brasileiras e em unidades estrangeiras, das quantidades de determinadas mercadorias.

§ 2º Até 30 de junho de 1965 será tolerada a carimbagem ou reimpressão de rótulos, ou a aposição de etiquetas adicionais com as indicações exigidas neste artigo.

§ 3º Mercadorias já acondicionadas e rotuladas antes da data de vigência deste Decreto, (ou até 120 dias da

data da publicação deste Decreto para aquelas acondicionadas em recipientes de vidro), serão isentas da obrigação estipulada neste artigo. Essa isenção ficará sujeita à comprovação feita pelo INPM que em ato especial fixará a data até a qual a isenção prevalece.

§ 4º Ficam excluídas das exigências deste artigo, as mercadorias transacionadas, habitualmente, por peças ou unidades de pequeno porte, cabendo ao INPM decidir, em caso de dúvida, quais as mercadorias incluídas nesta exceção.

Art. 3º As mercadorias que se transacionam em acondicionamento utilizado mais de uma vez na indústria, por meio de devolução, poderão ser objeto de atos especiais baixados pelo INPM o que considerem:

a) a necessidade de não serem destruídos tais acondicionamentos;

b) a necessidade de ter o consumidor, a partir de data razoável, a indicação da quantidade de mercadoria que está recebendo.

Art. 4º O INPM, em colaboração com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e levando em conta o disposto na Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, procurará fixar os tipos padrões (forma e dimensões), dos envólucros ou envoltórios fechados a serem usados, obrigatoriamente, para certas mercadorias, sendo essa fixação, estudada de acordo com as regras adotadas pela ABNT, mediante estudo feito em conjunto por produtores, consumidores, órgãos técnicos e repartições do governo.

Parágrafo único. O INPM estudará com a entidade representativa de cada ramo da indústria, uma escala de tamanhos para os respectivos envólucros, ou envoltórios, procurando fazer com que esses tamanhos correspondam aos números dígitos ou a esses números multiplicados por 10 e levando para certas mercadorias (conforme entendimento entre o INPM e o ramo industrial correlato) a regra de $1 - 2 = 5$.

Art. 5º Nenhuma sanção será tomada por qualquer órgão controlador relativamente a transgressões do disposto neste Decreto e a qualquer outro ato da legislação metroológica, sem que sobre ela se pronuncie prévia e expressamente o INPM.

Art. 6º Para as questões de teor e composição de substâncias, produtos ou ingredientes destinados a uso medicinal, bem como as relativas a ensaios e dosamentos, prevalece o disposto nas legislações correspondentes.

Art. 7º Na fiscalização quantitativa de mercadorias em que a abertura do acondicionamento prejudique a sua natureza, tornando-as impróprias para o consumo, será aplicado o disposto no Capítulo XIX deste Decreto, realizando ainda o INPM, caso julgue necessário, inspeção complementar no local de acondicionamento das referidas mercadorias.

Art. 8º No caso de mercadorias em apresentação especial devidamente caracterizada e que não se destinem à venda, mas sirvam exclusivamente como propaganda, demonstração, experimentação ou para comprovação da qualidade; é facultativo o cumprimento das obrigações relativas à indicação da quantidade exigidas neste Decreto.

Art. 9º Nos envólucros ou envoltórios fechados contendo mercadorias, não será permitida, a título de oferta ou propaganda, a inclusão de outra mercadoria e não ser aquela para a qual foi destinada a embalagem.

CAPÍTULO II

Quantidade real e Quantidade mínima

Art. 10. Considera-se quantidade mínima das mercadorias contidas em envólucros ou envoltórios fechados, o menor valor da quantidade real que seja encontrado em qualquer unidade dessas mercadorias.

Art. 11. Considera-se quantidade líquida real das mercadorias contidas em envólucros ou envoltórios fechados, a quantidade real do produto principal exposto à venda (salsichas sem levar em consideração a salmoura; pêssegos em calda, excluída a calda; azeitonas desmontando o líquido que as contém e outros).

Art. 12. Quando no envólucro ou envoltório fechado houver dois ou mais produtos de igual importância, a quantidade líquida real a ser considerada será a representada pela soma dos pesos desses produtos. Parágrafo único. Entendem-se como "produtos principais ou de igual importância" aquelas cujos preços no mercado não diferem, em média, de mais de 15% (quinze por cento).

Art. 13. Na apuração da quantidade líquida real, a separação do produto cuja quantidade não é considerada, de acordo com o artigo 11 deste Decreto, será feita emborcando-se o recipiente totalmente aberto sobre uma peneira durante 30 segundos, ou, caso se trate de produto sólido ou semi-sólido, separando-o por um processo mecânico indicado pela ABNT e aprovado pelo INPM.

Art. 14. Quando, em obediência a dispositivos legais ou por outros motivos a critério do INPM, tiver o envólucro ou envoltório fechado que trazer a indicação da quantidade bruta, esta só poderá ser feita em caracteres de menor tamanho e de menor destaque do que os caracteres que indiquem a quantidade líquida real.

Art. 15. A partir de 30 de junho de 1964 não serão tolerados nos envólucros ou envoltórios fechados, quaisquer indicações adjetivas a quantidade tais como: peso base, gigante, médio, família, gigante etc. além daquelas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO III

Das tolerâncias nas quantidades de Mercadorias

Art. 16. A indicação da quantidade líquida exigida neste Decreto admitirá a tolerância de: $\pm 1\%$ (mais ou menos um por cento)

na média correspondente à amostra, retirada conforme o disposto no Capítulo IV.

§ 1º — Para as mercadorias consideradas "de valor" (tais como pedras e metais preciosos) essa tolerância será de $\pm 0,1\%$ (mais ou menos um décimo por cento).

§ 2º Diferenças individuais consideradas grandes pelo INPM obrigarão a retirada de nova amostra na qual deve ser satisfeita a condição estabelecida neste artigo para a tolerância média, com um índice de variação aceitável, a critério do INPM.

Art. 17. Para as mercadorias cuja quantidade seja medida em máquinas automáticas, poderá o INPM fixar tolerâncias conforme a maior ou menor precisão do tipo de máquinas utilizadas.

Art. 18. No caso de mercadorias que por sua natureza, tenham a sua quantidade variável com as condições de exposição ou conservação, a indicação da quantidade deverá se referir a "quantidade mínima" que já leve em conta essa variação.

CAPÍTULO IV

Da amostragem

Art. 19. O número de unidades que devem compor a amostra e as regras para a amostragem obedecerão aos princípios estatísticos, variando conforme a maior ou menor homogeneidade quantitativa do produto; e será fixado para cada ramo da indústria, à medida que as experiências o permitam em Portaria do INPM.

Parágrafo único. Enquanto não se fizer a fixação prevista neste artigo.

as amostras serão de 30 (trinta) unidades, retiradas a êsmo do conjunto de preferência, em locais diversos.

Art. 20. Na amostra obtida conforme o disposto no artigo anterior será feita sempre que possível uma primeira verificação de quantidade, por meio da medição das unidades fechadas.

Parágrafo único. Caso essa primeira verificação indique diferenças superiores às admitidas, será aberto um número mínimo de unidades necessário à confirmação ou retificação das diferenças achadas.

CAPÍTULO V

Da Indústria de Carnes e Derivados

Art. 21. Os produtos de carnes ou derivadas (em conserva ou não) que não estejam contidos em invólucros de metal, madeira, de plástico ou de vidro e que por sua natureza, possam sofrer perda sensível de peso (tais como: presunto e cachaletas cozidas, embutidos, produtos salgados e defumados) deverão trazer no rótulo ou revestimento (de papel, celofane, papel de alumínio, ou similar) a indicação bem visível: "deve ser pesado em presença do comprador".

§ 1º Se no rótulo ou revestimento aparecer indicação do peso líquido, ficará esta sujeita às tolerâncias estabelecidas no artigo 16 deste Decreto.

§ 2º No caso de produtos que sejam sujeitos a cozimento ou processo semelhante depois de enlatados e que sofram assim mudança na sua constituição, o peso considerado incluirá o dos novos produtos formados no processo.

Art. 22. Nos invólucros ou envoltórios metálicos, a indicação, até 1 (um) ano da data da publicação deste Decreto, poderá ser feita na tampa usando-se para isso, tinta indelével ou outro processo indelével de marcação.

CAPÍTULO VI

Da Indústria de Conservas de Pescação

Art. 23. Para os fins deste Decreto, dividir-se-ão as conservas de pescado em dois grupos:

- a) com dois produtos principais;
b) com um produto principal.

Parágrafo único. Serão considerados "produtos principais" aqueles que satisficam ao disposto no Parágrafo único do artigo 12.

Art. 24. O peso líquido de conservas do primeiro grupo abrangerá a soma dos dois produtos principais, ou seja, o pescado e o conservador adjuvante. O peso líquido das conservas do segundo grupo será exclusivamente o do pescado.

CAPÍTULO VII

Da Indústria de Leite e Derivados

Art. 25. Os produtos de leite e derivados contidos em envoltórios ou invólucros de metal, de madeira, de plástico ou de vidro, e que visem garantir a conservação de seu peso deverão trazer pelo lado externo e bem visível, a indicação de seu peso líquido real.

Art. 26. Os produtos de leite e derivados que não estejam contidos em invólucros de metal, de madeira, de plástico ou de vidro e que possam perder peso de maneira acentuada, deverão trazer no rótulo ou revestimento a indicação bem visível: "deve ser pesado em presença do comprador".

CAPÍTULO VIII

Da Indústria de Produtos de Confeitos, Doces, Biscoitos e Sorvetes

Art. 27. As indicações das quantidades de produtos de cacau, doces, balas e sorvetes serão feitas com as tolerâncias previstas no artigo 16 deste Decreto.

Parágrafo único. Excetuam-se dessa obrigação os doces e bombons, es

chocolates, as balas, os caramelos, as pastilhas ("drogões") e os sorvetes cujas quantidades líquidas sejam inferiores a 100 g ou 100 cm3, os quais todos se devem vender indicando o número de unidades.

CAPÍTULO IX

Da Indústria de Recipientes de Vidro para Bebidas

Art. 28. Todos os vasilhames de vidro fabricados para venda de bebidas, a partir de 120 (cento e vinte) dias da data da publicação deste Decreto, deverão trazer gravada a indicação de sua capacidade expressa em litros ou mililitros e a marca que identifique o fabricante perante o INPM.

§ 1º A indicação a que se refere este artigo deve corresponder à capacidade até um nível indicado e facilmente reconhecível.

§ 2º Fica isento dessa obrigação, o vasilhame que tenha aplicado na sua superfície lateral, um rótulo impresso do tipo A.C.L. (Applied Ceramic Label), uma vez que neste rótulo venha declarado, de forma clara e visível, a capacidade do vasilhame em litros, seus múltiplos ou submúltiplos.

§ 3º Será estudado em conjunto pelo INPM, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e os interessados (fabricantes de recipientes de vidro e fabricantes de bebidas), a diminuição dos tipos de recipientes, de modo a reduzi-los a um número mínimo compatível com as necessidades práticas.

§ 4º As tolerâncias relativas às capacidades dos recipientes de vidro definidas na legislação tributária (rendas internas ou outras) serão entendidas como afetadas do sinal "+ ou -" (mais ou menos), de modo que a capacidade média seja a indicada na referida legislação.

Art. 29. Os recipientes de vidro usados na medição e venda de leite, continuam sujeitos aos dispositivos da Portaria nº 33, de 12 de abril de 1946, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou de Portaria que a substitua.

Art. 30. No intuito de facilitar o cumprimento do disposto neste Capítulo, será aceito pelo INPM o regime de marca de conformidade com o ABNT, previsto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

CAPÍTULO X

Da Indústria de Bebidas

Art. 31. A partir da data da publicação deste Decreto os fabricantes de bebidas deverão exigir, em todas as encomendas de vasilhames de vidro novos, que tenham gravadas a sua capacidade em litros ou mililitros.

Parágrafo único. A verificação das tolerâncias legais será feita através da marca de conformidade da ABNT, prevista nos arts. 3º e 4º da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, para os vasilhames que possuam essa marca.

Art. 32. Todos os rótulos fabricados ou recomendados para vasilhames de bebidas, a partir da data da publicação deste decreto, deverão trazer, clara e bem visível, a indicação em litros ou mililitros do volume de bebida contida no recipiente ao qual vão ser aplicados.

Art. 33. A partir de 120 (cento e vinte) dias da data da publicação deste decreto, os recipientes de vidro que não tenham rótulos e nos quais não venha gravada a sua capacidade, deverão ter a indicação de seu conteúdo na cápsula de fechamento.

Art. 34. No caso de recipiente em que venha gravada a capacidade, a quantidade de bebida nele contida deverá ser igual à indicada na gravação, dentro das tolerâncias fixadas neste decreto.

Art. 35. No caso de recipiente em que não haja gravação, a quantidade

de bebida deve ser igual à indicada no rótulo ou cápsula, não podendo, contudo, essa indicação corresponder a menos de 90% (noventa por cento) da capacidade do recipiente.

Art. 36. Sempre que o recipiente seja designado (no seu faturamento ou em qualquer operação comercial) como litro, meio litro, ou qualquer outra fração de litro, deverá ele conter a quantidade indicada, com a tolerância de ± 5% (mais ou menos cinco por cento).

Parágrafo único. Essa tolerância será aplicada em amostras colhidas de acordo com o disposto no Capítulo IV.

Art. 37. Sob as condições indicadas neste decreto, poderão ser usados, até sua extinção, os vasilhames de vidro existentes atualmente no mercado.

CAPÍTULO XI

Da Indústria de Produtos Farmacêuticos

Art. 38. Os produtos farmacêuticos, como tais entendidos aqueles de fabricação ou venda no país autorizados todos pelos serviços federais competentes, trarão, nos seus rótulos ou envoltórios externos, a composição básica ou a fórmula (por dose a administrar, por peso ou por volume), sempre expressa nas unidades legais de pesos e medidas e na conformidade das determinações legais correspondentes sobre o assunto.

Art. 39. Além dessa exigência, os produtos farmacêuticos mencionados, conforme o caso, obrigatoriamente, nos seus rótulos e/ou envoltórios externos:

a) a quantidade de unidades-dose (comprimidos, drágeas, pastilhas, cápsulas, pílulas, supositórios, ampolas ou outras semelhantes) contida na embalagem ou acondicionamento comercial;

b) o peso ou o volume do produto farmacêutico contido em embalagem ou acondicionamento comercial, no caso de pós ou líquidos de qualquer natureza;

c) o conteúdo mínimo em peso no caso de preparações pastosas ou semissólidas (pomadas, pastas, unguentos ou equivalentes) e de grânulos ou granulados;

d) o comprimento, peso ou unidades contidos na embalagem ou acondicionamento, conforme o caso, quando se tratar de materiais de peso ou curativo.

Art. 40. Quando se tratar de produtos farmacêuticos que sejam constituídos de substâncias ativas avulsas em unidades biológicas, sejam isoladas, sejam em mistura umas com as outras, porém sempre sem excipiente, ficam elas isentas das exigências do art. 38.

Art. 41. A obrigatoriedade do cumprimento das determinações deste capítulo vigorará:

a) a partir de 4 (quatro) meses da data da publicação deste decreto para todos os produtos farmacêuticos acondicionados no país, exceção feita dos acondicionamentos em recipientes de vidro, cuja obrigatoriedade vigorará a partir de 9 (nove) meses da data da publicação;

b) a partir de 9 (nove) meses da data da publicação deste decreto para todos os produtos acondicionados fora do país.

CAPÍTULO XII

Da Indústria de Linhas e Fios de quaisquer substâncias

Art. 42. A indicação das quantidades de linhas e fios de algodão, linhã, seda, raion, nylon, terylene ou qualquer outra substância natural artificial-sintética ou mista, será feita obedecidas as seguintes tolerâncias:

- artigos de comprimento de mais de 100 metros ± 2%
- artigos de comprimento

- de 100 metros ou menos ± 3%
- artigos de peso superior a 50 g ± 3%
- artigos de peso de 5 a 50 g ± 5%
- artigos de peso inferior a 5 g ± 3%

Parágrafo único. A indicação dos pesos a que se refere este artigo será feita como relativa ao peso líquido do conteúdo da mercadoria, conforme disposto no art. 18, e em relação a ele se permite a variação correspondente à variação normal de unidade para a mercadoria considerada.

Art. 43. As tolerâncias indicadas neste capítulo serão aplicadas a amostras, de acordo com o disposto nos arts. 19 e 20 deste decreto.

CAPÍTULO XIII

Da Indústria de Produtos de Higiene e cuidados pessoais

Art. 44. Os produtos de higiene e cuidados pessoais ficarão sujeitos às exigências gerais deste decreto com as seguintes modificações:

a) a indicação da quantidade exigida no acondicionamento poderá se referir à quantidade média ou à quantidade mínima;

b) os envoltórios ou invólucros de capacidade inferior a 50 ml ou 15 g ficam isentos da indicação de seus conteúdos;

c) os produtos, tais como: batons, earmins, lápis ou crayons para maquiagem, rouges e semelhantes deverão ter indicado, nos seus invólucros ou envoltórios, o número de exemplares neles contidos.

Parágrafo único. O INPM poderá, a requerimento dos interessados, licenciar os vidros de águas de colônia, loção e es de extrato (perfumado), de formas de fantasia, a obrigatoriedade de indicar, nos invólucros ou envoltórios, a quantidade neles contida.

CAPÍTULO XIV

Da Indústria de Detergentes Sintéticos, Sabões e Saponáceos

Art. 45. Os detergentes sintéticos e os sabões e saponáceos para limpeza doméstica, em pó, em flocos, em grãos, em líquido ou em pasta, em tablets, em barras e semelhantes, trarão, no seu acondicionamento a indicação bem visível da quantidade líquida real do produto contido.

§ 1º Essa indicação será feita com uma tolerância de ± 5% (mais ou menos três por cento).

§ 2º O INPM, para certos tipos de indústria e a pedido de seu órgão respectivo, poderá estabelecer tolerâncias especiais, uma vez que a experiência as justificar.

§ 3º A verificação será feita, de preferência (e também no caso de divergências entre o INPM e os interessados), no estabelecimento onde se fabrica o produto.

Art. 46. A aplicação do disposto neste capítulo terá efeito:

a) 120 (cento e vinte) dias depois da data da publicação deste Decreto para os produtos contidos em recipientes de vidro;

b) 90 (noventa) dias depois da data da publicação, para os demais tipos de acondicionamentos.

CAPÍTULO XV

Da Indústria de Cimento

Art. 47. A indicação da quantidade de cimento contida em um saco será feita com uma tolerância de ± 2% (mais ou menos dois por cento) calculada essa porcentagem sobre o peso do conteúdo no art. 19 deste Decreto.

CAPÍTULO XVI

Da Indústria de Painéis Ventiladores Refrigerantes etc.

Art. 48. Será permitida a venda de painéis de televisão, nos quais a dimensão da tela seja expressa, simultaneamente

em centímetros (ou centímetros quadrados), e polegadas.

Parágrafo único. A partir de 1º de abril de 1964, as dimensões serão dadas, exclusivamente, em unidades legais brasileiras.

Art. 49. Será permitida até 31 de março de 1964, a venda de refrigeradores, nos quais a capacidade do refrigerador seja expressa, simultaneamente, em litros e pés cúbicos.

Parágrafo único. A partir de 1º de abril de 1964, as capacidades serão dadas, exclusivamente, em litros.

Art. 50. Será permitida até 31 de março de 1964, a indicação das dimensões dos ventiladores de uso doméstico, simultaneamente, em polegadas e centímetros.

Parágrafo único. A partir de 1º de abril de 1964, as dimensões serão dadas, exclusivamente, em centímetros.

CAPÍTULO XVII

Da Indústria de Dióxido de Carbono

Art. 51. Todo cilindro contendo dióxido de carbono terá, obrigatoriamente, além da tara, a indicação do peso líquido nele contido em etiqueta de cartolina presa à válvula do respectivo cilindro.

Parágrafo único. A etiqueta de cartolina deverá ser presa no fio de arame de selagem e antes do selo de chumbo, de modo a garantir a inviolabilidade do cilindro.

CAPÍTULO XVIII

Da Indústria de Couro e de Peles Preparadas

Art. 52. Será permitida até 6 (seis) meses da data da publicação deste Decreto, a venda de couros e peles preparadas nas quais as dimensões sejam expressas, simultaneamente, em metros quadrados (m²), e pés quadrados.

Parágrafo único. Terminado esse prazo, as dimensões serão dadas exclusivamente, em unidades legais brasileiras.

CAPÍTULO XIX

Disposições Gerais

Art. 53. As mercadorias acondicionadas que não obedecerem ao disposto neste Decreto, ficam sujeitas ao seguinte processo:

a) verificado pelo órgão metroológico competente, que uma unidade exposta à venda não satisfaz às exigências deste decreto, será ela apreendida, mediante recibo, no qual se especificará a mercadoria e o seu estado de inviolabilidade;

b) na ocasião, providenciará o órgão metroológico para a retirada de amostra, nas condições indicadas no Capítulo IV, deste Decreto, e mediante recibo passado nas mesmas condições da letra anterior;

c) em cada elemento da amostra assim coletada serão feitas as medições necessárias. Essas medições poderão ser acompanhadas pelos interessados aos quais se comunicará por escrito, a hora e o local da operação.

A média algébrica dos erros encontrados em cada elemento, deverá coincidir com a indicação dada no acondicionamento, dentro das tolerâncias fixadas neste Decreto;

d) no caso da mercadoria examinada não obedecer ao disposto neste Decreto, será expedida notificação ao produtor, informando-o da irregularidade verificada e da penalidade a que esteja sujeito;

e) se após 60 (sessenta) dias dessa comunicação, fôr verificada, pelo mesmo processo, repetição da falta, será feita a apreensão da mercadoria, além da aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 54. O Diretor-Geral do INPM, poderá a qualquer tempo, através de portarias, expedir normas que complementem a execução deste Decreto.

Art. 55. Caberá sempre ao INPM, nos termos da legislação metroológica vigente e na forma da Lei Deleçada nº 4, de 26 de setembro de 1962, no

seu art. 10, § 1º, exercer, diretamente ou por intermédio de seus órgãos delegados, todas as atribuições fiscalizadoras que se refiram a pesos e medidas, inclusive na parte relativa às sanções correspondentes.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 1963, 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Marçal Dias Pequeno

DECRETO Nº 52.925 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Jacauna Maia a lavar cassiterita, no município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jacauna Maia a lavar cassiterita em terrenos devolutos no lugar denominado São Lourenço, município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos e quarenta e dois metros e oitenta centímetros (342,80 m), no rumo verdadeiro de setenta graus e quarenta e sete minutos sudoeste (70º 47' SW), de um marco existente na praça situada no local denominado Acampamento da Mineração São Lourenço e os lados divergentes desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil e quinhentos metros (2.500m), três graus e quarenta e dois minutos sudeste (3º 42' SE), dois mil metros (2.000m), oitenta e seis graus e dezoito minutos nordeste (86º 18' NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1º de outubro de 1951, uma vez se verifica a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no livro próprio de Registro das Autorizações de lavra, após o pagamento da taxa de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Antonio de Oliveira Brito

(Nº 21.652 — 22.5.63 — Cr\$ 3.672,00)

DECRETO Nº 52.926 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

Autoriza o cidadão brasileiro Jacauna Maia a lavar cassiterita, no município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição Federal e nos termos do Decreto-lei nº 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jacauna Maia a lavar cassiterita em terrenos devolutos no lugar denominado São Lourenço, município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500 ha.), delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos e quarenta e dois metros e oitenta centímetros (342,80 m), no rumo verdadeiro de setenta graus e quarenta e sete minutos sudoeste (70º 47' SW) de um marco existente na praça situada no local denominado Acampamento da Mineração São Lourenço e os lados divergentes desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil e quinhentos metros (2.500 m), três graus e quarenta e dois minutos noroeste (3º 42' NW); dois mil metros (2.000 m), oitenta e seis graus e dezoito minutos nordeste (86º 18' NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1º de dezembro de 1951, uma vez se verifica a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões do solo e subsolo para fins de lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no livro próprio de Registro das Autorizações de lavra, após o pagamento da taxa de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Antonio de Oliveira Brito

(Nº 21.621 — 22.5.63 — Cr\$ 3.670,00)

DECRETO Nº 52.972 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1963

Dá nova redação ao artigo 32 do Regulamento do Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º O artigo 32 do Regulamento do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, aprovado pelo Decreto nº 52.093, de 4 de junho de 1962, passa ter a seguinte redação:

“Art. 32. A Diretoria será integrada por cinco (5) Diretores brasileiros, de nomeação do Presidente da República, com mandato por três (3) anos”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 26 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carvalho Pinto

DECRETO Nº 52.951 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1963

Retifica disposições do Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 2.221, de 1 de dezembro de 1953 e no art. 22, *in fine*, da Lei nº 4.102, de 2 de julho de 1962, decreta:

Art. 1º Ficam retificados, desde sua publicação, os Anexos II, III, IV do Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, que aprova o Quadro do Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, da seguinte forma:

No Anexo II:
a) onde se lê: 6 Advogados 18-A, leia-se: 6 Advogados 17-A, leia-se: 4 — Procuradores de 1ª categoria — 4 — Procuradores de 2ª categoria — 4 — Procuradores de 3ª categoria.

No Anexo III:
a) onde se lê: Assistente Jurídico (extinto quando vagarem) — 1, se:

Assistentes Jurídicos (extinto quando vagarem) — 6.

No Anexo IV:
a) onde se lê: Advogado 18-B, leia-se: Procurador de 1ª categoria e, em seguida, os nomes: Hélio de Moraes Sarmento; 2) Carlos da Rocha; 3) Francisco Al Rosal; 4) Olímpio Bonald da Cruz Pedrosa;

b) onde se lê: Advogado 17-A, leia-se: Procurador de 2ª categoria e, em seguida, os nomes: Ivaldo Moreira de Azeredo; 2) Manuel Alves do Vale; 3) e 4) vagas.

c) Procurador de 3ª categoria em seguida os nomes: 1) Celso Teixeira Brant; 2) Carlos Augusto Valva Nereiros Falcão; 3) Pedro Zimmerman; 4) Fernando Lins e da;

d) onde se lê: Assistente Jurídico em seguida ao nº 1, leia-se: 2º meu Pinheiro Machado; 3) Aldemir Zacharias Peixoto; 4) Carlos Ernuel da Costa Rodrigues Cury Neto

5) Alfredo Teixeira Brito de Moraes; 6) Odilon da Silva Reis (extinto quando vagarem).

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 26 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João GOULART Expediente Machado

DECRETO Nº 52.949 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1963

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona necessário ao Ministério da Guerra.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o Art. 81, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, de acordo com o Art. 6º, combinado com a letra "a" do Art. 5º, tudo do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a área de terreno de 5.514,50 m2, de propriedade da Fábrica de Papelão Porto-Alegrense Limitada, situado na Avenida Ipiranga, fundos do 6º Batalhão de Engenharia de Combate, bairro do Partenon, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao Ministério da Guerra.

Art. 3º Fica o Ministério da Guerra autorizado a promover a desapropriação em apêço, correndo as respectivas despesas à conta dos recursos orçamentários do referido Ministério.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 26 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João GOULART Jair Ribeiro

DECRETO Nº 52.948 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

Revoga o art. 3º do Decreto nº 166, de 17 de novembro de 1961

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica revogado o Art. 3º do Decreto nº 166, de 17 de novembro de 1961.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da publicação.

Brasília, 26 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João GOULART Jair Ribeiro

DECRETO Nº 52.873 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

Declara de utilidade pública a Escola Santa Madalena Sofia, com sede no Estado da Guanabara.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição Federal e atendendo ao que consta do processo M. J. N. I. nº 25.635, de 1963, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 combinado com o art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961 a

Escola Santa Madalena Sofia, com sede no Estado da Guanabara.

Brasília, em 20 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João GOULART Abelardo Jurema (Nº 35.506 — 26-11-63 — Cr\$... 816,00).

DECRETO Nº 52.888 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

Regulamenta o art. 4º da Lei número 4.156, de 28 de novembro de 1962.

(Publicado no Diário Oficial de 21 de novembro de 1963 — Seção I — Parte I).

Retificação

Na pág. 9.820 — 1ª coluna Na data onde se lê: Brasília, 1963, 142º da ...

Leia-se: Brasília, 20 de novembro de 1963, 142º da ...

DECRETO Nº 52.889 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

Dispõe sobre aproveitamento de pessoal e dá outras providências

(Publicado no Diário Oficial de 21 de novembro de 1963 — Seção I — Parte I).

Retificação

Na pág. 9.820 — 1ª coluna. Art. 1º, onde se lê:

1 (uma) de Totomicrografo, referência 22,

Leia-se:

1 (uma) de Fotomicrografo, referência 22,

Na pág. 9.820 — 2ª coluna, Na relação nominal onde se lê:

30. Michal Daibes Leia-se:

30. Michel Daibes Onde se lê:

33. Otaide Pinheiro Leia-se:

33. Otaide Pinheiro. Onde se lê:

1. Ivan Caldas Marino Leia-se:

1. Ivan Caldas Martins.

DECRETO Nº 52.533 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

Retifica os arts. 1º e 3º, inciso I, do Decreto nº 49.732, de 31 de dezembro de 1960, que outorgou ao Estado da Bahia concessão para distribuir energia elétrica no município de Jaguaripe.

(Publicado no Diário Oficial de 4.10-63 — Seção I).

Retificação

1ª página — 3ª coluna. No artigo 1º, onde se lê:

passam a ter a seguinte redação: Art. 2º — É outorgada ao Estado da Bahia ...

Leia-se:

passam a ter a seguinte redação: Art. 1º É outorgada ao Estado da Bahia ...

Onde se lê:

Art. 4º Este decreto entra em vigor ...

Leia-se:

Art. 2º Este decreto entra em vigor ...

DECRETO Nº 52.731 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova alteração introduzida nos Estatutos da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros, relativa ao aumento do capital social.

(Publicado no Diário Oficial de 5 de novembro de 1963)

Retificação

Na emenda, onde se lê: relativa ao aumento do capital social ...

Leia-se: relativa ao aumento do capital social ...

No alto da 2ª coluna da folha 9 281, foi omitido o seguinte cabeçalho: Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas, realizada em 11 de julho de 1963.

Na 4ª linha da mesma coluna e folha, onde se lê: on horas ...

Leia-se: onze horas ...

Na 14ª linha onde se lê: Estatutos leia-se: Estatutos ...

Na 22ª linha, onde se lê: estabelecidas ... leia-se: estabelecidos ...

Na 22ª linha da 3ª coluna da mesma folha, onde se lê: ficam suspensas a ta ata, leia-se: ficam suspensas a partir desta data, ...

12ª linha da 4ª coluna, onde se lê: ra a Companhia leia-se: para a Companhia ...

Na 1ª linha da coluna de Coeficientes Multiplicadores, do Imóvel da Rua Buenos Aires, 29-37, onde se lê: 19, 10, leia-se: 19, 18.

No demonstrativo do Imóvel 9º andar do Edifício Lar Brás, a pág. número 9.282, onde se lê: Variação (14.152.519,20 — 9.072.413,00), leia-se: Variação (14.152.519,90 — 9.072.413,00) ...

Na 4ª linha da 1ª coluna da fis. número 9.283, onde se lê: Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), leia-se: Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) ...

Na 73ª linha da mesma coluna e folha, onde se lê: no capital social, leia-se: no capital social ...

Na 78ª linha, onde se lê: os Senhores acionistas, leia-se: os Senhores acionistas ...

Na 11ª linha da 2ª coluna da mesma folha, onde se lê: a acionista leia-se: a acionista ...

Na 32ª linha, onde se lê: com 1/ de ação, leia-se: com 1/3 de ação ...

Na 42ª linha, onde se lê: Francisco J. Telles Rudge, leia-se: Francisco José Telles Rudge ...

Na 50ª linha, onde se lê: Terezinha Nogueira Paranaçu Zander, leia-se: Terezinha Nogueira Paranaçu Zander ...

Na 75ª linha, onde se lê: Marialina Brabo, leia-se: Marialina Bravo ...

Na 37ª linha da 3ª coluna da fis. nº 9.283, onde se lê: Jacques Costa de Almeida, leia-se: Jacques Costa de Almeida ...

Na 48ª linha, da mesma coluna, onde se lê: mais 2/3; a acionista Sylvia de Lima Monteiro, leia-se: mais 2/3; a acionista Irma Gastalho de Carvalho com 1/3 de ação, recebe mais 2/3; a acionista Sylvia de Lima Monteiro ...

Suprimir a 68ª e 69ª linhas da mesma coluna, que foram colocadas fora da ordem, onde se lê: mais 2/3; a acionista Irma Gastalho de Carvalho com 1/3 de ação, recebe ...

Na 83ª linha da mesma coluna e folha, onde se lê: o acionista ...

Leia-se: o acionista

Na 3ª linha da 1ª coluna da fis. nº 9.284, onde se lê: o acionista Marlene Rodelli, leia-se: a acionista Marlene Rodelli ...

Na 20ª linha da mesma coluna e folha, onde se lê: 13 de ação, recebe mais 2/3; leia-se: 1/3 de ação, recebe mais 2/3;

Na 26ª linha da 1ª coluna de fis. 9.284, onde se lê: o acionista Antnio

Leviski leia-se: o acionista Antônio Leviski ...

Na 25ª linha da 3ª coluna da fl. 9.284, onde se lê: à Diretoria, leia-se: à Diretoria ...

Na 29ª linha, onde se lê: uma vez o acionista leia-se: uma vez que o acionista ...

Na 92ª linha, onde se lê: a um ou dois Vice-Presidentes; leia-se: e um ou dois Vice-Presidentes ...

Na 33ª linha da 4ª coluna da mesma folha, onde se lê: Diretoria sem prejuízo de outras vantagens; leia-se: Diretoria, distribuída entre os Diretores a critério da Diretoria, sem prejuízo de outras vantagens ...

Na 49ª linha, onde se lê: de suplentes eleitos; leia-se: número de suplentes eleitos ...

Na 53ª linha, onde se lê: ordinária acionistas ou não; leia-se: ordinária entre os acionistas ou não ...

Na 53ª linha, onde se lê: permitida a reeleição; leia-se: sendo permitida a reeleição ...

Na 58ª linha, foi omitido o seguinte: Art. 18. Os suplentes substituirão.

Na 83ª linha, onde se lê: léias Ordinárias e leia-se: das Assembleias Ordinárias e ...

Na 84ª linha da 4ª coluna de fl. 9.284, onde se lê: mês o jornal oficial da sede; leia-se: menos 3 vezes no jornal oficial da sede ...

Na 86ª linha, onde se lê: e em quatro de grande; leia-se: e em outro de grande ...

Na 11ª linha da 4ª coluna da fl. nº 9.285, onde se lê: serão constituídos; leia-se: serão constituídos ...

No nº 49 da relação de Acionistas, que se encontra na parte inferior da mesma folha, onde se lê: Francisco Gonçalves Penna; leia-se: Francisco Gonçalves Penna ...

O Acionista nº 18 da mesma relação, onde se lê: um total de: 4 25; leia-se: 4.525 ...

O Acionista nº 19, onde se lê: o total de: 4.025; leia-se: 4.525 ...

O Acionista nº 20, onde se lê: o total de: 3 00; leia-se: 3.700 ...

O Acionista nº 21, onde se lê: o total de: 3 00; leia-se: 3.700 ...

O Acionista nº 22, onde se lê: o total de: 3 04; leia-se: 3.504 ...

O Acionista nº 23, onde se lê: o total de: 3 05; leia-se: 3.105 ...

O Acionista nº 25, onde se lê: o total de: 2.330; leia-se: 2.330 ...

O Acionista nº 26, onde se lê: o total de: 2.000; leia-se: 2.600 ...

O Acionista nº 27, onde se lê: o total de: 2.010; leia-se: 2.510 ...

O Acionista nº 28 onde se lê: o total de: 2 02; leia-se: 2.362 ...

O Acionista nº 29, onde se lê: o total de: 2 00; leia-se: 2.000 ...

O Acionista nº 43 — Coaracy de Medeiros, em Frações adquiridas por cessão gratuita, leia-se: 1/3 ...

No nº 71 da relação á página número 9.286, onde se lê: Carlos Martins Catharino; leia-se: Carlos Martins Catharino ...

No nº 73 da mesma relação, onde se lê: Adalg da Silva Carvalho; leia-se: Adalgisa da Silva Carvalho ...

No nº 85, onde se lê: Ther Nogueira Paranaçu Zander; leia-se: Terezinha Nogueira Paranaçu Zander.

No nº 134 — Osir Cunha, em Ações Anteriores, onde se lê: 34; leia-se: 33 ...

No nº 146, onde se lê: João Carlos Gomes de Mattos; leia-se: João Carlos Gomes de Mattos ...

No nº 244 da relação á pag número 9.288, onde se lê: Cyro França Ferreira; leia-se: Cyro França Ferreira ...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETOS DE 26 DE NOVEMBRO
DE 1963

O Presidente da República resolve:

EXONERAR

O Tenente-Coronel, da Arma de Engenharia, Jofre Sampaio, das funções que exerce no Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra, por ter sido indicado para nova comissão.

Brasília, DF., 26 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

TORNAR INSUBSISTENTE

O Decreto de 18 de outubro de 1963 publicado no Diário Oficial de 29 de outubro de 1963, que nomeou o Coronel da Arma de Infantaria, José Carneiro de Oliveira, para exercer funções no Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra, por ter sido indicado para outra comissão.

Brasília, DF., 26 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

NOMEAR

De acordo com o artigo 15 da Lei número 600-A, de 24 de dezembro de 1948.

O Coronel Engenheiro "T", Oscar Alberto de Mattos Horta Barbosa, para exercer funções no Estado-Maior das Forças Armadas.

Brasília, DF., 26 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

NOMEAR

De acordo com o parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto número 36.320, de 9 de outubro de 1954.

O Tenente-Coronel de Artilharia "T" — José Leonel Ceccarelli, para exercer funções na Comissão Permanente de Material e Pesquisas Militares.

Brasília, DF., 26 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

NOMEAR

De acordo com o artigo 15 da Lei número 600-A, de 24 de dezembro de 1948.

O Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria Túlio Chagas Nogueira para exercer funções no Estado-Maior das Forças Armadas.

Brasília, DF., 26 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

NOMEAR

De acordo com o artigo 15 da Lei número 600-A, de 24 de dezembro de 1948.

O Major da Arma de Engenharia, Rodrigo Ajace de Moreira Barbosa, para exercer funções no Estado-Maior das Forças Armadas.

Brasília, DF., 26 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Jair Ribeiro

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

DECRETOS DE 26 DE NOVEMBRO
DE 1963

O Presidente da República resolve:

NOMEAR

Nos termos do artigo 205, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 970, de 16 de dezembro de 1949.

Fernando Gasparian para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Economia, na vaga decorrente do término do mandato de Júlio Cezar Leite.

Brasília, em 26 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

O Presidente da República resolve:

NOMEAR

Nos termos do artigo 205, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 970, de 16 de dezembro de 1949.

Paulo Fender para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Economia, na vaga decorrente do término do mandato de Panof Cumpido Júnior.

Brasília, em 26 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

O Presidente da República resolve:

DESIGNAR

De acordo com o art. 39 do Regimento aprovado pelo Decreto número 52.729, de 22 de outubro de 1963.

O Capitão da Arma de Cavalaria Luiz Carlos Pereira da Silva para exercer a função de Ajudante-de-Ordens do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

Brasília, 26 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 26 DE NOVEMBRO
DE 1963

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº XIX, da Constituição e

tendo em vista o que consta do Processo M.J.N.I. nº 57.109-63, resolve:

COMUTAR:

Para 10 anos de reclusão as penas no total de 14 anos e 4 meses de reclusão e multa de Cr\$ 500,00 além de 2 anos de medida de segurança detentiva, a que foi condenado Dário Vieira, como incurso nos artigos 121, § 2º, nº III, combinado com o art. 12, nº II, 155 e 155, § 1º combinado com os artigos 51 e 93, nº II, letra b, do Código Penal, por sentenças do Juiz de Direito da Comarca de Tijucas e da 2ª Vara da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Brasília, em 26 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Abelardo Jurema

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº XIX, da Constituição e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M. J. N. I. nº 16.717-63, resolve:

COMUTAR:

O restante da pena de 1 ano e 6 meses de reclusão, para quanto foi reduzida, por Decreto de 1º de julho de 1963, a de 3 anos, 6 meses e 20 dias também de reclusão e multa de Cr\$ 500,00, a que fora condenado Ulisses Montrino como incurso no art. 168, § 1º, combinado com o art. 51, § 2º, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça.

Brasília, em 26 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Abelardo Jurema

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº XIX, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M. J. N. I., 25.168-60, resolve:

COMUTAR:

Para 16 anos a pena de 19 de reclusão a que foi condenado Adalberto de Oliveira, como incurso no art. 121, § 2º, ns. II e IV, do Código Penal por decisão do Tribunal do Júri do Estado da Guanabara, confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça.

Brasília, em 26 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Abelardo Jurema

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº XIX, da Constituição e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.N.I. 8.083-58, resolve:

COMUTAR

Para 10 anos a pena total de 13 anos e 3 meses de reclusão e multas na importância de Cr\$ 5.300,00, além da pena acessória de incapacidade para investidura em função pública, pelo prazo de 10 anos e de dois anos de medida de segurança detentiva, a que foi condenado Liberato Sabino, como incurso nos artigos 155 e 157, § 2º, nºs I e II, combinados com o artigo 51, do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que modificou sentença do Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão Preto, desclassificando o delito de furto qualificado

para furto simples e reduzindo a pena de reclusão relativa ao mesmo delito.

Brasília, em 26 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Abelardo Jurema

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº XIX, da Constituição e de acordo com o que consta do Processo M. J. N. I. nº 59.422-62, resolve:

COMUTAR

Para 9 anos a pena total de 15 anos e 7 meses de reclusão multas e medidas de segurança detentivas, a que foi condenada Almir Pinho, como incurso no art. 155, no artigo 155, § 1º e no art. 155 § 4º, nº II, do Código Penal, por sentença dos Juizes de Direito da 11ª 16ª 7ª 13ª, 4ª e 5ª Varas Criminais do Estado da Guanabara, a segunda e a terceira conformadas por acórdão de Tribunal de Justiça, e por acórdão daquele Tribunal que reformou, reduzindo a pena, sentença do Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

Brasília, em 26 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Abelardo Jurema

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº XIX, da Constituição e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.N.I. 26.184-62, resolve:

COMUTAR

Para 1 ano e 8 meses a pena de 2 anos e 4 meses de reclusão, para quanto foi comutada, por decreto de 30 de maio último a de 2 anos e 10 meses de reclusão e multa de Cr\$ 2.700,00, além de 2 anos de medida de segurança definitiva, a que fora condenado Aldo Martelli Nacarato, como incurso no art. 299 combinado com os arts. 51, § 2º e 93, nº I, do Código Penal por sentença do Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Capital do Estado de São Paulo.

Brasília, 26 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Abelardo Jurema

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº XIX, da Constituição e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.N.I. nº 8.401-60, resolve:

COMUTAR

Para 10 anos a pena total de 12 anos de reclusão, a que foi condenado Arton Milhoratto, além das multas de Cr\$ 5.000,00 e da internação pelo prazo de 2 anos em colônia agrícola, como incurso no art. 155, § 4º, inciso I; e 155 § 4º, do Código Penal, por sentenças dos Juizes de Direito das Comarcas do Pirai do Sul e Rio Negro, confirmadas por acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Brasília, 26 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Abelardo Jurema

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº XIX, da Constituição resolve:

COMUTAR

Para 6 anos de reclusão e pena total de 6 anos e 4 meses de reclusão,

multas de Cr\$ 2.500,00 e internação pelo prazo de 2 anos em colônia agrícola, a que foi condenado Carlos Cuccella como incurso nos arts. 129, § 1º; 281; 171 caput; e 171 caput, do Código Penal, por sentenças, respectivamente, do Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo; Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça; Juiz de Direito da Comarca de Araraquara, no mesmo Estado; e por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que reformou sentença absolutória do Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal.

Brasília, 26 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart.

Abelardo Jurema

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº XIX, da Constituição e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.N.I. nº 17.355-59, resolve:

COMUTAR

Para 12 anos de reclusão a pena de 13 anos e 1 ano de medida de segurança detentiva, a que foi condenado Francisco Cassemiro Barbosa, como incurso no art. 121 § 2º, nº II, e 93, do Código Penal, por decisão do Tribunal de Juri da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo.

Brasília, 26 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart.

Abelardo Jurema.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº XIX, da Constituição e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.N.I. nº 46.771-51, resolve:

COMUTAR

Para 14 anos a pena total de 17 anos 9 meses, 1 dia de reclusão, 7 meses de detenção e multas na importância de Cr\$ 9.200,00, além da medida de segurança de 4 anos de internação em colônia agrícola, a que foi condenado Dorvilto Scarvassi como incurso nos arts. 155, § 4º, ns. II e IV, combinado com os arts. 47, 78, nº IV e 93, nº I; 155, § 4º, nº I, combinado com os arts. 25 e 47, nº I; 155, § 4º, nº III, combinado com os arts 47 nº I, 78, nº IV, e 93, nº I; 163. parágrafo único, inciso III, e 155 § 4º ns. I e IV combinado com os arts. 12, nº II, e 47, nº I todos do Código Penal, por sentenças dos Juizes de Direito das comarcas de Jundiá e Guaratinguetá do Juiz da 8ª Vara Criminal da Capital do Estado de São Paulo, confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça, e por acórdão do Tribunal de Alçada daquele Estado que reformou, reduzindo a pena, sentença do Juiz de Direito da Comarca de Birigui.

Brasília, 26 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart.

Abelardo Jurema.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº XIX, da Constituição e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário, constante do Processo M.J.N.I. nº 48.085-57, resolve:

COMUTAR:

Para 20 anos as penas num total de 29 anos de reclusão e 2 anos de

meses e 10 dias de detenção, resultante da conversão das multas na importância de Cr\$ 13.700,00, a que foi condenado Arlindo Gomes da Silva, como incurso no art. 155 § 4º, nº II; 155, § 4º, nº I; 155, 155, § 4º, ns. I e IV, combinado com os arts. 42 e 43; 155, § 4º, nº I; e 155, todos do Código Penal, por sentenças dos Juizes de Direito da 13ª e 14ª Varas Criminaes do Estado da Guanabara, por acórdão do Tribunal de Justiça daquele Estado que reduziu pena imposta por sentença do Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal, por sentença dos Juizes de Direito das 6ª, 7ª, 14ª, 15ª e 16ª Varas Criminaes, confirmadas por acórdãos do referido Tribunal de Justiça e por acórdão do mesmo Tribunal de Justiça que reformou sentença absolutória da 25ª Vara Criminal do referido Estado da Guanabara.

Brasília, em 26 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Abelardo Jurema

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº XIX, da Constituição e tendo em vista o que consta no Processo M.J.N.I. nº 36.336-62, resolve:

COMUTAR:

Para 25 anos, a pena de 27 anos de reclusão a que foi condenado Edilson Tavares de Sousa como incurso no art. 121, § 2º, ns. II e IV combinado com o art. 44, inciso II, item "1", do Código Penal além da medida de segurança, por decisão do Tribunal do Juri do Estado da Guanabara.

Brasília, em 26 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Abelardo Jurema

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº XIX, da Constituição e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.N.I. nº 32.155-62, resolve:

COMUTAR:

Para 9 anos e 9 meses, a pena total de 10 anos e 9 meses de reclusão, a que foi condenado David Branciel da Silva, além das multas na importância de Cr\$ 3.500,00 e da internação, pelo prazo de 2 anos em colônia agrícola, como incurso nos arts. 155 caput; 155, § 4º, I; 155 caput; e 155, no Código Penal, por sentenças dos Juizes de Direito da, 16ª 13ª e 17ª Varas Criminaes da Comarca da Capital do Estado de São Paulo e por sentença do Juiz de Direito do referido Estado que unificou penas impostas pelos Juizes de Direito da 23ª e 5ª Varas Criminaes da Capital daquele Estado.

Brasília, em 26 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Abelardo Jurema

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº XIX, da Constituição e tendo em vista o que consta do processo M.J.N.I. 32.790-51 resolve:

COMUTAR:

Para 15 anos as penas no total de 48 anos e 2 meses de reclusão e multas na importância de Cr\$ 39.166,60, além de 2 anos de medida de segurança detentiva, sendo 3 anos de reclusão, para quanto foram comutadas, por decreto de 9 de fevereiro de 1953, as penas no total de 8 anos e multas no valor de Cr\$ 10.000,00 a que foi condenado Milton

de Souza, como incurso duas vezes no art. 155 e uma vez no art. 155 § 4º, nº I, do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara que reformou sentença do Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal, reduzindo a multa imposta; e por sentenças daquele Juiz e do Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, confirmada por acórdão do referido Tribunal; 4 anos e 8 meses de reclusão e multa de Cr\$ 11.886,80, como incurso no art. 155, combinado com o art. 51, § 2º do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito Privativo das Execuções Criminaes, que unificou penas impostas por sentenças dos Juizes de Direito das 8ª e 3ª Varas Criminaes; 17 anos e 8 meses de reclusão e multas na importância de Cr\$ 10.000,00, além de 2 anos de medida de segurança detentiva, como incurso quatro vezes no art. 155 e uma vez no art. 155, § 4º, combinado com o art. 51, § 2º, do Código Penal, por acórdãos do Tribunal de Justiça do mesmo Estado, que reformaram sentenças dos Juizes de Direito das 10ª, 6ª, 2ª, 12ª e 8ª Varas Criminaes 21 anos e 4 meses de reclusão e multas na importância de Cr\$ 17.500,00, como incurso sete vezes no art. 155 e uma vez no art. 155 § 4º, do referido Código, por sentenças dos Juizes de Direito das 4ª, 11ª, 6ª, 12ª, 9ª, 2ª (Duas vezes) e 8ª Varas Criminaes, confirmadas, a exceção de uma, por acórdãos do já mencionado Tribunal.

Brasília, 26 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Abelardo Jurema

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº XIX, da Constituição e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M. J. N. I. nº 50.539-63, resolve

COMUTAR:

Para 10 anos a pena de 2 anos de reclusão a que foi condenado João Paullec da Silva como incurso no art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Juri da Comarca de Jaguariçva, confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Brasília, em 26 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Abelardo Jurema.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº XIX, da Constituição e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.N.I. 55.162-63, resolve

COMUTAR:

Para 10 anos de reclusão as penas no total de 15 anos e 4 meses e multas na importância de Cr\$ 3.330,00, além de 4 anos de medida de segurança detentiva, a que foi condenado Vanildo Viveiros ou Ivanir de Oliveira ou Orlando Monteiro, como incurso nos arts. 157, § 2º, nº II, 155, § 4º, ns. II e IV, combinado com o art. 12, nº II, e 155, § 4º, nº II, combinado com o art. 12, nº II, do Código Penal, por sentenças dos Juizes de Direito das 3ª e 10ª Varas Criminaes da Capital do Estado de São Paulo e da 2ª Vara da Comarca de Santo André, no mesmo Estado.

Brasília, em 26 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Abelardo Jurema

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº XIX, da Constituição e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.N.I. nº 23.154-63, resolve

COMUTAR:

Para 1 ano e 7 meses de reclusão a pena de 2 anos e 7 meses de reclusão e multa de Cr\$ 2.000,00, além de 2 anos de medida de segurança detentiva, a que foi condenado Luis Alberto de Sá Barreto, como incurso no art. 155, combinado com os artigos 47, nº I, 78, nº IV, 93, nº I e 81 § 1º, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santos, Estado de São Paulo.

Brasília, em 26 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Abelardo Jurema

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº XIX, da Constituição e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.N.I. nº 28.122-63, resolve

COMUTAR:

Para 7 anos, a pena total de 7 anos, 10 meses e 1 dia de reclusão e multas na importância de Cr\$ 2.500,00 a que foi condenada Felicidade Pires da Conceição como incurso no art. 153, § 4º, ns. II e IV, combinado com o art. 47, nº I, do Código Penal, por sentenças dos Juizes de Direito da 19ª e 5ª Varas Criminaes da Capital do Estado de São Paulo, tendo sido a primeira confirmada por acórdão do Tribunal de Alçada daquele Estado.

Brasília em 26 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Abelardo Jurema

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº XIX, da Constituição e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.N.I. nº 57.912-63, resolve

INDULTAR:

José Antôn'o Madruga Borges do resto da pena de 3 anos e 1 dia de reclusão e multa de Cr\$ 1.000,00, a que foi condenado como incurso no art. 297, § 2º, do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que reformou sentença absolutória do Juiz de Direito da Comarca de Porto Alegre.

Brasília, em 26 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Abelardo Jurema

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº XIX, da Constituição e tendo em vista o que consta do Processo M.J.N.I. 34.476-63, resolve

COMUTAR:

Para 1 ano a pena de 3 anos e 6 meses de reclusão a que foi condenado Leopoldo Lopes dos Santos, como incurso no art. 155, § 4º, nº IV, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal do Estado da Guanabara.

Brasília, 26 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Abelardo Jurema

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº XIX, da Constituição e de acórdio com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.N.I. 28.123-63, resolve

COMUTAR:

Para 20 anos de reclusão as penas no total de 21 anos de reclusão e 1 ano, 1 mês e 15 dias de detenção a que foi condenado Américo Bária, como incurso nos arts. 121, § 2º e 129 (duas vezes), do Código Penal, por decisão do Tribunal de Júri da Comarca de Amparo e por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que reduziu pena de detenção.

Brasília, 26 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart
Abelardo Jurema

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº XIX, da Constituição e de acórdio com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.N.I. nº 23.152-62 resolve

COMUTAR:

Para 12 anos a pena de 14 anos de reclusão, a que foi condenada Cezarina Martins do Nascimento, como incurso no art. 121, § 2º, nº III, do Código Penal, por decisão do Tribunal de Júri da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça.

Brasília, 26 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart
Abelardo Jurema

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº XIX, da Constituição e de acórdio com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.N.I. nº 23.316-63 resolve

COMUTAR:

Para 5 anos e 4 meses a pena de 5 anos, 10 meses e 10 dias de reclusão, para quanto foram unificadas as penas no total de 8 anos, 10 meses e 11 dias de prisão, multas na importância de Cr\$ 4.300,00 e 2 anos, no mínimo de medida de segurança detentiva, a que fora condenado Nelson Veni, como incurso no art. 155, combinado com os arts. 47, nº I, e 93, nº I; 155, § 4º, nº IV e § 2º; 155, combinado com o art. 12, nº II; e 155, § 4º, nº III, combinado com o art. 47, nº I, todos do Código Penal, por sentenças dos Juizes de Direito da 10ª, 15ª, 17ª e 21ª Varas Criminais da Capital do Estado de São Paulo, a primeira e a última confirmadas por acórdãos do Tribunal de Alçada daquele Estado.

Brasília, 23 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart
Abelardo Jurema

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº XIX, da Constituição e tendo em vista o que consta do processo M.J.N.I. nº 22.363-62 resolve

COMUTAR:

Para 8 anos de reclusão a pena de 10 anos, 3 meses e 10 dias, a que foi condenado Orlando Joaquim Ribeiro como incurso no art. 121, § 2º, nº III, combinado com os artigos 12, nº III, "caput", 53 e 51, § 1º, do Código Penal, por decisão do Tribunal de Júri do Estado de Guanabara,

confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça.

Brasília, 26 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart
Abelardo Jurema

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº XIX, da Constituição e de acórdio com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.N.I. nº 23.152-60, resolve:

COMUTAR:

Para 10 anos a pena de 12 anos de reclusão, para quanto foi reduzida, por decreto de 6 de outubro de 1960, a de 16 anos também de reclusão, a que fora condenado José de Souza Morais, além da internação, pelo prazo de 2 anos em colônia agrícola e da perda da função pública, como incurso no art. 121, § 2º, incisos II e IV, e art. 42, inciso II, do Código Penal, por decisão do Tribunal de Júri da Comarca de Olímpia, confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Brasília, em 26 de novembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart
Abelardo Jurema

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº XIX, da Constituição e de acórdio com o que consta do Processo M.J.N.I., 12.145-63, resolve:

COMUTAR:

Para 10 anos a pena de 12 anos de reclusão, além de 1 ano de medida de segurança detentiva, a que foi condenado Antônio de Oliveira como incurso no art. 121, § 2º, inciso IV, combinado com os arts. 48, inciso IV, alínea c, e 93, inciso II, alínea a, do Código Penal, por decisão do Tribunal de Júri do Estado da Guanabara.

Brasília, em 26 de novembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart
Abelardo Jurema

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº XIX, da Constituição e de acórdio com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.N.I. nº 23.153-63, resolve:

COMUTAR:

Para 9 anos a pena de 12 anos de reclusão, a que foi condenado Manoel Domingos Alves como incurso no art. 121, § 2º, nº II, do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao reduzir pena imposta por decisão do Tribunal de Júri da Comarca de Garça.

Brasília, em 26 de novembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart
Abelardo Jurema

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº XIX, da Constituição e de acórdio com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.N.I. 28.110-63, resolve:

COMUTAR:

Para 12 anos a pena de 15 anos de reclusão e multa de Cr\$ 3.000,00 a que foi condenado Ourides Paula Ribeiro como incurso no art. 157, parágrafos 1º e 3º, combinado com o art. 25, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Capital do Estado de

São Paulo, confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça.

Brasília, em 26 de novembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart
Abelardo Jurema

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº XIX, da Constituição e de acórdio com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.N.I. nº 23.314-63, resolve:

INDULTAR:

Manoel Rodrigues Marçal do restante da pena de 2 anos de reclusão e multa de Cr\$ 2.000,00, a que foi condenado como incurso no artigo 229 do Código Penal e da internação pelo prazo de 1 ano em colônia agrícola, por sentença do Juiz de Direito da 22ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, confirmada por acórdão do Tribunal de Alçada.

Brasília, em 26 de novembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart
Abelardo Jurema

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949 e atendendo ao que consta do Processo. 4.785-63, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve:

DECLARAR:

Que George Soininen, brasileiro naturalizado, natural da Estônia, nascido a 27 de abril de 1896, filho de Waldemar Soininen e de Olga Soininen, perdeu a nacionalidade brasileira, na conformidade do disposto no art. 130, item I, da Constituição Federal, combinado com o art. 22, item I, da Lei 818, de 18 de setembro de 1949, por haver adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana.

Brasília, em 26 de novembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart
Abelardo Jurema

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval e de conformidade com o artigo 14, do Decreto nº 7.553 de 18 de julho de 1941, resolve

NOMEAR,

No Quadro Suplementar da mesma Ordem, as personalidades brasileiras especificadas na relação que a este acompanha e que vai assinada pelo Ministro de Estado e Negócios da Marinha.

Brasília, em 20 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart
Sylvio Borges de Souza Motta

(Relação a que se refere o Decreto de 20 de novembro de 1963, relativo à nomeação de personalidades brasileiras no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval).

Grande-Oficial

Ministro — João Augusto de Araujo Castro.

Ministro — Oswaldo Lima Filho.
Ministro — Amauri de Oliveira e Silva.

Ministro — Anysio Botelho.
Ministro — Wilson Fadul.
Ministro Egidio Michaelsen.
Ministro — Ney Neves Galvão.
General-de-Brigada — Argemiro de Assis Brasil.

Ministro — Candido Motta Filho.
Doutor — Candido de Oliveira Netto.

General-de-Exército — Humberto de Alencar Castello Branco.
General-de-Exército — Benjamin Rodrigues Galhardo.

Ministro — José Thomaz da Cunha Vasconcelos.
Embaixador — Manoel Pio Corrêa Júnior.

Ministro — João Romeiro Netto.
General-de-Divisão — Décio Palmeiro Escobar.

General-de-Divisão — Armando de Morais Ancora.
General-de-Divisão — Joaquim Justino Alves Bastos.

Doutor — Assis Chateaubriand e Bandeira de Mello.
Estandarte do — Núcleo da Divisão Aeroterrestre.

Comendador

Senador — Antonio de Barros Carvalho.

Senador — Argemiro de Figueredo.
Senador — Athur Virgílio do Carmo Ribeiro.

Senador — Dinarte Mariz.
Senador — Ruy Carneiro.

Deputado — Adolpho Barbosa Neto de Oliveira.
Deputado — Armando Rodrigues Carneiro.

Deputado — Armindo Marcilio Doutal de Andrade.

Deputado — Arnaldo Bezerra Lafayette.

Deputado — Clemens Vaz Sampaio.

Deputado — Clodomir Leite Alcoforado.

Deputado — Guilhermino de Oliveira.

Deputado Kalil Maia Neto.
Deputado — Ovidio Xavier de Abreu.

Ministro — Vital Fontoura.

Doutor — José Parsifal Barroso.
Major-Brigadeiro — Antonio Joaquim da Silva Gomes.

General-de-Divisão — Luiz Augusto da Silveira.

General-de-Divisão — Oromar Osório.

General-de-Divisão — Armando Bandeira de Moraes.

Vice-Almirante (R. Rm) — Augusto do Amaral Peixoto Júnior.

Ministro — Manoel de Teffé.

Ministro — Laurito Müller Netto.

Ministro — Nilton Faria.

Doutor — Raul Fontes Cotia.

Doutor — Mello Pereira Bicudo.

General-de-Brigada — Floriano da Silva Machado.

General-de-Brigada — Hugo Antonio Praçal.

General-de-Brigada — Nicolau Fico.

Brigadeiro — Olavo Nunes de Assumpção.

Brigadeiro — Afonso de Araujo Costa.

Contra-Almirante — Arnaldo da Costa Varrella (Post mortem).

Senhor — Adolpho Bloch.

Conselheiro — João Gracie Lampreia

Senhor — Arthur Herman Lundgren

Estantarte do — Centro de Abastecimento "Almirante Marques de Leão".

Oficial

Senhor — Newton Burlamaqui Miranda.

Doutor — Itamirando Rodrigues de Almeida.

Professor — Mario da Veiga Cabral.

Professor: Moacyr Rutowisch.

Doutor — Ranor Thales Barbosa da Silva.
 Coronel — Luiz Geolás Moura Carvalho.
 Coronel — Ottomar Soares de Lima.
 Coronel — André Fernandes de Souza.
 Coronel — Raimundo Netto Corrêa.
 Coronel — Durval Coelho Macleira.
 Coronel-aviador — Ruthenio Carneiro da Cunha Ribeiro.
 Coronel-Aviador — Beocleto Lima de Siqueira.
 Coronel — Arilo Osório de Souza.
 Coronel — Augusto Scherer Ferreira de Abreu.
 Coronel-Aviador — José Maia.
 Coronel — Alvaro Fleury Diniz.
 Coronel-Aviador — Afonso Ferrelira Lima.
 Capitão-de-Mar-e-Guerra — Antonio Manhães de Mattos (Post mortem).
 Cônsul — Flavio de Oliveira Castro.
 Jornalista — Helio de Abreu — (Post mortem).
 Jornalista — Heitor Moniz.
 Jornalista — José Bogéa.
 Doutor — Domingos Marques Grello.
 Doutor — Paulo Watzl.
 Coronel — Joffre Lellis.
 Doutor — Aprigio Mesquita de Souza.
Cavaleiro
 Senhor — Isaac Soares.
 Doutor — Fernando Figueiredo de Abranches.
 Senhor — Celso de Carvalho.
 Doutor — Fernando do Val.
 Tenente-Coronel — Renato de Moraes Teixeira.
 Tenente-Coronel-Aviador — Alberto Lins Netto.
 Tenente-Coronel — Jorge Alberto de Lemos Bastos.
 Major — Ermãe de Azevedo Henning.
 Suboficial-ES — Oscar Baptista de Carvalho.
 Suboficial-ES — João de Souza Calado.
 Suboficial-AT — Darcy Pinto.
 Suboficial-MR — Manoel Pierre da Cunha.
 Suboficial-TL — Antonio Caetano dos Anjos.
 Suboficial-EF — Orlando Valverde.
 Suboficial-MA — Valter Machado Lopes.
 Suboficial-MO — Milton Fernandes da Silva.
 Suboficial-CA — Raimundo Ermogones Pereira.
 Suboficial-EL — José Castanha de Hollanda.
 Suboficial-MC — Antonio Anterilo Fernandes.
 Suboficial-ES-FN — Jair Florentino dos Santos.
 Suboficial-AT-FN — Walter Estrela da Silva.
 3º Sargento-Taifeiro — Silvio Farias Secras (Post mortem).
 Servidor-Civil (FAN) — Francisco Charret.
 Servidor-Civil (AMRJ) — Antonio Coelho.

O Presidente da República na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval e de conformidade com o artigo 14 do Decreto nº 7.553 de 18 de julho de 1941, resolve:

NOMEAR:

No Quadro Suplementar da mesma Ordem as personalidades especificadas na relação que a este acompanha e que vai assinada pelo Ministro de Estado e Negócios da Marinha.
 Brasília, D.F., em 20 de novembro de 1963; 42º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

(Relação a que se refere o Decreto de 20 de novembro de 1963, relativo à Nomeação de personalidades no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval).

(Comendador)

Vice-Almirante (R.Rm.) — João do Prado Maia
 Estandarte do — Instituto de Pesquisas Tecnológicas

(Oficial)

Coronel — João Sarmento
 Tenente-Coronel (USMC) — Robert James Fairfield

(Cavaleiro)

Doutor — Waldir dos Santos
 Doutor — Raymundo Xavier de Menezes
 Doutor — Francisco Borges Filho
 Servidor-Civil (BNRe) — Euzébio José de Souza Neto

DECRETOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da República resolve

AGREGAR:

Ao Corpo da Armada,
 De acordo com os artigos 86, I e II, do Estatuto dos Militares, 5º e 10 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

O Vice-Almirante Augusto Hamann Rademaker Grunewald.
 Rio de Janeiro, GB em 26 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

Ao Corpo da Armada, ao posto de Vice-Almirante, o Contra-Almirante Contra-Almirante Sylvio Monteiro Moutinho.
 Rio de Janeiro, GB em 26 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

Ao Corpo da Armada, ao posto de Vice-Almirante, o Contra-Almirante Walfrido Quintanilha dos Santos.
 Rio de Janeiro, GB em 26 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

Ao Corpo da Armada, ao posto de Contra-Almirante, o Capitão-de-Mar-e-Guerra Alexandre Fausto Alves de Souza.

Rio de Janeiro, GB em 26 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

Ao Corpo da Armada, ao posto de Contra-Almirante, o Capitão-de-Mar-e-Guerra João da Fonseca Ribeiro.
 Rio de Janeiro, GB em 26 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais-Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais, ao posto de Capitão-de-Corveta, por merecimento, a contar de 1º de abril de 1963, o Capitão-Tenente (A-FN) — Electo Baptista de Souza.

Brasília, D. F., em 26 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Farmacêuticos do Corpo de Fuzileiros Navais, ao posto de Capitão-de-Corveta, por merecimento, o Capitão-Tenente (F) — Manoel de Oliveira Perez.
 Brasília, D. F., em 26 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Farmacêuticos do Corpo de Saúde da Marinha, a Capitão-de-Corveta, por merecimento, o Capitão-Tenente (F) — Miguel Archanjo Bacellar Goes Telles.

Brasília, D. F., em 26 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais-Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais, ao posto de Capitão-Tenente, por merecimento, a contar de 1º de abril de 1963, o Primeiro-Tenente (A-FN) — Roberto Magalhães Machado.

Brasília, D. F., em 26 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Farmacêuticos do Corpo de Saúde da Marinha, ao posto de Capitão-Tenente, por antiguidade, os Primeiros-Tenentes (F) — Walter Abu Alla e Paulo Roberto Sabino.

Brasília, D. F., em 26 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais-Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais, por antiguidade, ao posto de Primeiro Tenente, a contar de 1º de abril de 1963, o Segundo-Tenente (A-FN) — Luiz Gonzaga do Valle.

Brasília, D. F., em 26 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve:

EXONERAR

O Contra-Almirante Cláudio Acy-lino de Lima, do cargo de Subchefe do Estado-Maior da Armada.

Brasília, DF., em 26 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve:

EXONERAR

O Capitão-de-Fragata (FN) — Herbert de Araújo Lemos do cargo de Comandante do Grupamento de Fuzileiros Navais de Uruguiana, a contar de 9 de outubro de 1963.

Brasília, DF., em 26 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve:

EXONERAR

O Capitão-Tenente (FN) — Juarez Sylvio Menezes de Alencar do cargo de Comandante do Grupamento de Fuzileiros Navais de Salvador

Brasília, DF., em 26 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve:

NOMEAR

O Contra-Almirante — Cláudio Acy-lino de Lima para o cargo de Comandante do 2º Distrito Naval.

Brasília, DF., em 26 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve:

NOMEAR

O Capitão-de-Mar-e-Guerra — Hélio Marroig de Mello para o cargo de Diretor do Colégio Naval.

Brasília, DF., em 26 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve:

NOMEAR

O Capitão-de-Corveta (FN) — Olavo Freire da Rocha para o cargo de Comandante do Grupamento de Fuzileiros Navais de Uruguiana.

Brasília, DF., em 26 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve:

NOMEAR

O Capitão-Tenente (FN) — José Isaias Costa Barbosa do Amaral para o cargo de Comandante do Grupamento de Fuzileiros Navais de Salvador.

Brasília, DF., em 26 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve:

RETIFICAR

O Decreto de 16 de setembro de 1963, que promoveu ao posto de Capitão-de-Fragata o Capitão de Corveta (A-FN) — Péricles de Mello nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e o transferiu para a Reserva Remunerada "ex officio" neste mesmo posto de Capitão-de-Fragata, de acordo com os artigos 12, alínea o, e 18, parágrafo único da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, para o fim de considerar o referido oficial transferido na mesma situação de inatividade, a partir

de 31 de março de 1963, data em que foi atingido pela compulsória.

Brasília, DF., em 26 de novembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART
Sylvio Borges de Souza Motta

MINISTÉRIO DA GUERRA

Retificações

Decretos de 4 de novembro de 1963, publicados no Diário Oficial de 7 do citado mês e ano:

Página 9.393 — 4ª coluna

Referente a Hercílio Dell'Agnelo. Onde se lê: 1.º Sargento (5C-13.923) Leia-se: 1.º Sargento (5G-13923). Ainda no mesmo decreto: Onde se lê: ...na forma dos artigos 12 letra ... e 13 da Lei nº 2.370 ... Leia-se: ...na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370 ...

Página 9.391 — 2ª coluna Onde se lê: Major da Arma de Infantaria — José Jorge Rardi de Souza.

Leia-se: Major da Arma de Infantaria — José Jorge Rardi de Souza. Onde se lê: 2.º Tenente do Q O A — José Screccia.

Leia-se: 2.º Tenente do Q O A — José Sgreccia.

Onde se lê: ...os Majores da Arma de Artilharia — João Batista de Aguiar e Haroldo Sawford Barros ... Leia-se: ...os Majores da Arma de Artilharia — João Batista de Aguiar e Haroldo Sawford Barros ...

3ª coluna

Referente ao Ten.-Coronel Cromwell de Medeiros. Onde se lê: ...Lei nº 2.370, de 1 de dezembro de 1954, ...

Leia-se: ...Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, ...

Página 9.392 — 2ª coluna

Referente ao 1.º Tenente do Q O E — Eloy Procópio. Onde se lê: ...CG-... (33) ...

Leia-se: ... (9C-15.033) ... Ainda no mesmo decreto: Onde se lê: Brasília, 1 de novembro de 1963.

Leia-se: Brasília, 4 de novembro de 1963.

Decretos de 4 de novembro de 1963, publicados no Diário Oficial de 8 de novembro de 1963:

Página 9.452 — 1ª coluna Referente a Virginia Maria de Niemeyer Escobar. Onde se lê: ...nos termos do artigo e da Lei nº 3.163 ...

Leia-se: ...nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.163 ...

Página 9.453 — 1ª coluna Referente ao 1.º Sargento Waldomiro Boff. Onde se lê: ... (CG-38.213). Leia-se: ... (3G-38.212).

2ª coluna Onde se lê: ...1.º Sargento (3G-85.712) Helio Rissi Bottaro. Leia-se: ...1.º Sargento (3G-85.712) Helio Rissi Bottaro.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da República resolve:

Nomear No acórdão com o artigo 27, item III, da Constituição,

O Embaixador Aginaldo Boultrau Fragoso, Secretário-Geral de

Política Exterior, para exercer interinamente o cargo de Ministro de Estado das Relações Exteriores, durante a ausência do titular da Pasta, Embaixador João Augusto de Araújo Castro.

Brasília, em 23 de novembro de 1963, 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 1.495-33, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve

READAPTAR: De acórdão com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

No cargo de Laboratorista, código P-1902.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Brasil, Nazarena Reginaldo, enquadrada pelo Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1961, no cargo de Servente, código GL-104.5, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, 22 de novembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART Julio Sambaquy

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 1.407-63, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve

READAPTAR: De acórdão com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

No cargo de Escriturário, código AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Rio Grande do Sul, Ani Souza Silveira, enquadrada pelo Decreto número 51.337, de 26 de outubro de 1961, no cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, 22 de novembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART Julio Sambaquy

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 1.402-63, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR: De acórdão com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

No cargo de Servente, código GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Rio Grande do Sul, Maria Angélica Aguiar Vargas, enquadrada pelo Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, no cargo de Trabalhador, código GL-492.1, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, 22 de novembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART Julio Sambaquy

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 1.337-63, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR: De acórdão com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

No cargo de Chefe de Portaria, código CL-509.10, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Rio Grande do Sul, Armiro dos Santos, enquadrado pelo Decreto número 51.357, de 23 de outubro de 1961, no cargo de Trabalhador, código GL-492.1, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, 22 de novembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART Julio Sambaquy

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 1.675-63, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR: De acórdão com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

No cargo de Guarda, código GL-203.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Ceará, Edmilson de Araújo Ferreira, enquadrado pelo Decreto nº 50.917, de 6 de julho de 1961, no cargo de Trabalhador, código GL-492.1, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, 22 de novembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART Julio Sambaquy

mero 1.663-63, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve

READAPTAR: De acórdão com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

No cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Rio Grande do Sul, Abigail Corrêa Alvares, enquadrada pelo Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, no cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, 22 de novembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART Julio Sambaquy

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 903-63, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve

READAPTAR: De acórdão com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

No cargo de Motorista, código CT-401.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Rio Grande do Sul, João Traça da Silveira, enquadrado pelo Decreto número 51.337, de 26 de outubro de 1961, no cargo de Trabalhador, código GL-492.1, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, 22 de novembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART Julio Sambaquy

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 1.402-63, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR: De acórdão com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

No cargo de Almojarife, código AF-101.14.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Paraná, Levy Cordeiro, enquadrado pelo Decreto nº 51.356, de 24 de novembro de 1961, no cargo de Inspetor de Alunos, código EC-204.10.B, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, 22 de novembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART Julio Sambaquy

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 1.654-63, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR: De acórdão com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

No cargo de Guarda, código GL-203.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade de Minas Gerais, Aristides Ferreira da Silva, enquadrado pelo Decreto número 51.359, de 24 de novembro de 1961, no cargo de Servente, código GL-104.5, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, 22 de novembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART Julio Sambaquy

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 1.337-63, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR: De acórdão com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

No cargo de Servente, código GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Ceará, João Antônio da Silva, enquadrado pelo Decreto nº 50.917, de 6 de julho de 1961, no cargo de Trabalhador, código GL-492.1, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, 22 de novembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART Julio Sambaquy

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 1.675-63, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR: De acórdão com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

No cargo de Laboratorista, código P-1902.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade de Minas Gerais, Ascendino Mota, enquadrado pelo Decreto nº 51.355, de 24 de novembro de 1961, no cargo de Servente, código GL-104.5, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, 22 de novembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART Julio Sambaquy

n.º 1.670-63, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR: De acórdão com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

No cargo de Guarda, código GL-203.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Ceará, Edmilson de Araújo Ferreira, enquadrado pelo Decreto nº 50.917, de 6 de julho de 1961, no cargo de Trabalhador, código GL-492.1, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, 22 de novembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART Julio Sambaquy

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 1.533-63, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR: De acórdão com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

No cargo de Almojarife, código AF-101.14.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Paraná, Levy Cordeiro, enquadrado pelo Decreto nº 51.356, de 24 de novembro de 1961, no cargo de Inspetor de Alunos, código EC-204.10.B, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, 22 de novembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART Julio Sambaquy

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 1.654-63, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR: De acórdão com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

No cargo de Guarda, código GL-203.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade de Minas Gerais, Aristides Ferreira da Silva, enquadrado pelo Decreto número 51.359, de 24 de novembro de 1961, no cargo de Servente, código GL-104.5, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, 22 de novembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART Julio Sambaquy

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 1.337-63, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR: De acórdão com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

No cargo de Servente, código GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Rio Grande do Sul, Maria Angélica Aguiar Vargas, enquadrada pelo Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, no cargo de Trabalhador, código GL-492.1, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, 22 de novembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART Julio Sambaquy

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 1.675-63, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR: De acórdão com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

No cargo de Laboratorista, código P-1902.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade de Minas Gerais, Ascendino Mota, enquadrado pelo Decreto nº 51.355, de 24 de novembro de 1961, no cargo de Servente, código GL-104.5, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, 22 de novembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART Julio Sambaquy

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Por necessidade do Serviço,

O Primeiro-Sargento (Q ZA ES) — Oswaldo Nogueira, para exercer as funções de Auxiliar do Adido Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil em Assunção — República do Paraguai.

Brasília, DF, 26 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart.

Anysio Botelho.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 476, de 1963, do Ministério das Minas e Energia, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Maria Ignez Montenegro Carrocino do cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia, lotação do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Brasília, em 26 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Antonio da Oliveira Britto

MINISTERIO DA AERONAUTICA

— Exposições de Motivos:

- PR 78.639-63 — Nº 266, de 14 de novembro de 1963. Submete processo em que JOSÉ LUIZ TENORIO DE ASSIS, ex-servidor daquele Ministério, solicita sua readmissão. "Indefiro, em face das informações. 25-11-63". (Rest. ao M. Aer., em 27-11-63).
- PR 78.640-63 — Nº 208, de 14 de novembro de 1963. Submete processo em que PARALZO SEBASTIAO GARCIA, ex-extranumerário daquele Ministério, solicita sua readmissão. "Indefiro, à vista das informações. 25-11-63". (Rest. ao M. Aer., em 27-11-63).
- PR 78.641-63 — Nº 210, de 14 de novembro de 1963. Submete processo em que CARLOS DE CASTRO FERNANDES, LUIZ DE CARVALHO E JORGE DOS SANTOS SOUZA, ex-extranumerários daquele Ministério, solicitam suas readmissões. "Indefiro, à vista das informações. 25 de novembro de 1963". (Rest. ao M. Aer., em 27-11-63).
- PR 78.642-63 — Nº 215, de 14 de novembro de 1963. Submete processo em que EMÍDIO BOLINA DODICO, ex-extranumerário daquele Ministério, solicita sua readmissão. "Indefiro, à vista das informações. 25-11-63". (Rest. ao M. Aer., em 27-11-63).
- PR 78.643-63 — Nº 213, de 19 de novembro de 1963. Submete processo em que o Primeiro-Tenente Reformado ABELARDO DE ALBUQUERQUE QUEIROZ solicita, em grau de recurso, os benefícios da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, a fim de ser promovido ao posto de Capitão. "Arquive-se. 25-11-63". (Rest. ao M. Aer., em 27-11-63).
- PR 78.644-63 — Nº 224, de 20 de novembro de 1963. "Autorizo. 25-11-63". (Rest. ao M. Aer., em 27-11-63).

Nº 224 GM-1 — EM 26 DE NOVEMBRO DE 1963

Excelentíssimo Senhor Presidente da República
O Excelentíssimo Senhor Diretor do Serviço Geográfico do Exército em ofício nº 0459S/1, de 10 de outubro de 1964, solicitou fosse feita uma cobertura aerofotográfica na escala de 1:30:000 da linha seca limítrofe COLOMBIA-BRASIL na região compreendida entre os marcos 1 (69° 55' 59" WG, 04° 13' 09" S) e 3 (69° 77' 02" WG, 32' 13" S) de Azimute 10° 15' 40" recentemente demarcada pela Comissão Brasileira Demarcação de Limites e preparada convenientemente para receber aquela operação.

2. A referida cobertura, dada a sua especial aplicação deve ser acompanhada por uma equipe técnica daquela Diretoria e por elemento credenciado da Comissão de Limites.

3. Apresentada a Vossa Excelência a Exposição de Motivos nº 74-GM1, de 4 de abril de 1963 deste Ministério da Aeronáutica, e referente a missão em causa, foi a mesma autorizada, conforme Despacho "PR 25.727 de 1963 — Nº 74, de 4 de abril de 1963, em 2 de maio do mesmo ano.

4. Por motivo de ordem técnica relacionada com as condições meteorológicas a época, na área da missão, foi a mesma transferida para oportunidade mais favorável, a qual se apresenta no momento conforme comunicação do Ofício nº 363, de 25 de setembro de 1963 do Excelentíssimo Senhor Diretor do Serviço Geográfico do Exército.

5. Por não dispor o Brasil na área da missão, de campos homologados para operações das aeronaves de recobrimento fotográfico e os aeródromos mais próximos em nosso território estarem além da necessária altura mínima operativa das referidas aeronaves, foi montada a missão com a seguinte previsão a semelhança da vez anterior:

a) MISSÃO — Recobrimento aerofotogramétrico da região limítrofe COLOMBIA-BRASIL, solicitado pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército;

b) AERONAVE — RE 17 do 2º/6º Grupo de Aviação (RECIFE);

c) CONSUMO ESTIMADO
No estrangeiro: 50.000 litros de gasolina e 2.000 litros de óleo;

d) BASE DA OPERAÇÃO; LETICIA (Colômbia);

e) Base de Reabastecimento: QUITOS (Peru);

f) Duração: 15 dias;

g) Tripulação Operacional RE 17 do 2º/6º G. Av.
Comandante: Capitão Aviador — RAMIRO DE OLIVEIRA GAMA, 2º Piloto 1º Tenente Aviador — OLEGARIO MARQUES DOS SANTOS, Dirigente de Voo Capitão Especialista em Comunicações — EXPEDITO DE ALBUQUERQUE Médico Capitão Médico Aer — FULBIO ADERITO DE ALBUQUERQUE, 1º Mecânico 2S Q AY — JORGE CANTANHEVE FRANÇA, 2º Mecânico 3S Q AV — JOSÉ LUIZ CARVALHO DA SILVA, 1º Rádio 3S Q RT VC — HERVAL CARRARA, 2º Rádio 3S RT VO — ELCIO SILVA, 1º Fotógrafo — IS — Q FT — ALTHAIR DOS SANTOS BONFIM e 2º Fotógrafo: IS Q FT — LEBTOLMEU FERREIRA DE SOUZA.

Obs: A proposta de inclusão do Capitão M. Aer. da Aeronáutica como membro da equipe, prende-se às seguintes circunstâncias:

- (1) É médico da Unidade Aérea;
- (2) É membro de equipagem em missão de emprego;
- (3) Concorre normalmente às escalas de tripulação para missões de voo;

PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 78.673-63 — Nº 387, de 28 de novembro de 1963. Apresenta ao Congresso Nacional acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, anteprojeto de Código de Contabilidade da União. (Enc. à C.D. em 26-11-63).

— MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

— Exposição de Motivos:

PR 78.625-63 — Nº 199, de 24 de setembro de 1963. Submete processo em que o Diretor da Agência Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicita seja colocado à disposição daquele órgão, ALVARO DE OLIVEIRA LIMA BORGES, Posteiro, nível 8, daquele Ministério, sem prejuízo dos vencimentos do cargo que ocupa. Opina favoravelmente ao atendimento do solicitado pelo prazo de um ano. "Autorizo. 25-11-63". (Rest. ao MRE em 27-11-63).

— MINISTERIO DA AGRICULTURA

— Exposição de Motivos:

PR 78.609-63 — Nº 508, de 11 de novembro de 1963. Submete processo que trata da exoneração, a pedido, das Irmãs MARIA GERALDA, MARIA DOLORES, MARIA ADELIA e MARIA RIA SUZANA, do cargo de Professor de Ensino Pré-Primário e Primário, as primeiras e a última do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, do Quadro de Pessoal daquela Secretaria de Estado, com exercício no Curso de Extensão de Economia Rural Doméstica, em Pinheiro, Estado do Maranhão. Indica para substituir as funcionárias em causa a fim de evitar solução de continuidade do referido Curso, as Irmãs BENEDITA GISELE LIMA ARAGÃO, LAIS GONDIM LOPES e MARIA SOUZA CORRO DE MOURA BELLEZA. "Autorizo, observadas as normas legais. 25-11-63". (Assinados Decretos).

— MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Exposição de Motivos:

PR 70.735-63 — Nº 1.070, de 24 de outubro de 1963. Submete processo que trata do pedido formulado por JOSÉ FERNANDO DOMINGUES CARNEIRO, Professor de Ensino Superior da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio Grande do Sul, no sentido de que seja autorizado o seu afastamento do País, pelo período de um ano, a partir de 1º de janeiro de 1964 a fim de realizar estágio de aperfeiçoamento em medicina torácica, a convite dos Governos da Alemanha Ocidental e da Inglaterra, sem ônus para os cofres públicos, além da percepção dos vencimentos e vantagens do cargo que ocupa. Solicita seja autorizada o afastamento em causa, tendo em vista a concordância do órgão ao qual pertence o interessado. "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos. 26 de novembro de 1963". (Rest. ao MEC, em 27-11-63).

(4) Não concorre ao vôo pelo Comando de Transporte Aéreo por ser médico de Unidade Aérea;

(5) A missão muito se presta para observações aeromédicas.

b) Área de sobrevôo para fotografia:

Linha sêca limítrofe COLÔMBIA BRASIL, entre os rios Japurá e Solimões com base de operações em Leticia (COLÔMBIA).

i) Sobrevôo para reabastecimento:

Rota. Leticia — Iquitos — Leticia.

6. Em consequência, foram providenciadas as respectivas licenças de sobrevôo em território peruano e colombiano bem como a necessária carta de crédito para reabastecimento em Iquitos (Peru).

7. A par do entendimento de interesse nacional da missão e das oportunidades do emprego operacional de elementos de uma Unidade Aérea especializada, este Ministério submete o presente caso a alta apreciação e autorização de Vossa Excelência, complementando com as seguintes informações, de acôrdo com as recentes determinações recebidas:

a) acarreta despesas pessoais e materiais;

b) a tripulação deverá receber em dólares por um período de 15 (quinze) dias, tendo como divisor de conversão Cr\$ 31,52 — sobre os vencimentos de junho de 1960, num total aproximado de US\$ 4.655 (quatro mil seiscientos e cinquenta e cinco) dólares, assim discriminados

3 Capitães Aviadores	570x3 =	1.710
1 1º Tenente Aviador	505x1 =	505
1 1º Sargento	465x1 =	465
1 2º Sargento	435x1 =	435
4 3º Sargento	385x4 =	1.540

TOTAL US\$ 4.655

c) Quantitativos referentes aos 15 dias

1) Oficiais:

Vencimentos;
Serviços Aéreos;
Tempo de serviço (variável);
Abono Militar;
Representação.

2) Sargentos:

Vencimentos;
Tempo de Serviço (variável);
Abono Militar;
Representação;
Gratificação de Especialidade e Função;

Etapas.

a) As despesas com a tripulação correrão por conta da verba pessoal S/C 1.2.01, 1.2.03 e 1.2.04 e o câmbio pela Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Major Brigadeiro do Ar — *Anysio Botelho*, Ministro da Aeronáutica.

PR 78.645-63 — Nº 223 de 20 de novembro de 1963. Solicita autorização para que o Ministério da Fazenda, nos termos do § 1º do art. 48 do Código de Contabilidade da União, coloque à disposição daquela Secretaria de Estado os recursos necessários ao atendimento das despesas que menciona, dentro do esquema já aprovado pelo Senhor Ministro da Fazenda. "Autorizo, observadas as normas legais. 25 de novembro de 1963". (Rest. ao M. Aer., em 27 de novembro de 1963).

— MINISTÉRIO DA SAÚDE

— Exposição de Motivos:

PR 34.926-63 — Nº 104, de 18 de novembro de 1963. Solicita autorização para que o Serviço Nacional de Tuberculose, do Departamento Nacional de Saúde, possa admitir pessoal temporário, — técnico especializado e auxiliar —, para atendimento das atividades da Campanha Nacional Contra a Tuberculose. "Sim, observadas rigorosamente as normas legais vigentes. 20.11.63" (Rest. ao M.S., em 27 de novembro de 1963).

— MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO

— Exposição de Motivos:

PR 44.436 63 — Nº 116, de 15 de julho de 1963. Indica o Químico-Tecnologista daquela Secretaria de Estado, *JAYME DA NOBREGA SANTA ROSA*, para substituto de *SYLVIO WANICK RIBEIRO*, como representante daquele Ministério junto ao Grupo de Trabalho, constituído pelo Decreto 52.106, de 11.6.63, incumbido de propor medidas com o objetivo de desenvolver a indústria nacional de fertilizantes e corretivos. "Sim. 25.11.63" (Rest. ao M.I.C., em 27.11.63).

PR 69.980-63 — Nº 182, de 30 de setembro de 1963. Solicita autorização para que seja colocada à disposição da Delegacia Estadual do Ministério da Indústria e Comércio no Estado da Paraíba, por um ano, *PEDRO PASCOAL DE OLIVEIRA*, Operador Postal, nível 6, do Departamento dos Correios e Telégrafos, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens inerentes ao seu cargo. "Sim. 25.11.63" (Enc. ao DCT., em 27.11.63).

PR 78.624-63 — Nº 183, de 4 de outubro de 1963. Submete processo em que o Governo do Estado da Bahia solicita seja colocada à sua disposição, *JOAQUIM AUGUSTO CAVALCANTE BANDEIRA*, Inspetor de Seguros, nível 17, a fim de exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Banco de Fomento do Estado da Bahia S.A. "Autorizo. 25.11.63" (Rest. ao MIC., em 27.11.63).

— ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

— Exposição de Motivos:

PR 78.630-63 — Nº 2.657, de 8 de novembro de 1963. Solicita autorização para admitir, em caráter excepcional, nos termos do Decreto nº 50.314, de 4-3-61, *CLARISMUNDO FRANCISCO PONTES*, para exercer a função de médico. "Autorizo. 25-11-63". (Rest. à CVSF, em 27-11-63)

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— Exposição de Motivos:

PR 67.899-63 — Nº 660, de 17 de outubro de 1963. Submete processo em que o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco solicita seja colocada à sua disposição, *LUIZINHA NOGUEIRA DO AMARAL MENEZES*, Escriturária, nível 8, do Quadro de Pessoal do Ministério da Guerra, lotada no Colégio Militar de Recife. Em face das razões apresentadas por aquele estabelecimento de ensino, opina contrariamente ao afastamento proposto. "De acôrdo. 25-11-63". (Res. ao M.G., em 27-11-63).

— ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

— Processo:

PR 78.631-63 — Sem número em que *MÁRIO CONDINO*, 1º Sargento do Exército, do Contingente da Escola Superior de Guerra, requer quarenta dias de licença para tratamento de saúde. "Concedo 40 (quarenta) dias para tratamento de saúde, a partir de 9.10.63. 20.11.63" (Rest. ao EMFA., em 27.11.63).

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— Portarias:

PR 78.698-63 — Nº 93, de 26 de novembro de 1963.

PORTARIA Nº 93/PGM, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1963

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere a letra "c", do Artigo 24, do Regulamento do Gabinete Militar resolve dispensar de servir em Brasília, no Gabinete Militar da Presidência da República, em 27 de novembro de 1963, o Ten Cel Av Augusto Marcelo Vianna Clementino. — Gen Bda *Argemiro de Assis Brasil*, Chefe do Gabinete Militar.

PR 78.697-63 — Nº 94, de 26 de novembro de 1963.

PORTARIA Nº 94/PGM, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1963

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República usando de suas atribuições e de acôrdo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve, atendendo ao que consta da Portaria nº 2.153, de 18 de novembro de 1963, do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, considerar promovido ao Posto de Capitão, com ressarcimento de preterição a contar de 25 de agosto de 1963, o 1º Tenente *João Bertolucci*. — Gen Bda *Argemiro de Assis Brasil*, Chefe do Gabinete Militar.

ATOS DO CHEFE DO GABINETE CIVIL

— Telegramas Circulares:

PR 70.525-63 — S/Nº, de 26 de novembro de 1963.

(Dirigido aos Ministérios e órgãos diretamente subordinados à Presidência da República).

26-11-63 — De ordem Senhor Presidente da República vg comunico Vossa Excelência terem sido dispensados ponto funcionários públicos federais et autárquicos vg que comprovadamente comparecerem ao XVIII Congresso Brasileiro de Esperanto vg a realizar-se na cidade de Fortaleza -- Estado do Ceará -- vg de 12 a 19 de janeiro do próximo ano de 1964 vg devendo dispensa ponto abrangir não só duração conclave vg como também período de viagem servidor vg considerando meio transporte utilizado et observando-se ainda vg no que couber vg disposto na Circular 2-57 deste Gabinete pt Atenciosas saudações — *Darcy Ribeiro* — Chefe do Gabinete Civil.

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA Nº 305-B, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve mandar servir em Brasília, junto ao Departamento Federal de Segurança Pública, a partir de 5 de novembro de 1963, o General R/1 do Exército, Maurílio Lemos de Avellar, para exercer o cargo de Superintendente Geral, símbolo 2-C. — *Abelardo Jurema.*

(*) PORTARIA Nº 306-B, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve mandar servir em Brasília, junto ao Departamento Federal de Segu-

(*) Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 18 de novembro de 1963.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 18 de novembro de 1963.

**SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES**

rança Pública, a partir de 6 de novembro de 1963, o Major R/1 do Exército, Waldonier da Costa, para exercer o cargo de Superintendente de Administração, símbolo 3-C. — *Abelardo Jurema.*

**DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO**

Divisão do Pessoal

PORTARIA Nº 216, DE 9 DE OUTUBRO DE 1963

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, usando da atribuição que lhe confere o item IV do art. 56 do Regulamento aprovado pelo Decreto 1.500, de 9 de novembro de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 1º § 2º do Decreto nº 51.535, de 16 de agosto de 1962, que alterou o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve conceder, a partir de 15 de ju-

nho de 1962, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto nº 51.535, de 1962, gratificação especial de nível universitário, prevista no art. 74 da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, a Lourival Freitas de Azevedo Coutinho, Redator, classe A, nível 16, do Quadro de Pessoal deste Ministério, portador da Carteira Profissional nº 1.388, série 73, expedida pelo então Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da qual consta seu registro como jornalista profissional em 26 de novembro de 1947, sob o nº 4.047, livro 12, fls. 27, conforme processo 546.880-47. (Proc. nº 14.507-33).

DESPACHO DO DIRETOR

Abono — (Art. 18 Lei nº 4.068-62) — Deferimento.

No requerimento em que Cleveland Maciel, Redator, classe C, nível 18, lotado na Agência Nacional solicita vantagens do art. 18, § 1º da Lei número 4.068-62, o Senhor Diretor exarou em 3.10.63, o seguinte despacho. — Defiro o pedido, pago o abono a partir de 11.1.63. Processo nº 24.671-33.

No requerimento em que Francisco Sebastião da Cunha, Inspetor de Alunos, classe B, nível 10, lotado no S.A.M. solicita vantagens do art. 18, § 1º da Lei nº 4.068-62 o Senhor Diretor exarou em 2.10.63, o seguinte despacho. — Defiro o pedido, concedendo o abono a partir de 24 de agosto do corrente ano. Processo nº 35.704-63.

No processo em que Nuno Santos Neves, Procurador da República no Estado da Guanabara, solicita vantagens do art. 18, § 1º da Lei número 4.068-62, o Senhor Diretor exarou em 16.10.63 o seguinte despacho. — Defiro o pedido de fls. 356. Processo nº 26.800-50.

**DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA NACIONAL**

Relação publicada para atender ao disposto do art. 18, item 5, do Decreto nº 51.893, de 8.4.63, referente a processo de concessão do abono de que trata o art. 18, da Lei nº 4.068, de 11.6.1962.

Francisco Ferreira Peixoto — Cargo e nível: Desenhista, nível 16 — Data do início da concessão: 4.10.63 — Processo nº 15.836-63.

Manoel Peres Filho — Cargo e nível Encadernador, nível 12 — Data do início da concessão: 27.5.62 — Processo nº 9.295-62.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

De acordo com o artigo 23, parágrafo 5º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com os artigos 7º, item I, e 13, item II, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, *ex-officio*, no interesse da Administração Guilherme Weinschenck, ocupante de cargo de Segundo Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Londres para a Embaixada do Brasil junto à Santa Sé. De acordo com o artigo 23, pará-

grafo 5º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com os artigos 7º, item I, e 13, item II, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, *ex-officio*, no interesse da Administração, Alcino Carlos Gunabara, ocupante de cargo de Primeiro Secretário, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Montevideu para a Embaixada do Brasil em Ancara e designá-lo para exercer a função de Primeiro Secretário. — *João Augusto de Araújo Castro.*

**MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES**

INSTITUTO RIO-BRANCO

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Nos requerimentos de Jorge Augusto de Sá Brito e Freitas, Pedro Paulo Alves Corrêa, Francisco de Paula de Almeida Nogueira Junqueira, Rachel dos Guimarães Gutiérrez, Jorge Saltarelli Júnior, Oscar de Matos, Júlio César Gomes dos Santos e Roberto Gasparly Tôrres, candidatos ao Exame Vestibular ao Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, em que os mesmos solicitam revisão da prova de Inglês, o Diretor do Instituto Rio Branco, concordando com o pare-

cer da Banca Examinadora, despachou nos seguintes termos:

Jorge Augusto de Sá Brito e Freitas — Aumente-se a nota de 40,50 para 41,50.

Pedro Paulo Alves Corrêa — Aumente-se a nota de 34,50 para 36,50. Francisco de Paula de Almeida Nogueira Junqueira — Aumente-se a nota de 41,50 para 45,50.

Rachel dos Guimarães Gutiérrez — Aumente-se a nota de 33,25 para 35,25.

Jorge Saltarelli Júnior — Aumente-se a nota de 45,25 para 46,00.

Oscar de Matos — Aumente-se a nota de 42,50 para 43,50.

Júlio César Gomes dos Santos — Aumente-se a nota de 43,25 para 45,00.

Roberto Gasparly Tôrres — Aumente-se a nota de 44,25 para 47,25. Em 12 de novembro de 1963.

**PROTEÇÃO
AOS
ANIMAIS**

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO N.º 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

IMPÓSTO DO SÉLO

— Consolidação baseada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministério da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 14 DE OUTUBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos negócios da Fazenda, de acordo com a Lei número 4.002, de 15 de dezembro de 1961, e tendo em vista o Processo número 134.007-62, resolve:

Nº GB-355 — Autorizar o Tesouro Nacional a encampar a emissão do papel moeda no montante de Cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentas e cinquenta mil cruzeiros), correspondente ao valor da doação que a Caixa de Mobilização Bancária deverá fazer à Mitra Diocesana de Niterói, do imóvel situado na Praia de Icaraí número 521, antigo 29, naquela cidade, para a instalação de serviços de assistência social e espiritual. — Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto — Ministro da Fazenda.

PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando de suas atribuições e de acordo com a indicação feita pelo Chefe do seu Gabinete, resolve:

Nº GB-339 — Delegar competência ao Coordenador da Assessoria Técnico-Administrativa — Jayme Alypio de Barros, para assinar os despachos interlocutórios nos processos e demais papéis que digam respeito ao referido setor.

Nº GB-401 — Delegar competência ao Assessor do seu Gabinete, Doutor Fernando Ribeiro do Val, para assinar despachos interlocutórios nos processos encaminhados ao Secretário Executivo do Grupo de Planejamento — Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto — Ministro da Fazenda.

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando de suas atribuições, resolve:

Nº GB-402 — Designar a Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 18-E — Neuzia Timponi, para exercer a função de Auxiliar do seu Gabinete. — Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto — Ministro da Fazenda.

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o que consta do Processo nº 252.814-63, resolve:

Nº GB-403 — Restabelecer o disposto no item V da portaria nº 45, de 17 de fevereiro de 1949, desta Secretaria de Estado, publicada no Diário Oficial de 2 de março de 1949, o qual voltará a ter a seguinte redação:

“Em consequência do disposto no item anterior, o pagamento das importâncias líquidas será levado a débito da conta “Despesas de Pessoal a Pagar”. No fim do exercício, o saldo desta conta corresponderá às importâncias que deverão ser relacionadas como “Restos a Pagar”.

Os cheques serão entregues aos interessados mediante recibo passado na linha correspondente ao seu nome na demonstração a que se refere o item II. É facultado o uso do livro recibo, para esse fim.”

2. Fica, em consequência, revogada a Portaria nº 378, de 14 de outubro de 1960. — Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto — Ministro da Fazenda.

CIRCULAR Nº GB-20, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

Para conhecimento dos Senhores Chefes das repartições subordinadas

MINISTÉRIO DA FAZENDA

a este Ministério, transcrevo a seguir o teor do aviso nº 1.366, de 30 de outubro de 1963, do Tribunal de Contas:

“A aproximação do encerramento do exercício financeiro atual e considerando o disposto nas Normas Regimentais desta Casa (artigo 7º da Resolução nº 28, de 17 de dezembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 18 seguinte), aprez-me encarecer as providências de V. Exª no sentido de ser dado conhecimento aos órgãos da administração direta e indireta vinculados a essa Secretaria de Estado, de que os processos de pagamento, contrato, distribuição de crédito, adiantamento e outros, na dependência do julgamento desta Corte, dentro do exercício de 1963, deverão ser presentes ao Serviço de Comunicações deste Tribunal em Brasília, até às 16 horas do dia 19 de dezembro próximo vindouro, impreterivelmente.” — Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto — Ministro da Fazenda.

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do regulamento baixado com o Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, resolve:

Nº GB-390 — Designar os contadores, nível 18-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério — Francisco Batista Martins e Margarida de Albuquerque Dantas, para procederem ao exame dos balanços da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Norte, referentes ao exercício de 1962.

Outrossim, resolve fixar em 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para apresentação dos resultados desse exame, através de relatório circunstanciado. — Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto — Ministro da Fazenda.

PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando de suas atribuições, resolve:

Nº GB-397 — Designar a escrevente dactilógrafa, nível 7, deste Ministério — Ivanita Bobda, para exercer a função de Auxiliar do seu Gabinete.

Nº GB-398 — Designar a oficial de administração, nível 12, deste Ministério — Angé Maria Linhares Hiltencourt, para exercer a função de Auxiliar de seu Gabinete. — Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto — Ministro da Fazenda.

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve:

Nº GB-404 — Designar o procurador-Geral da Fazenda Nacional Bacharel — José Cavalcante Neves, para representar o Tesouro Nacional na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, a realizar-se no dia 18 do corrente mês, às 15 horas.

Nº GB-405 — Designar o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Bacharel — José Cavalcante Neves, para representar o Tesouro Nacional na Assembléia Geral Extraordinária da Fábrica Nacional de Motores, a realizar-se no dia 18 do corrente mês, às 15 horas.

Nº GB-406 — Designar o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, BARRA representar o Tesouro Nacional na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Nacional de Alcaali, a rea-

lizar-se no dia 18 do corrente mês, às 15 horas.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o Processo nº 262.959-63, resolve:

Nº GB-407 — Designar o Procurador da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara — Ruy Euarque Nazare, para, como representante deste Ministério junto ao Conselho Administrativo da Defesa Econômica, assinar, em nome da União, os diplomas contratuais para as locações de imóveis onde serão instalados a Inspetoria Regional e outros serviços ligados às atividades do mesmo Órgão. — Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto — Ministro da Fazenda.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 22 de novembro de 1963

SC. 270.859-63 — A Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. — Tendo em vista o que consta do processo, resolvo fixar a taxa do dólar fiscal em Cr\$ 583,43 (quinhentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta e oito centavos) e o imposto de faróis em Cr\$ 25.690,60 (vinte e cinco mil seiscentos e noventa cruzeiros e sessenta centavos) que deverão vigorar no mês de dezembro próximo vindouro. — Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras, para os devidos fins.

Caixa de Mobilização Bancária

BOLETIM Nº 287

Valor do numerário em circulação em 31 de outubro de 1963, emitido nos termos do art. 4º do Decreto nº 21.499, de 9 de junho de 1932 — Cr\$ 7.078.449.000,00.

Brasília, 31 de outubro de 1963 — Hugo de Araújo Faria, Diretor.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 1963

O Procurador Geral, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 2º do art. 3º do Decreto nº 38.672, de 27 de janeiro de 1956, resolve:

Nº 32 — Que passe a ter exercício nesta Procuradoria Geral, à disposição de seu Gabinete, a Oficial de Administração, Nível 14 — Lúcia Rêdel Osório, matrícula nº 1.946.034, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, lotada na PFN do Rio Grande do Sul. — José Cavalcante Neves, Procurador Geral.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR Nº 209, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, resolve aprovar, à vista da documentação constante do processo fichado neste Ministério sob o nº 215.016-63, a mudança da razão social da firma “Adrema Pitney-Bowes S. A. — Máquinas”, distribuidora, no Brasil, das máquinas de selagem mecânica “Pitney-Bowes”, de uso autorizado pela Circular Ministerial nº 14-49, e das máquinas Universal, Multi-valor, de uso autorizado pela Circular Ministerial 1-36, fabricadas pela Pitney-Bowes Ltd., de

Londres, Inglaterra, sucessora da “Universal Postal Frankers Ltd.”, para “Pitney-Bowes Máquinas Limitada”. — José Lopes Fernandes, Diretor. (N.º 35.464 — 22-11-63 — Cr\$ 714,00)

CARTA DE AUTORIZAÇÃO Nº 306

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o despacho de 18 de julho de 1963, exarado no proc. nº 84.322-63, em que a firma Lojas Duton S. A., estabelecida em São Paulo, a rua Buntantã nº 240 — Estado de São Paulo com escritório para escrituração comercial, pediu permissão para adquirir e utilizar uma máquina de estampar selos, marca “Pitney-Bowes”, de fabricação da Pitney-Bowes Ltd., de Londres, modelo 805-T, número de fabricação e de matrícula 80.013, estampando valores desde 0,10 até Cr\$ 9.999,90, com carga regulada de Cr\$ 10.000,00 até 999.000,00, concede à referida firma autorização, a título precário, para uso da mesma máquina, de acordo com as instruções aprovadas pela Circular Ministerial número 29, de 13 de outubro de 1950, e alterações subsequentes (Circulares números 11, de 1.º de março de 1954 e 23, de 30 de junho de 1956).

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1963. — José Lopes Fernandes, Diretor.

(N.º 35.470 — 22.11.63 — Cr\$ 1.020,00)

CARTA DE AUTORIZAÇÃO Nº 310

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o despacho de 31 de julho de 1963, exarado no processo fichado neste Ministério sob o nº 125.750-63, em que a Sabrico S. A. Brasileira de Intercâmbio Comercial, estabelecida na cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, à rua Antártica nº 408, pediu permissão para adquirir e utilizar uma (1) máquina de estampar selos, marca “Pitney-Bowes”, de fabricação da Pitney-Bowes Ltd., de Londres, modelo 805-T, nº 80.012 de fabricação e 80.012 de matrícula, estampando valores desde Cr\$ 0,10 até Cr\$ 9.999,90, com carga regulada de Cr\$ 9.999,90 até Cr\$ 999.000,00, concede à referida firma autorização a título precário, para uso da mesma máquina, de acordo com as instruções aprovadas pela Circular Ministerial número 29, de 13 de outubro de 1950, e alterações subsequentes (Circulares nos. 11, de 1.º de março de 1954 e 23, de 30 de junho de 1956).

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1963. — José Lopes Fernandes, Diretor.

(N.º 35.465 — 22-11-63 — Cr\$ 1.020,00)

CARTA DE AUTORIZAÇÃO Nº 311

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o despacho de 8 de agosto de 1963, exarado no processo fichado neste Ministério sob o nº 108.990-63, em que Gomesantos S. A. Indústria e Comércio, estabelecida na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, à rua Augusto Severo nº 7, pediu permissão para adquirir e utilizar uma (1) máquina de estampar selos marca “Pitney-Bowes”, de fabricação da Pitney-Bowes Ltd., de Londres, modelo 805-T, nº 80.010, de fabricação e nº 80.010 de matrícula, estampando valores desde Cr\$ 0,10 até Cr\$ 9.999,90, com carga regulada de Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 999.000,00 concede à referida firma autorização a título precário, para uso da mesma máquina, de acordo com as instruções aprovadas pela Circular Ministerial nº 29, de 13 de outubro de 1950, e alterações subsequentes (Circulares

ns. 11, de 1.º de março de 1954 e 23, de 30 de junho de 1956). Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1963. — José Lopes Fernandes, Diretor. (N.º 35.466 — 22-11-63 — Cr\$ 1.020,00)

CARTA DE AUTORIZAÇÃO N.º 313

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o despacho de 8 de agosto de 1963, exarado no processo fichado neste Ministério sob o n.º 124.124-63, em que "Listas Telefônicas Brasileiras S. A. — Páginas Amarelas", estabelecida na cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, à rua Cincinnati Braga n.º 388, pediu permissão para adquirir e utilizar uma (1) máquina de estampar selos marca "Pitney-Bowes", de fabricação da Pitney-Bowes Ltd. de Londres, modelo 885-T, n.º 80.003, de fabricação e n.º 80.003 de matrícula, estampando valores desde Cr\$ 0,10 até Cr\$ 9.999,90, com carga regulada de Cr\$ 9.999,90 até Cr\$ 999.000,00, concede à referida firma autorização a título precário, para uso da mesma máquina, de acordo com as instruções aprovadas pela Circular Ministerial n.º 29, de 13 de outubro de 1950 e alterações subsequentes (Circulares ns. 11, de 1.º de março de 1954 e 23, de 30 de junho de 1956).

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1963. — José Lopes Fernandes, Diretor. (N.º 35.467 — 22-11-63 — Cr\$ 1.020,00)

CARTA DE AUTORIZAÇÃO N.º 314

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o despacho de 1.º de agosto de 1963, exarado no processo fichado neste Ministério sob o n.º 122.117-63, em que "Marcas Famosas S. A. — Comércio e Importação", estabelecida na cidade de São Paulo na Capital do Estado do mesmo nome, à rua Adolfo Pinheiro número 3.521, Brooklin Paulista — pediu permissão para adquirir e utilizar uma (1) máquina de estampar selos marca "Fiteney-Bowes", de fabricação da Pitney-Bowes Ltd., de Londres, modelo 805-T, número 80.008, de fabricação e n.º 80.008 de matrícula, estampando valores desde Cr\$ 0,10 até Cr\$ 9.999,90, com carga regulada de Cr\$ 9.999,90 até Cr\$ 999.999,99, concede à referida firma autorização a título precário para uso da mesma máquina, de acordo com as instruções aprovadas pela Circular Ministerial n.º 29, de 13 de outubro de 1950 e alterações subsequentes (Circulares ns. 11, de 1.º de março de 1954 e 23, de 30 de junho de 1956).

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1963. — José Lopes Fernandes, Diretor. (N.º 35.468 — 22-11-63 — Cr\$ 1.020,00)

CARTA DE AUTORIZAÇÃO N.º 315

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o despacho de 8 de agosto de 1963, exarado no processo fichado neste Ministério sob o n.º 113.728-63, em que a firma "Lojas Ética Roupas Ltda.", estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida São João n.º 103, com ramo de "roupas feitas a varejo, pediu permissão para adquirir e utilizar uma (1) máquina de estampar selos, marca "Pitney-Bowes", de fabricação da Pitney-Bowes Ltd., de Londres, modelo 805-T, número de fabricação 80.006 e de matrícula 80.006, estampando valores desde 0,10 até Cr\$ 9.999,90, com carga regulada de Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 999.000,00, concede à referida firma autorização a título precário para uso da mencionada máquina, de acordo com as instruções aprovadas pela Circular Ministerial n.º 29, de 13 de outubro de 1950 e alterações subsequentes (Circulares ns. 11, de 1.º de março de 1954 e 23, de 30 de junho de 1956).

1950 e alterações subsequentes (Circulares ns. 11, de 1.º de março de 1954 e 23, de 30 de dezembro de 1956). Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1963. — José Lopes Fernandes, Diretor. (N.º 35.469 — 22-11-63 — Cr\$ 1.020,00)

CIRCULAR N.º 198 DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, tendo em vista a atualização dos limites de isenção de que trata o art. 6.º, das Normas Gerais, do Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pelo Decreto número 45.422 de 12 de fevereiro de 1959, consoante a determinação contida no art. 17, da Lei n.º 4.153, de 28 de novembro de 1952, e

Considerando que ainda se encontra em fase de elaboração novo regulamento, consolidando as disposições em vigor, concernentes ao imposto de consumo, matéria cuja complexidade exige estudos prolongados e metódicos, não permitindo a sua aprovação imediata;

Considerando que a fixação de novos limites de isenção foi diretamente relacionada com os índices de custo de vida adotados pelo Conselho Nacional de Economia, por força do artigo 17 da lei acima citada;

Considerando que a Resolução número 4-63, do Conselho Nacional de Economia, estabeleceu novos índices de custo de vida;

Considerando que a fixação dos novos limites de isenção, com base nos novos índices de custo de vida, não mais deve ser retardada, no interesse da coletividade contribuinte;

Resolve declarar que os valores dos limites de isenção constantes dos incisos abaixo relacionados, do art. 6.º das Normas Gerais, do Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pelo Decreto n.º 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, passem a ser, a partir desta data, os seguintes:

- a) Quanto à habitação: I — Telhas e tijolos de barro bruto, apenas unedecido e amassado, cozidos, não prensados; II — Aparelhos indispensáveis à instalação sanitária em suas habitações, até o preço máximo de Cr\$ 1.340,00 por unidade; III — Cal. virgem ou não, areia e barro; IV — Fossas assépticas ou liquefadoras; V — Fechaduras, dobradiças, ferrolhos e torneiras, até Cr\$ 201,00 por unidade; VI — Copos para água até Cr\$ 37,00 por unidade e a louça ordinária de pó de pedra, granito ou semelhante, não decorada, assim como pratos, açucareiros, canecas de ferro esmaltado ou alumínio; VII — Peças de talheres com cabos de ferro, madeira ou outra matéria até o preço de Cr\$ 61,00 por unidade; VIII — Pannels de barro e artefatos rústicos de uso doméstico fabricados de barro bruto, apenas unedecido e amassado, com ou sem vidro de sal; IX — Pannels de qualquer tipo, chaleiras e bules de ferro esmaltado ou alumínio, até Cr\$ 245,00 por unidade; X — Cadeiras, bancos e cavaletes de preço máximo de venda no varejo, marcado pelo fabricante até Cr\$ 734,00 por unidade; XI — Berços para crianças, camas, mesas e sapateiras de preço máximo de venda no varejo, marcado pelo fabricante, até Cr\$ 1.224,00 por unidade; XII — Carrinhos-berços, armários guarda-roupas, guarda-louças, guarda-comidas, cómodas e sofás de preço máximo de venda no varejo, mar-

cado pelo fabricante até Cr\$ 3.000,00 por unidade. b) Quanto ao vestuário:

- I — Tecidos (excetuados os de lã), crus ou tintos, de uma só cor e tonalidade, lisos, sem listra, desenho ou qualquer outra fantasia, com a largura mínima de 60 cm. de preço máximo de Cr\$ 105,00 por metro; II — Tecidos de lã, de uma só cor e tonalidade, lisos, sem listra, desenho ou qualquer outra fantasia, de largura mínima de 80 cm. e de preço máximo de Cr\$ 823,00 por metro; III — Chapéus de palha ou fibra, de produção nacional, sem carneira, fóro ou guarnição; IV — Chapéus, roupas e proteção de couro, próprios para tropeiros; V — Chapéus para homem, de preço máximo de venda no varejo, marcado pelo fabricante, até Cr\$ 753,00 por unidade; VI — Calçados populares, como tal definidos no art. 10 e de preço máximo de venda no varejo, marcado pelo fabricante, não excedente a: 1 — quanto aos tamancos e chinélos — Cr\$ 229,00; 2 — quanto aos sapatos e botinas para homem — Cr\$ 1.144,00; 3 — quanto aos sapatos para senhora — Cr\$ 915,00; 4 — quanto aos sapatos e botinas para criança — Cr\$ 572,00. VII — Camisas e outras roupas interiores para homem ou mulher, de preço máximo de venda no varejo, marcado pelo fabricante, até Cr\$ 756,00 por unidade; VIII — Cuecas, de preço máximo de venda no varejo, marcado pelo fabricante, até Cr\$ 252,00 por unidade; IX — Roupas (calça e paletó ou saia e casaco) prontas, de preço máximo de venda no varejo, marcado pelo fabricante: 1 — de algodão — Cr\$ 4.410,00. 2 — de lã — Cr\$ 8.820,00. X — Meias, de preço máximo de venda no varejo, marcado pelo fabricante por par: 1 — de algodão — Cr\$ 126,00. 2 — de lã — Cr\$ 252,00. José Lopes Fernandes, Diretor.

Superintendência da Moeda e do Crédito

DESPACHOS DO DIRETOR EXECUTIVO

Em 13.11.63

Proc. n.º 2.183-63 — Cia. Fiduciária do Comércio e Indústria de Financiamento, Crédito e Investimento — Aprovo, nos termos do parecer o aumento de capital de Cr\$ 450.000.000,00 para Cr\$ 683.000.000,00 e a reforma de estatutos da Cia. Fiduciária do Comércio e Indústria de Financiamento, Crédito e Investimento, com sede em São Paulo, conforme o deliberado nas assembleias gerais extraordinárias de 24.6 e 30.8.63.

Em 11.11.63

Proc. n.º 1.703-3 — Cia. Financeira de Investimentos "COFINANCE" Crédito e Financiamento — Aprovo, nos termos do parecer, a prorrogação da autorização para funcionamento da Cia. Financeira de Investimentos "COFINANCE" Crédito e Financiamento, com sede em São Paulo (SP), pelo prazo de dois anos, a contar de 1.12.63.

Em 19.11.63

Proc. n.º 76-62 — Banco Real de São Paulo S.A. — Solicita prorrogação, por mais seis meses, do prazo de validade da carta-patente número 7.106, de 24.9.62, que o habilitava a instalar agência em São Paulo (SP). — De acordo.

Em 28.10.63

(*) Processo n.º 1.745-60 — Aprovo nos termos do parecer, o aumento de capital de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00, a reforma de estatutos da SOBIG — Sociedade Brasileira de Inversões Gerais S.A., com sede em São Paulo (SP), inclusive quanto à faculdade de operar com recursos de terceiros e mudança de sua denominação para "SOBIG — Sociedade de Investimentos, Crédito e Financiamento em Geral S.A.", como deliberado em assembleias gerais extraordinárias de 30.8.60 e 27.2.61.

(*) — Republicado por haver saído com engano em 8.11.63.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas resolve: N.º 458 — Designar Amaury Gomes Pedrosa para exercer as funções de Assessor de seu Gabinete.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3.º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1951, resolve:

N.º 457 — Conceder, a partir de 15 de junho de 1963, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 30.562, de 8 de maio de 1951, modificado pelo Decreto

n.º 51.621, de 17 de dezembro de 1963, combinado com o parágrafo único do art. 8.º do citado Decreto 50.562, aos servidores abaixo relacionados, do Quadro I deste Ministério, lotados no Departamento Nacional de Obras Centrais das Sécas, a gratificação especial de nível universitário, nas percentagens indicadas:

- 1 — Anibal Benévolo de Andrade — Engenheiro TC-602.17.A — 25 por cento. 2 — Antônio Carlos Martins do Holanda — Engenheiro TC-602.17.A — 25 por cento. 3 — Darwin José Henrique da Silva — Engenheiro TC-602.17.A — 25 por cento. 4 — Marcílio Dias de Luna — Engenheiro, TC-602.17.A — 25 por cento. 5 — Ozino Estevam Alves de Moraes — Engenheiro TC-602.17.A — 25 por cento. 6 — Ebo Cardoso Martins — Arquiteto TC-601.17.A — 25 por cento. — Dulce Wanderley do Rêgo, Substituta D.P.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 1 DE NOVEMBRO DE 1963.

O Ministro de Estado resolve:

Nº 694 — Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo, nível 18-B Dario Favares Gonçalves, Delegado Federal de Agricultura no Estado de Santa Catarina, para no corrente exercício:

a) promover concorrências públicas, administrativas e coletas de preços, bem como requisitar pagamentos e adiantamentos junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Santa Catarina;

b) requisitar passagens simples ou com leito, transporte de material como encomenda ou carga, bagagens e animais em objeto de serviço público em todas as empresas nacionais rodoviárias, marítimas, ferroviárias e aéreas, correndo a despesa respectiva a conta dos recursos orçamentários próprios;

c) movimentar depósitos no Banco do Brasil a conta do Fundo Federal Agropecuário;

d) requisitar franquias postal e telegráfica; e

e) praticar os demais atos necessários à movimentação dos créditos acima indicados.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura tendo em vista o que consta do processo S.C. 33.453,63 resolve:

Nº 695 — Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo, nível 18-B, Dario Favares Gonçalves, Delegado Federal de Agricultura no Estado de Santa Catarina para assinar o contrato de locação do imóvel localizado na rua Esteves Júnior nº 139, na cidade de Florianópolis, no referido Estado onde deverão ser instaladas e funcionar dependências daquela Delegacia. — *Oswaldo Lima Filho.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963.

O Diretor da Divisão do Pessoal resolve:

Nº 208 — Conceder, de acordo com o disposto no art. 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, a gratificação prevista no art. 74, da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, sobre os respectivos vencimentos aos servidores cujos nomes vêm indicados na relação anexa. —

Relação nominal dos ocupantes de cargos de nível universitário beneficiados pelo art. 1º do Decreto número 50.562, de 8.5.61, modificado pelo nº 51.624 de 17-12-62, aos quais é atribuída a partir de 6 de outubro de 1961, gratificação prevista no art. 74 da Lei nº 3.780 de 12.7.60 sobre os respectivos níveis nas seguintes percentagens:

Série de Classes: Redator EC. 305.16 A — 20%

Synval Siqueira.
Série de Classes: Médico TC. 801.1º B — 25%

Antonio Comte Telles de Souza.
Série de Classes: Médico TC 801-17 A — 25%

Erothides Gonçalves de Oliveira.
José Cavalcante.

Série de Classes: Cirurgião Dentista: TC. 901.18 B — 20%

Celso Lopes Pereira.
Série de Classes: Cirurgião Dentista — TC. 901.17 A — 20%

Wilson Guisan Elias.
Luiz Costa Lisboa.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Marcionilo do Espírito Santo Alves.
Rubem Cruz Pereira de Sá.
Vanio Tasso Pinho.

Relação nominal dos ocupantes de cargo de nível universitário beneficiados pelo art. 1º do Decreto número 50.562, de 8.5.61 modificado pelo Decreto nº 51.624, de 17.12.62, aos quais é atribuída a gratificação prevista no art. 74 da Lei nº 3.780, de 12.7.60, sobre o respectivo vencimento, na seguinte percentagem:

Classe: Consultor Jurídico — 25% Bernardo Dain — (A partir de 2.7.1963).

Classe: Assistente Jurídico — 25% Vicente Ferrer Correia Lima (a partir de 8.7.63).

Carlos da Costa Galiza (a partir de 5.9.63).

Marcos Gustavo Heusi Neto (a partir de 18.7.63).

Otávio Correia de Araujo (a partir de 3.10.63).

Relação nominal dos ocupantes de cargos de nível universitário beneficiados pelo art. 1º do Decreto número 50.562, de 8.5.61 modificado pelo Decreto nº 51.624 de 17.12.62, aos quais é atribuída a partir de 15 de junho de 1962 a gratificação prevista no art. 74 da Lei nº 3.780 de 12.7.60, sobre os respectivos níveis, nas seguintes percentagens:

Classe: Assistente de Ensino Superior EC. 503.17 — 20%.

Adriano Lucio Peracchi.
Afonso Nogueira Simões Corrêa.
Aida de Mello e Silva.
Alvaro Augusto Moussailem Pantoja Pimentel.

Fernando Carneiro de Albuquerque Francisco Barreira Pereira.
Hercilio Vater Faria.
Italo Claudio Falesi.
Jorge Coelho de Andrade.
José Ribamar Ferreira dos Santos.
José de Souza Rodrigues.
Maria do Carmo Thomaz.
Maria da Glória Fernandes da Cunha.

Miracy Garcia Rodrigues.
Waldir Hugo Pontes dos Santos.

Classe: Professor de Ensino Agrícola Técnico EC. 505.17 — 25%

Abelardo Monteiro.
Alberto Campos da Silva.
Alcino Machado Paraguassu.
Alvandir Barrós de Aguiar.
Anderson Vieira Carreto.
Annibal Costa Leite Filho.
Antonio Vieira Barreto.
Armando Ferreira de Barros.
Aurea Rudolph Matthias.
Benevenuto Teles Couto.
Clovis Baptista Nascimento.
Dalton Pinheiro Machado.
Diniz Delgado Pipelo.
Dirceu de Faria.
Francisco Blasc de Faria.
Giovanni Carvalho Oliveira.
Hamilton de Abreu Navarro.
Hugo Bengtsson Júnior.
Irene Prado.
Isaac da Silva Brandão.
João Roberto da Paciência Nabuco.
José Alves de Oliveira.
José Bellotti (padre).
José Nogueira Fontes.
José Resende Lara.

Julio Brandão de Albuquerque.
Juvenal Dias da Costa Vidal.
Juventino Gonçalves Araujo.
Laercio Bezerra de Araujo.
Lamartine Antonio da Cunha Filho.
Laonte Gama da Silva.
Loris Melecchi.
Luiz Augusto Lima.
Luiz Ferreira de Carvalho.
Luiz Pires Maia.
Manoel Gonçalves Ferreira.
Margarida Lemos de Piuma.
Maria Aparecida Guimarães Pinheiro.
Maria Cecilia Olivé Leite.

Maria das Dôres Monteiro Baraccho.

Maria Luiza da Costa Barros.
Mario Augusto de Oliveira.
Mario Newton Durão.
Mario Zanotti.
Mary Siqueira Gonçalves Abdalla.
Mauro Ney Botelle de Almeida.
Moacyr Rocha.
Nelson Rodrigues Campos.
Oley Dunlop Coachman.
Osmar Jorge Nunes.
Oswaldo Barbosa de Pinho Lozada.
Paulo Luis Oliveira.
Rafael de Souza Guedes Filho.
Rivaldo D'Oliveira.
Romeu Antunes.
Salomão Almeida de Barros Lima.
Thomaz Vicente Caldas.
Vandir Epifânio Pugliesi.
Walfrido Pinto Coelho.
Wilma Paiva Casaretto.
Yole dos Santos Navega.
Zaida Beltanzos Gonzalez.

Classe: Professor de Ensino Agrícola Básico, EC. 508.16 = 25%

Aline Vieira Dutra.
Anônimo Abd. So. Teodoro de Macedo.
Beatrix Luiz Botelho de Andrade.
Edson Angelo de Sales e Silva.
Fábio Mendes Alvarenga.
Francisco Wanderley de Moraes.
Giselle Machine de Oliveira e Silva.

Hélio do Prado Freire.
João Inácio da Silva.
José Alcides Kelling.
José Everton Nobrega de Araújo.
Jos é Ribeiro da Costa.
José Rodrigues Fidelis (Padre).
Loreno José Dal Sasso.
Luiz de Souza Pontes.
Maria Laura Tollandal.
Odete Chacaxiro Gonçalves.
Oswaldo Rodrigues Camargo.
Raimundo Luis Marinho Carvalho.
Rogulpho Heinski.
Salassier Bernardo.
Wallace da Mota Pimentel.
Wellington de Oliveira.
Zilzêda Araújo da Silva.
Zito Mansk.
Djair da Silva Pinto.
Edil da Silva Alves.
Gilda Stegel de Souza.
Jairo Tavares de Oliveira.
João Rodrigues.
Marconi Muzio Pires de Paiva.

Classe: Professor de Cursos Isolados EC. 512.15 = 25%

Ortegal Beneditos de Azevedo.
Wilhelm Brada.

Classe: Professor de Cursos Isolados EC. 512.15 = 20%

Armando Mulan.
Aurea Rudolph Matthias.
Carlos Rodrigues Peixoto.
Elvino Alves Ferreira.
Elzo Favares Iff.
Fernando Vaz de Góes.
Hélio José Fernandes Rodrigues.
Hemeterio Fernandes de Rego.
Jadyr Vogel.
Júlio Braga de Campos.
Lino Custódio de Almeida e Silva.
Loris Melecchi.
Luca Vogel.
Luiz Guimarães Neto.
Mário Aydl de Figueiredo.
Metor Arnaldo Soares de Alencar.
Nelson Maurício Souza Socorro.
Norma Moraes da Silva.
Oscar Peixoto.
Raimundo Silveira.
René Biquet Júnior.
Renato Luiz Pereira de Souza.
Rosina Cesário.
Vinício Tôres Antunes.
Walcyr Dordron.
Walter Vigio Gomes.
Wanisa Costa Lins.
Wilson Abrahão Narciso.

Série de Classes: Engenheiro Agrônomo TC.101.17-A = 20%

Aderbal Corrêa Barbosa.
Amadeu Nunes Pompeu.
Antônio Itaguara Moreira dos Santos.

Cândido Simões Bittencourt.
Carlos Alberto Moreira de Melo.
Deolindo Assaf Haddade.
Djalma Baptista Bahia.
Edmilson Machado de Almeida.
Frederico Sampaio Edelweiss.
Henrique Geraldo Schreiner.
Heriberto Antônio Marques Batista.
Ivo Ferreira Ramos.
João Batista Esmela Curvo.
João Lustosa Fivas.
José Augusto Mascarenhas Calazans.

José Brandão.
José Cabas Nêia.
José Leorne de Pinho Pessoa.
José Maria Magalhães Sampaio.
José Ribamar Ferreira dos Santos.
Kiyoski Okawa.
Luiz Carlos Anceles Cardoso.
Luiz Carlos Pallet.
Luiz Lima Oliveira.
Maurício de Toledo.
Oswaldo Barbosa Braga.
Oswaldo Barbosa Braga.
Raimundo Fonseca Souza.
Rubem Carvalho do Valle.
Sebastião Waldir Matos.
Sérgio Augusto Frontini.
Vicente de Figueiredo Moraes.

Mauro da Costa Val.
Wilson Gonçalves Cortezia.
Zinaida Sadoway.

Série de Classes Químico TC.202.17-A = 25%

Ana Bittencourt.
Jacob Marcos Laksenberg.
Loi Trindade Berneira.
Tosa Beninovit Szpi.

Série de Classes: Química TC. 202.17 A — 20%

Fany Hechtman Jablonka.
Regina Celi Araújo Lago.
Vera Léser.

Série de Classes: Botânica TC. 403.17 A — 20%

Martha Lobo Carneiro Monteiro.
Milgar Camargos Loureiro.
Olga Fuz de Souza.
Saulo Valente Monteiro.

Série de Classes: Geólogo TC.404.17 A = 20%

Therezinha da Costa Lima.

Série de Classes: Economista TC. 501.17 A — 20%

Henrique Martins Pinheiro.
Manoel Martins Reis.
Oswaldo Roberto de Almeida.
Raimundo de Almeida Moura.
Rosina da Silva Góes.

Série de Classes: Arquiteto TC. 601.17 A — 25%

Marlene Silva Freire.

Série de Classes: Farmacêutico TC. 701.17 A — 20%

Milena Gonçalves.

Série de Classes: Médico EC.801.17 A = 20%

Milton Gonçalves.

Aloísio Ferreira de Melo.
Antero Palcos Covato.
Antonio Cavillo Gomes.
Antonio Novais de Medeiros.
Arivaldo Cardoso de Brito.
Celso de Souza Brandão.
Claudio Wanderley Sermonto.
Geraldo Velloso Fernandez.
Hélio Nogueira Lopes.
Jeronimo Henrique Rodrigues de Moraes.

Jorge Vieira Monteiro.
José de Jesus Contente.
Ligia Maia Nobre.
Lourival Luiz Brandão Filho.
Maurício Piragibe Tostes Malta.

Ottílio Cazoni Sobrinho.
Pedro Martins de Araujo Costa.
Thomaz Pereira.
Waldir Peres Quevedo.
Walfredo Costa Farias.

Série de Classes: Cirurgião Dentista
TC. 901.17 A — 20%

Antonio Valença Monteiro.
Artidônio do Amaral Pamplona.
João Alberto Teixeira Mota (enquadrado por engano, como médico.)
Justiniano de Pinho Pessoa.
Maria do Carmo Almeida Ramon-dot.
Miguel Annechini Netto.
Raimundo Marinho.
Rômulo Cavalcante dos Santos.
Walter Moulin.

Série de Classes: Veterinário
TC. 1.001.17 A — 20%

Alberto Fernando Ferreira Gomes.
Antonio das Virgens Leal.
Armin Hobi.
Ary Moreira de Souza.
Camilo Célio Campolina Diniz.
Carlos Alberto Ferreira André.
Décio de Araujo Lyra.
Erb Faller da Costa Pereira.
Evandro Horta Costa.
Fabio da Rocha Carvalho.
Fernando Reiff Souto.
Genio Novioski.
Jorge Celio Monteiro Veneza.
José Ayres Barbosa.
José Bonifácio de Moura Antunes.
Jose de Castro e Souza Filho.
Luiz Paulo Ferreira da Silva.
Luzia Magalhães de Sena.
Manuel Nunes Padilha (enquadrado por engano, como Engenheiro Agrônomo).
Marcos de Araujo Lacourt.
Maria do Amparo Queiroz de Freitas.
Marita Cunha Rodrigues.
Milton Pires.
Paulo Américo de Fraga Rodrigues.
Paulo Arenasio Filho.
Rubens Pinto de Mello.
Thomaz Vicente Caldas.
Walter de Mello Costa Oliveira.
Wilson Rubim Santarém.

Relação nominal dos ocupantes de cargo de nível universitário beneficiados pelo art. 3º do Decreto número 50.562, de 8.5.61. aos quais é atribuída a gratificação prevista no art. 74 da Lei nº 3.780, de 12.7.60, sobre o respectivo cargo:

Delegado Federal de Agricultura — Símbolo 4 C — 20%

Delmar Rodrigues de Moura.

Membro do Conselho do F.F.A.P. — 20%

Oriando de Almeida Albuquerque.

Relação nominal dos ocupantes de cargos de nível universitário beneficiados pelo Art. 1º do Decreto número 50.562, de 8-5-1961, modificação pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, aos quais é atribuída a partir da data em que entraram em exercício, gratificação prevista no Art. 74 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, sobre os respectivos níveis, nas seguintes percentagens:

Classe: Professor Catedrático — EC.501 — 20%

Ezlo Tavares Iff (interino).
Lucas Vogel (interino).

Classe: Professor de Ensino Agrícola Técnico — EC.505.17 — 25%

Authur Debeux Netto (interino).
Astir Hissa Neiva (interino).
Carlos Martins Bastos (interino).
Cecília de Assis Vieira da Costa (interina).
Jeanete Silva Neves da Fontoura (interina).
José Dóche (interino).

Niva Alves Corrêa (interino).
Odete Pessoa Maciel (interino).
Vera Maria Perez de Garcia Fernandez (interino).
Classe: Professor de Ensino Agrícola Básico — EC.508.16 — 25%

Afonso Caill Filho (interino).
Alvalinda Nogueira Mosqueira (interino).
Aristoteles Ottoni Cardoso (interino).
Athos Hilário Wilke Boratto (interino).
Dalmo Corrêa Netto (interino).
Didur de Freitas Castro (interino).
Ennio Alex Cavalcante Queiroz (interino).
Fernando Campos Duque Estrada (interino).
Geraldo Magela Corrêa Netto Cunha (interino).
Iná Roland de Araujo (interino).
José Marinho Saraiva (interino).
José Reis Santos (interino).
José Sérgio Ferreira (interino).
Lauro Alvares da Silva Campos (interino).
Luiz Francisco Alvares da Silva Campos (interino).
Maria Marotta (interino).
Maria Medeiros de Carvalho Filha (interino).
Marisa Lemos Duarte (interino).
Mercia Maria dos Santos (interino).
Paulo Ferreira Garcia (interino).
Renato Meirelles Moura (interino).
Renzo Vieira Marques (interino).
Sylvia Glaucia da Silva Tôres (interino).
Wandir Crivellari (interino).
Wilson José de Mello (interino).
Evanir Herculanio Barroso (interino).
Silvio Guilherme Beltrão Brechenfeld (interino).

Série de Classes: Engenheiro Agrônomo — TC.101.18B — 20%

Cândido José de Godoy Bezerra (Readm.)

Série de Classes: Químico — TC.202.17A — 25%

Rubens Carvalho Tavares de Mattos (efetivo).

Série de Classes: Cirurgião Dentista
TC.901.17A — 20%

Humberto Guercio (interino).
José Dias Machado (interino).
José Matos de Carvalho (interino).
Mauro Marques de Oliveira (interino).
Pedro Sá de Oliveira (interino).
Ruy Gonzalez Hartmann (interino).
Sônia de Araujo Medeiros (interino).

Série de Classes: Veterinário — TC.1001.17A — 20%

Mozart Villaga (efetivo).
Rizzo Lopes Galvão (efetivo).

Série de Classes: Assistente Social
TC.1301.17A — 20%

Cléa Maranhão Gomes de Sá Pestana (interino).
Maria Inah Santos Cardoso (interino).

Série de Classes: Engenheiro Agrônomo — TC.101.17A — 20%

Antonio Carlos de Mesquita Rocha (interino).
Claudio Loewenstein (interino).
José Maria Café (efetivo).

Série de Classes: Veterinário
TC.1001.17A — 20%

Nelson Junqueira (efetivo).
Hólio de Oliveira Pinha (efetivo).

Relação nominal dos ocupantes de cargos de nível universitário beneficiados pelo Art. 1º do Decreto W nº 50.562 de 8-5-61, modificação pelo Decreto nº 51.624, de 17-12-62, aos quais é atribuída, a partir de 1º de janeiro de 1961, a gratificação prevista no Art. 74 da Lei nº 3.780, de 12-7-60, sobre os respectivos níveis nas seguintes percentagens:

Série de Classes: Bibliotecário — EC.101-16C — 15%

Xavier Placer.
Dolores Iglesias.

Série de Classes: Bibliotecário — EC.101-14B — 15%

Beatriz de Mesquita Barros Bastos de Menezes.
Cely Farias Rafael.
Dulce de Albuquerque Basto.

Série de Classes: Bibliotecário — EC.101-12A — 15%

Angela Maria de Castro Lira Porto.
Hilda Martineli Batista.
Maria de Lourdes Pessoa Maciel.
Maria do Rosário Vieira de Carvalho.
Nilcéa Amabilia Rossi Gonçalves.
Walda Walverde dos Santos.
Yvonne Rasine Constantino.

Série de Classes: Redator — EC.305-17B — 20%

Francisco da Silva Alves Pinheiro.
Classe: Professor Catedrático
EC.501 — 25%

Alfonso Wisniewski.
José Plácido de Andrade.
Lelio Joffilly Pereira da Costa.

Classe: Instrutor de Ensino Superior
EC.504-16 — 20%

Arlette Takahashi.

Classe: Professor de Ensino Agrícola Técnico — EC.505.17 — 25%

Alaide Teles Nascimento.
Aldo da Fonseca Tinoco.
Alfredo Caldas.
Aline Vilela Dutra.
Altair José Savassi.
Amauri Sampaio Marinho.
Amaury Araújo de Vasconcelos.
Ana Rocha de Macedo.
Antonio Abdiasio Teodoro de Macedo.

Antonio Alencar de Oliveira.
Antonio de Melo Chacon.
Antonio de Souza Freitas.
Aracy Bezerra Duarte.
Carlos Romeu Grande.
Edgar Santa Cruz.
Edmond de Azis Baruaque.
Ely Pinheiro Machado.
Enéias Fernando Porto.
Erna Maria Wildt.
Estevão Francisco Costa.
Ethevaldo Damazio.
Francisco Januário Carneiro.
Francisco Louzada Alves da Fonseca.

Georgina Cândida Meireles.
Geraldo de Araujo Siqueira.
Haydée Alves da Fonseca.
Helena Souza Fonseca.
Hostiano Madeira Pinheiro.
Humberto Augusto Wilke Boratto.
Humberto Canarim.
Irene Siqueira Rodrigues de Araújo.

José Elpidio Allebato.
José Pepper Júnior.
Judite Tavares Ferreira.
Lêda Vidal Ferreira.
Leila Venceslau Rodrigues da Cunha.
Lourival Ferreira de Souza.
Luiz de França Melo.
Lygia Fernandes Lemos.
Manoel Geraldo Campos.
Manoel Gomes.
Marla do Carmo Monks Duarte.
Maria Pereira.
Maria Serapião de Souza Herzog.
Mario Ibrahim da Silva.
Mercedes Von Doellinger.
Nadir de Moura e Souza.

Platão Louzada Alves da Fonseca.
Plínio Tostes de Alvarenga.
Primo de Moura Duarte.
Rui Barreira Vieira.
Ruth Barbosa Lopes.
Therezinha de Jesus Silva dos Santos.

Thomaz Pires dos Santos.
Túlio Bezerra de Melo.
Vicente Ambrósio dos Santos.
Virgílio Carneiro Leão Filho.
Wharton Cordeiro.
Zita Maria Castro.
Zoraida Monteiro Pontes de Miranda.

Classe: Professor de Ensino Agrícola Básico — EC.508-16 — 25%

Adelina de Jesus Silva Lucchezi.
Ali de Oliveira Cardoso.
Ana Luiza de Abreu.
Dulce Dantas.
Elias Minassa.
Elzi Barreto Lemos Faria.
Epifânia Ferreira Teixeira Leite.
Erotides Lago Ramos Marques Ferreira.

José Astério da Natividade Dias.
Josefina Magalhães da Silva.
Josmar Catanho de Aguiar.
Luiza de França Sampaio de Nascimento.

Manoel de Oliveira.
Maria das Dores Vargas Neto.
Maria Lina da Silva Atilio.
Maria Mariêta Arêas.
Maria da Penha Campos Minassa.
Prudenciana Theodoro Andrade.
Rita Pereira da Silva.
Walter Carvalho Ribeiro.

Série de Classes: Engenheiro Agrônomo — TC.101.18-B — 20%

Augusto Imazio.

Série de Classes: Engenheiro Agrônomo — TC.101.17-A — 20%

Ivan Neves Andrade.
Francisco Barroso.
Alcino de Andrade Lemos.
Luiz Crisostomo de Oliveira Junior.

Série de Classes: Químico — TC.202.18-B — 25%

Adalgiso Gallotti Kehrig.
Airi de Medeiros Trancoso.
Amaro Henrique de Souza.
Ari Coelho da Silva.
Benjamin de Carvalho Cordeiro.
Gerson Pereira Pinto.
Henrique Guilherme Emmerich.
Julia Cohen Max.
Leandro Vettori.
Lygia Maria de Oliveira Mendes.
Maria Emilia Costa Lima.
Maria de Lourdes Amoroso Anastácio.

Mauro Taveira Magalhães.
Oscar Ribeiro.
Oswaldo Clark Leite.
Tasso Paes de Figueiredo.

Série de Classes: Químico — TC.202.17-A — 25%

Alvaro Leão de Carvalho da Silva.
Arão Horowitz.
Arsênio Gomes de Moraes.
Camel Simão.
Djalma Martins Santa Rosa.
Hélio Esteves Caldas.
Humberto da Silveira Dantas.
João Pedro dos Santos Oliveira Filho.

Leônicio Barreto Filho.
Luiz Bezerra de Oliveira.
Maria Lygia Soares Cabral.
Mariana Timóteo da Costa.
Osny Damiani.
Pedro Lins Prado.
Roberto João Vervloet.
Stênio Jayme Galvão.

Série de Classes Químico
TC.202.18-B — 20%

Albertina Tovar Bicudo de Castro.

Série de Classes: Químico Tecnologista — TC-203.17-A — 25%

Isaac Gabai (interino).
Sara Levit.

Série de Classes: Contador — TC.302.18-B — 20%

Alberto Tibúrcio Werneck.
Luiz de França Pereira de Araújo.
Orlando Coelho Falcão.

Série de Classes: Contador — TC.302.17-A — 20%

Algenir Teixeira dos Santos.
Antonio Orlando.
Fausto Festa.
Maria do Carmo Salles de Sá.

Série de Classes: Biologista TC.402.16-B — 25%

Manoel Batista de Moraes Filho.
Mara José Labandera Montaroyos.
Otto Schubart.

Série de Classes: Biologista TC.402.17-A — 25%

Lery Fausto de Souza.
Manoel Pereira de Godoy.
Mario do Nascimento Silva.
Odete Pereira Travassos.
Wilhelm Brada.

Série de Classes: Economista TC.501.18-B — 20%

Jaques Gerab.

Série de Classes: Engenheiro TC.602.17-A — 25%

Ulisses Modrach.
Waldemar Pinto Peixoto.

Série de Classes: Farmacêutico TC.701.17-A — 20%

Maria da Conceição dos Santos Velloso.

Série de Classes: Enfermeiro TC.1201.18-B — 20%

Azotilla Netto dos Santos
Emilia Fontes Pastana.
Felicidade Maria Loyes.

Série de Classes: Enfermeiro TC.1201.17-A — 20%

Helena Ferraz.
Nair Sampaio de Souza.
Zulmira Vieira.

Série de Classes: Assistente Social TC.1201.18-B — 20%

Lincoln Allison Pope.

Relação nominal dos ocupantes de cargos de nível universitário beneficiados pelo Art. 38 da Lei número 4.242, de 17-7-63, aos quais é atribuída, a partir de 17-7-63, a gratificação prevista no Art. 74, da Lei nº 3.780, de 12.7.60, sobre os respectivos níveis, nas seguintes percentagens:

Série de Classes: Engenheiro Agrônomo — TC.101.18.B — 25%

Abdénago Lisboa.
Ady Raul da Silva.
Affonso Arthur de Albuquerque e Mello.

Afonso Nogueira Siqueira Correia.
Agenor Fonseca Junior.
Alberto Goulart de Macedo Soares.
Alberto da Silva Régio.
Alder Americano da Costa.
Aldizio Gurgel do Amaral.
Alfredo da Costa Lima Valente.
Almir Perácio.
Altir Alves Martins Correia.
Altamiro Barbosa Pereira.
Alvaro Pontes de Magalhães.
Américo José Lobo Gonçalves.
Amthas de Assis Lage.
Antonio Garcia.
Antonio Leônico Andrade Fontelles.
Antonio Marinho.
Antonio Póvoa.
Antonio Rodrigues Coutinho.
Antonio Simões de Oliveira.
Armando Flores.
Armando Millan.

Arnaldo Augusto Vieira.
Arnoldo Pádua de Melo e Souza.
Artur Natividade Seabra.
Auto Timm Fontes.
Avelino Ribeiro.
Bernardino Bruno.
Bolívar Miranda Lima.
Bolívar Ribeiro Pinto Bandeira.
Carlos Alberto Burnett.
Carlos Barbosa de Souza.
Carlos Henrique Reininger.
Carlos Infante Vieira.
Carlos Lobão Muniz de Souza.
Carlos Martins Bastos.
Carlos Taylor da Cunha Melo.
Casemiro Junqueira Villela.
Cesar Augusto Lourenço.
Cesar Augusto Nunes.
Cesar Augusto Nunes.
Rocy Gonçalves.
Cincinato de Oliveira Pereira.
Clodomir Azevedo Lopes.
Clóvis Nery.
Daniel Melo.

Dario Sampaio Cruz.
David de Azambuja.
Demetrio Rodrigues Alves.
Dirce P.ato Pacca de Souza Brito.
Edmundo da Costa Campos.
Eduardo Cunha Melo.

Elyowald Chagas de Oliveira.
Emiliano Rezende Arruda.
Eucides Franco Filho.
Evaldo Mendes Costa.
Ezequias Paulo Heringer.
Fabio Geraldino de Macedo.
Fenelón Coutinho Filho.
Fernando Corrêa de Barros.
Francisco Abdon da Nóbrega.
Francisco Domicio de Azevedo.
Galdino Brandão Alvim.
Gastão Homen de Melo.
George Friederich Laun.
Jil da Rocha Prata.
Guaraci Cabral da Lavor.
Gustavo Colaço Veras.
Heitor Cordeiro.
Hélio Barradas Nóbrega.
Hélio Raposo.
Hercílio Vater Faria.

Herculano de Souza Paula.
ermenegildo Marques da Cruz.
Hermes Machado Cardoso.
Hildo Mata.

Horácio Peres Sampaio de Mattos.
Hugo de Mesquita Vasconcelos.
Humberto de Miranda Bastos.
Jaime Guimarães Fernandes.
Jalmirz Guimarães Gomes.
Jefferson Firth Rangel.
Jehovah Wally Rosa.
Joana Wolga Cruz Peçanha.
João Batista Medeira e Silva.
João Fernandes de Souza.
João Henrique Rader.
João Higino de Carvalho.
João Mendes Olímpio de Melo.
João Moreira Bartolo.
João Pinto da Silva.
João Pitangui Albano.
João Renato Baeta Neves.

Joaquim Alfredo da Silva Tavares.
Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda.
Joel Cavalcanti Afonso Ferreira.
Jorge Coutinho Aguirre.
Jorge Cruzelles de Abreu.
José Alves Massa.
José Augusto de Oliveira Gusmão.
José Camões Orlando.
José Cândido Godoy Bezerra.
José Carlos Duarte.
José Carlos de Mattos Horta Barbosa.

José Elias Haddad.
José Henrique Fernandes Filho.
José Luna de Araújo Góes.
José Maria Joffily.
José Maria Paranhos Ferreira.
José de Paula.
José Rodrigues da Costa.
José Tupinambá do Monte.
Jullão Barroso Ramos.
Jullão Oschery.
Juvenal Costa.
Lauro Carneiro Dias Vieira.
Lenilson Barbirato do Rosário.
Leopoldo Lima.
Lídia Nóbrega de Lemos.
Lincoln Monteiro Rodrigues.
Linneu Toyara Gonçalves.
Lívio Neuenchwander Portella.

Lourival Bastos de Menezes.
Luiz Edmundo Rangel de Souza Brito.

Luiz Ferreira de Carvalho.
Luiz Gonzaga Vieira de Castro.
Mário Amaral.
Mário de Araújo Marques.
Mário Thomé da Silva.
Mauro José de Rezende.
Mauro Vaz Curvo.
Michel Karan.
Nady Bastos Gentil.
Nahum Isaac Klein.
Nelson Dantas Maciel.
Nelson Guedes Pereira.
Nelson Lima.
Norma Bergalo de Arruda.
Olavo Nunes Müller.
Ollival Leitão.
Otávio Magno Ribeiro.
Otávio Rodrigues da Cunha.
Otávio de Souza Queiroz.
Oziel Tavares Bordeaux Régio.
Paulo Agostinho de Matos Araújo.
Paulo Inácio de Almeida.

Paulo Tavares de Macedo.
Paulo de Vilhena Brandão Albuquerque.

Pellegrino Tolomet.
Policarpo da Rocha Filho.
Raimundo Silveira.
Ramão Gomes de Freitas.
Raul Edgar Kalckmann.
Oscar Gomes Jobim.
Renato Gonçalves Martins.
Rita de Cássia Rangel de Lacerda.
Romeu Raul da Cruz Lima.
Rubens Landeiro.

Salomão Aronovich.
Salvador Tarcia.
Severino Limeira do Amaral.
Silvino Alqueires Batista.
Simplicio Jorge Hage.
Timotheo Franklin.
Tobias Pereira da Rosa Filho.
Valdemar Gadelha.
Vicente Picorelli Neto.
Waldemar Mendes.
Zaratustra Sonthal.
Zoroastro Pio Medeiros.

Série de Classes: Engenheiro Agrônomo — TC.101.17-A — 25%

Abellard Fernando de Castro.
Ernesto Watter Faria.
Jader Tôrres de Rezende.
José Aguiar Guimarães.
Nelson Freire de Carvalho Lopes.
Raul Briquet Júnior.
Walter Francisco da Costa.

Série de Classes: Veterinário — TC.1001.18-B — 25%

Aldir Gomes.
Almir Gonçalves de Azevedo.
Amleto Mosci.
Anísio Machado César.
Antônio João Ribeiro.
Antônio Mias Filho.
Antônio Soares da Costa.
Ary José de Faria.
Arlindo Landgraf.
Aureo Lino da Silva.
Caetano Henrique Bifone.
Cid Holanda Távora.

Clóvis Batista Nascimento.
Cyro Vieira Zigzag.
Dário Alves Costa.
Domingos Coiares Mesquita.
Edmir Sá Santos.
Ewerard de Matos.
Francisco Garrote Junior.
Geraldo Gouvêa Souto.
Geraldo Guanabarinho Freiria.
Hélio Lobato Vale.
Hilário Henrique Fernandes.
Hilton Telcs de Mezenes.
Homero Duarte Corrêa Barbosa.
Hugo Mascarenhas.
Humberto Teimo da Rocha Barros.
Isaac Mousstaché.
Jayme Gualberto Domingues.
Jaime Moreira Lins de Almeida.
Jefferson Andrade dos Santos.
João Brito Jorge.
João Bugyja de Souza Brito.
João Sampaio Abrantes Filho.
Jorge Pinto de Lima.
José Adolfo Lourenço Lisboa José do Carmo.
José Firmino Reis de Carvalho.
José Freire de Faria.
José Geraldo Bicalho.
José Norberto Macedo.
Julio Carvalho Fernandes.
Julio Galvão Vaz Cerquinho.
Lincoln Gripp de Moraes.
Luciano Belo Pereira.
Luiz Pinto Valente.
Luso Teixeira de Moraes.
Marcelino Machado.
Mário Augusto de Oliveira.
Mateus Marques Gomes.
Miguel Clone Pardi.
Milton Aragão Gomes.
Milton Marques da Silva.
Obertal Barreto de Oliveira Póvoa.
Oswaldo Pereira de Lima.
Oswaldo Santiago.
Pedro Bertolucci.
Raimundo Gurgel da Cunha.
Rogério de Albuquerque Maranhão.
Romeu Pace.
Rui de Araújo Lima.
Thadeu Maia de Carvalho.
Vitor Fidei Lapagasse.
Wandick Vianna.

Série de Classes: Veterinário — TC.1001.17-A — 25%

Eurides Esteves dos Reis.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, resolve:

Nº 54 — De acordo com os itens I e IV, do artigo 38, do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 52.442, de 8.IX.1963 e com base no artigo 22, do Código de Caça, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.984, de 20.10.43, atendendo solicitação do interessado, equiparar o Santuário Nossa Senhora da Piedade, localizado na Serra da Piedade a menos de 40 quilômetros de Belo Horizonte, Minas Gerais, à Categoria de Parque de Refúgio.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SEÇÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1 — Designar Leda da Costa Camargo, matrícula nº 1.227.988, Ofi-

cial de Administração, 12-A, exercendo a função gratificada de Secretária 6.F, no Rio de Janeiro Estado, da Guanabara, para tratar de interesse deste Órgão junto ao Gabinete do Ministro, em Brasília. — *Aparício de Cerqueira Branco*, Diretor.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, ao uso de suas atribuições legais, e em complementação ao despacho proferido às fls. 25 do processo nº MTPS. 181.758-63, resolve:

Nº 537 — Alterar ao quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 577, da C. L. T., introduzindo as seguintes modificações:

a) a categoria econômica "salões de barbeiro e de cabeleireiro, institutos de beleza e similares", prevista no 5º grupo do plano da Confederação Nacional do Comércio, passa a denominar-se "salões de barbeiro";

b) a categoria profissional "oficiais barbeiros, cabeleireiros e similares", prevista no 5º grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, passa a denominar-se "oficiais barbeiros".

CONSELHO SUPERIOR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

SÚMULA DOS JULGAMENTOS DA TERCEIRA TURMA

SESSÃO DE 18-7-62

MTIC — 167.016-59:

Origem: Guanabara
Assunto: Benefício Incapacidade
Recorrente: Hilda Brito
Recorrido: IAP dos Industriários
Relator: Carlos Pinto de Carvalho
Decisão: Deu-se provimento ao recurso, por maioria, de acordo com a jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho ratificada pelo Supremo Tribunal Federal bem como o art. 162 da Lei Orgânica da Previdência Social e o parecer da Procuradoria, a fim de ser restabelecido o benefício, na data da sua cessação.

Sessão de 4-11-62

MTIC — 132.176-63:

Origem: Guanabara
Assunto: Inscrição de segurado — Regino Francisco Canedo
Recorrente: Presid. ex-CAPFESP
Recorrido: Conselho Fiscal
Relator: Gil de Castro Monteiro
Decisão: Deu-se provimento ao recurso, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria do Ministério Público do Trabalho.

Sessão de 7-11-62

MTIC — 170.415-52

Origem: Guanabara
Assunto: Levantamento de débito Haroldo Lisboa da Graça Couto
Recorrente: «Couto Viana Cia. Ltda.»
Recorrido: IAP dos Comerciantes
Relator: Euclides Pires
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria do Ministério Público do Trabalho, de fls. 41.

Sessão de 8-11-62

MTIC — 149.329-60

Origem: Guanabara
Assunto: Benefício Incapacidade
Recorrente: Augusto Lourenço da Cunha
Recorrido: IAP dos Industriários
Relator: Euclides Pires
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Sessão de 20-11-62

MTIC — 179.769-62

Origem: Itatubá — MG.
Assunto: Contribuição em dobro
Recorrente: Maria de Lourdes Salomon Cabral
Recorrido: IAP dos Comerciantes
Relator: Carlos Pinto de Carvalho
Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo e para os fins do parecer da Procuradoria do Ministério Público do Trabalho.

Sessão de 21-11-62

MTIC — 149.269-60

Origem: Rio de Janeiro — RJ.
Assunto: Benefício Incapacidade
Recorrente: Joaquim Gomes da Silva
Recorrido: IAP dos Industriários
Relator: Carlos Pinto de Carvalho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com o laudo médico constante dos autos.

Sessão de 6-12-62

MTIC — 169.753-58

Origem: Niterói — Est. do Rio
Assunto: Benefício Incapacidade
Recorrente: Durvalina Siva
Recorrido: IAP dos Industriários
Relator: Carlos Pinto de Carvalho
Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unanimemente, para que seja restabelecido o benefício em cujo gozo se encontrava a segurada, desde a data da sua cessação.

Sessão de 3-1-63

MTIC — 135.261-58

Origem: Parnaíba — PI.
Assunto: Aposentadoria invalidez — Carlos Dias Carneiro
Recorrente: Presidente do IAP dos Marítimos
Recorrido: Conselho Fiscal
Relator: Gil Monteiro
Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com o parecer da Procuradoria do Trabalho.

Sessão de 7-1-63

MTIC — 173.621-58

Origem: Santos Dumont — MG.
Assunto: Benefício Incapacidade
Recorrente: Sebastião Cicero Borges
Recorrido: IAP dos Industriários
Relator: Euclides Pires
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos contidos nos autos.

Sessão de 6-2-63

MTIC — 173.637-58

Origem: Niterói — RJ.
Assunto: Benefício Incapacidade
Recorrente: Maria da Glória Silva
Recorrido: IAP dos Industriários
Relator: Manoel Francisco Lopes Meirelles
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos contidos nos autos.

Sessão de 15-2-63

MTIC — 177.930-59

Origem: Guanabara
Assunto: Benefício Incapacidade
Recorrente: João Lopes de Souza
Recorrido: IAP dos Industriários
Relator: Manoel Francisco Lopes Meirelles
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos contidos nos autos.

Sessão de 11-3-63.

MTIC — 216.576-59

Origem: Marquês de Valença — MG
Assunto: Benefício Incapacidade
Recorrente: Alice do Nascimento Silvestre
Recorrido: IAP dos Industriários
Relator: Gil de Castro Monteiro
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

Sessão de 9-5-63

MTIC — 207.785-57

Origem: Guanabara — GB.
Assunto: Relevação de juros — Empréstimo Imobiliário
Recorrente: Hotel Tiradentes S.A.
Recorrido: IAP dos Comerciantes
Relator: Carlos Pinto de Carvalho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com o parecer da Procuradoria do Ministério Público do Trabalho.

MTIC — 105.994-63

Origem: Porto Alegre — RS.
Assunto: Inscrição de segurado
Recorrente: Genésio Estrella
Recorrido: IAP dos Comerciantes
Relator: Gil Monteiro
Decisão: Deu-se provimento ao recurso, por unanimidade, de acordo com os pareceres da Procuradoria da Instituição corroborado pelo da Procuradoria do Ministério Público do Trabalho.

Sessão de 14-5-63

MTIC — 204.808-59

Origem: Niterói — RJ.
Assunto: Benefício Incapacidade
Recorrente: Rosalina Gomes
Recorrido: IAP dos Industriários
Relator: Manoel Francisco Lopes Meirelles
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos contidos nos autos.

Sessão de 18-6-63

MTIC — 178.348-59

Origem: Guanabara — GB.
Assunto: Benefício por incapacidade
Recorrente: Amenaides Silva
Recorrido: IAP dos Industriários
Relator: Manoel Francisco Lopes Meirelles
Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os fundamentos constantes das notas táquigraficas, para restabelecer o benefício na data da sua cessação.

Sessão de 19-6-63

MTIC — 213.707-59

Origem: Juiz de Fora — MG.
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Olga de Lima Belcavelo
Recorrido: IAP dos Industriários
Relator: Carlos Pinto de Carvalho
Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unanimemente, a fim de restabelecer a aposentadoria desde a data da sua cessação, de acordo com o parecer da Procuradoria do Ministério Público do Trabalho.

Sessão de 8-7-63

MTIC — 114.094-63

Origem: Rio de Janeiro — GB.
Assunto: Pedido de inscrição
Recorrente: Waldemar Alves Sampaio
Recorrido: JJR do IAP dos Comerciantes

Relator: Carlos Pinto de Carvalho
Decisão: Deu-se provimento, em parte, ao recurso, unanimemente, para determinar a inscrição do recorrente no IAP dos Comerciantes, na qualidade profissional liberal, com inscrição própria, independente da do seu consultório.

Sessão de 10-7-63

MTIC — 113.640-63

Origem: São Paulo — SP.
Assunto: Levantamento de débito para Noé Goulart Cordeiro
Recorrente: Fundação Prática de Assistência Social
Recorrido: JJR do IAP dos Comerciantes

Relator: Carlos Pinto de Carvalho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com o parecer da Procuradoria do Ministério Público do Trabalho.

Na conformidade do art. 160, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, a data da publicação das decisões das Turmas do Conselho Superior da Previdência Social, no Diário Oficial marca o início do prazo de 30 (trinta) dias para a revisão, por parte do Exmo. Sr. Ministro, das referidas decisões.

Em face do que estabelece a Portaria Ministerial nº 71, publicada no Diário Oficial de 16 de março de 1962 os pedidos de revisão dirigidos ao Sr. Ministro, poderão ser apresentados diretamente ao Presidente do Conselho Superior da Previdência Social, por intermédio de sua Secretaria, independentemente da publicação das decisões das Turmas, podendo, ainda, os interessados, ter vista dos respectivos processos no mencionado órgão, localizado no 9º andar do Palácio do Trabalho, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Antonio de Menezes Seródio — Chefe do Serviço de Administração CSPS.

SESSÃO DE 16-11-61

MTIC — 131.192-59

Origem: Piracicaba — SP
Assunto: Benefício Incapacidade
Recorrente: Valdevino Antonio Feltoza
Recorrido: IAPI
Relator: Antonio de Paula Filho
Decisão: Deu-se provimento ao recurso, para o fim de conceder auxílio-doença no período de 30 dias, unanimemente, de acordo com o laudo médico examinador de fls. 12 e 12-verso.

SESSÃO DE 5-12-61

MTIC — 133.923-59

Origem: Novo Hamburgo — RGS
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Celaira Francisco Machado
Recorrido: IAPI
Relator: Antonio de Paula Filho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

SESSÃO DE 6-12-61

MTIC — 125.148-59

Origem: Cai — RGS
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Oscar Alves de Oliveira
Recorrido: IAPI
Relator: Antonio de Paula Filho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 127.194-59

Origem: Tatui — SP
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Zoraide Lourdes Silva
Recorrido: IAPI

Relator: Antonio de Paula Filho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânime, de acordo com o parecer da Consultoria Médica da Previdência Social, de fls. 30

SESSÃO DE 7-12-61

MTIC — 179.135-58

Origem: São Paulo — SP
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Rina Castiglioni Salman
Recorrido: IAPI
Relator: Antonio de Paula Filho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânime, de acordo com os pareceres técnicos nos autos.

SESSÃO DE 11-12-61

MTIC — 163.218-57

Origem: Rio de Janeiro — GB
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Perpétua Fontes Dutra Corrêa
Recorrido: IAPI
Relator: Antonio de Paula Filho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânime, de acordo com o parecer de fls. 7, do Consultor Médico.

SESSÃO DE 12-12-61

MTIC — 163.871-59

Origem: Niterói — RJ
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Cenira Ferreira de Sá
Recorrido: IAPI
Relator: Antonio de Paula Filho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânime, de acordo com os pareceres técnicos dos autos

SESSÃO DE 14-12-61

MTIC — 126.877-60

Origem: Rio de Janeiro — GB
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Bernardo Ramos
Recorrido: IAPI
Relator: Antonio de Paula Filho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânime, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MTIC — 208.800-58

Origem: Leopoldina — MG
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Catarina de Oliveira
Recorrido: IAPI
Relator: Francisco Lopes Meirelles
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânime, de acordo com os pareceres técnicos nos autos.

SESSÃO DE 18-12-61

MTIC — 231.467-58

Origem: São Paulo — SP
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Maria Aracy Gomes Caria
Recorrido: IAPI
Relator: Carlos Pinto Carvalho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânime, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 231.469-58

Origem: Joinville — SC
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Elvira Simm
Recorrido: IAPI
Relator: Carlos Pinto Carvalho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânime, de acordo com os pareceres técnicos nos autos.

MTIC — 130.969-59

Origem: Florianópolis — SC
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Cândido João da Silva
Recorrido: IAPI
Relator: Francisco Lopes Meirelles
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânime, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 130.957-59

Origem: Araraquara — SP
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Orlando Suraci
Recorrido: IAPI
Relator: Francisco Lopes Meirelles
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânime, de acordo com os pareceres técnicos dos autos

MTIC — 130.974-59

Origem: São Paulo — SP
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Vera Silveira
Recorrido: IAPI
Relator: Francisco Lopes Meirelles
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânime, de acordo com os pareceres técnicos nos autos.

MTIC — 130.991-59

Origem: São Paulo — SP
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Joaquim Moreira
Recorrido: IAPI
Relator: Francisco Lopes Meirelles
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânime, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 182.060-52

Origem: Rio de Janeiro — GB
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Bento Furtado de Faria Filho
Recorrido: ex-CAPFESP
Relator: Carlos Pinto de Carvalho
Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unânime, de acordo e para fins de parecer da douta Procuradoria do Ministério Público do Trabalho, de fls 45 e 46.

MTIC — 147.502-54

Origem: Canoinhas — SC
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Rudolfo Lipinski
Recorrido: IAPI
Relator: Carlos Pinto Carvalho
Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unânime, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

Na conformidade do art. 460, do Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n.º 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, a data da publicação das decisões das Turmas do Conselho Superior da Previdência Social, no *Diário Oficial* marca o início do prazo de 30 (trinta) dias para a revisão, por parte do Exmo. Sr. Ministro, das referidas decisões.

Em face do que estabelece a Portaria Ministerial n.º 71, publicada no *Diário Oficial* de 16 de março de 1962, os pedidos de revisão dirigidos ao Sr. Ministro poderão ser apresentados diretamente ao Presidente do Conselho Superior da Previdência Social, por intermédio de sua Secretaria, independentemente da publicação das decisões das Turmas, podendo, ainda, os interessados ter lista dos respectivos processos no mencionado órgão, localizado no 9.º andar do Palácio do Trabalho, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara — Antonio de Menezes Serrão, Chefe do Serviço de Administração COPS

SESSÃO DE 12-12-61

MTIC — 112.588-59

Origem: Itaúna — MG
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Alderina Amélia de Jesus
Recorrido: IAPI
Relator: Manoel Francisco Meirelles
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânime, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 125.066-59

Origem: Juiz de Fora — MG
Assunto: Benefício incapacidade

Recorrente: Lacerda Passos
Recorrido: IAPI
Relator: Manoel Francisco Meirelles
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânime, de acordo com os pareceres técnicos constantes dos autos

MTIC — 127.416-59

Origem: Guanabara — GB
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Adolfo Martins Ferreira
Recorrido: IAPI
Relator: Manoel Francisco Meirelles
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânime, de acordo com os pareceres técnicos dos autos

MTIC — 127.584-59

Origem: Niterói — RJ
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Maria de Lourdes Lima
Recorrido: IAPI
Relator: Manoel Francisco Meirelles
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânime, de acordo com os pareceres técnicos constantes dos autos

MTIC — 131.182-59

Origem: Araraquara — SP
Assunto: Aposentadoria invalidez
Recorrente: Lídia Jacaroni da Silva
Recorrido: IAPI
Relator: Carlos Pinto de Carvalho
Decisão: Deu-se provimento ao recurso unânime, para que seja restabelecido, a partir da data do seu cancelamento, o benefício, considerando aposentada a segurada, de acordo com o parecer da Procuradoria do Trabalho, que deverá ser transcrito na íntegra ao pé do acórdão.

MTIC — 131.191-59

Origem: Cruz das Almas — Ba.
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Dilce Rocha Martins
Recorrido: IAPI
Relator: Carlos Pinto de Carvalho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânime, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 163.866-59

Origem: Niterói — RJ
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Orlanda Ferreira
Recorrido: IAPI
Relator: Antonio de Paula Filho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânime, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 198.543-59

Origem: Lavras — MG
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Marta Conceição Pereira
Recorrido: IAPI
Relator: Antonio de Paula Filho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânime, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

SESSÃO DE 13-12-61

MTIC — 201.110-58

Origem: Magé — RJ
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Conceição Fagundes da Veiga
Recorrido: IAPI

Relator: Antonio de Paula Filho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânime, de acordo com os pareceres técnicos que instruem os autos

MTIC — 122.180-58

Origem: Petropolis — RJ
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Alzira Esteves Scardini
Recorrido: IAPI
Relator: Antonio de Paula Filho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânime, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 122.374-58

Origem: Belo Horizonte — MG
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Adelma Tereza Maticiro
Recorrido: IAPI
Relator: Antonio de Paula Filho
Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unânime, de acordo com o parecer da Procuradoria do Trabalho de fls. 56 e 57, que deverá ser publicado na íntegra ao pé do acórdão.

MTIC — 122.978-58

Origem: Belo Horizonte — MG
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Almir Rodrigues
Recorrido: IAPI
Relator: Antonio de Paula Filho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânime, de acordo com os pareceres técnicos que instruem os autos

MTIC — 122.982-58

Origem: Belo Horizonte — MG
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Luzia Ferreira da Silva
Recorrido: IAPI
Relator: Antonio de Paula Filho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânime, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 146.524-59

Origem: Belo Horizonte — MG
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Maria Rainarda Ferreira
Recorrido: IAPI
Relator: Antonio de Paula Filho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânime, de acordo com os pareceres técnicos constantes dos autos

MTIC — 166.425-59

Origem: Serraria — RJ
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Ildetonso Pereira
Recorrido: IAPI
Relator: Antonio de Paula Filho
Decisão: Tomou-se conhecimento do recurso, unânime, para manter a Resolução n.º 1.504-59 do Conselho Fiscal do Instituto, por seus próprios fundamentos.

MTIC — 166.426-59

Origem: Nilópolis — RJ
Assunto: Benefícios incapacidade
Recorrente: José Medeiros de Azevedo
Recorrido: IAPI
Relator: Antonio de Paula Filho
Decisão: Tomou-se conhecimento do recurso, unânime, para manter a Resolução n.º 1.459, do Conselho Fiscal, pelos seus fundamentos.

MTIC — 166.427-59

Origem: Niterói — RJ
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Esmeralda Gonçalves Luana
Recorrido: IAPI
Relator: Antonio de Paula Filho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânime, de acordo com os pareceres da Consultoria Médica e do Procuradoria do Ministério Público do Trabalho.

Na conformidade do art. 460, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, a data da publicação das decisões das Turmas do Conselho Superior da Previdência Social, no *Diário Oficial* marca o início do prazo de 30 (trinta) dias para a revisão, por parte do Exmo. Sr. Ministro das referidas decisões.

Em face do que estabelece a Portaria Ministerial n.º 71, publicada no *Diário Oficial* de 16 de março de 1962, os pedidos de revisão dirigidos ao Sr. Minis-

tro, poderão ser apresentados diretamente ao Presidente do Conselho Superior da Previdência Social por intermédio da sua Secretaria, independentemente da publicação das decisões das Turmas, podendo, ainda, os interessados ter vista dos respectivos processos no mencionado órgão, localizado no 9.º andar do Palácio do Trabalho, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Antonio de Menezes Serodio, Chefe do Serviço de Administração CSPS

SESSÃO DE 12-12-61

MTIC — 131.183-59

Origem: São João Del Rei — MG
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Noeme Davina de Freitas
Recorrido: IAPI
Relator: Carlos Pinto de Carvalho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

SESSÃO DE 13-12-61

MTIC — 103.324-60

Origem: São Leopoldo — RGS
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Maria Jandira Avila Ferreira
Recorrido: IAPI
Relator: Carlos Pinto de Carvalho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 104.430-60

Origem: Monlevade — MG
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Geraldo Evaristo Horta
Recorrido: IAPI
Relator: Carlos Pinto de Carvalho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 112.631-60

Origem: Rio de Janeiro — GB
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Olga Costa
Recorrido: IAPI
Relator: Carlos Pinto de Carvalho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 116.695-59

Origem: Americana — SP
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Norma de Souza Salles
Recorrido: IAPI
Relator: Carlos Pinto de Carvalho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com os pareceres técnicos emitidos no processo

SESSÃO DE 14-12-61

MTIC — 136.395-57

Origem: S. João Nepomuceno — MG
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Elcy de Souza
Recorrido: IAPI
Relator: Carlos Pinto de Carvalho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com os pareceres técnicos nos autos.

MTIC — 141.347-56

Origem: Tubarão — SC
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Inocência Mota
Recorrido: IAPC
Relator: Carlos Pinto de Carvalho
Decisão: Deu-se provimento ao recurso, em parte, unânimemente a fim de que a segurada goze o benefício no prazo de 120 dias de acordo com o laudo da Junta Médica contido no envelope de fls. 64.

MTIC — 143.905-55

Origem: São João Del-Rei — MG
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Iolando Archaújo Assunção

Recorrido: IAPI
Relator: Carlos Pinto de Carvalho
Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unânimemente, nos termos e para os fins do parecer da Consultoria Médica de fls. 41 e 42.

MTIC — 147.002-55

Origem: Recife — PE.
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Eleticia Pereira de Melo
Recorrido: IAPI
Relator: Carlos Pinto de Carvalho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 191.377-59

Origem: São Paulo — SP
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Jacira Guari de Castro
Recorrido: IAPI
Relator: Antonio de Paula Filho
Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com os pareceres da Consultoria Médica da Previdência Social e Procuradoria do Ministério Público do Trabalho.

MTIC — 197.318-57

Origem: Nova Lima — MG
Assunto: Aposentadoria invalidez
Recorrente: Vicenete Moreira
Recorrido: IAPETC
Relator: Carlos Pinto de Carvalho
Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo e para os fins do parecer da douta Procuradoria do Ministério Público do Trabalho, que deverá ser publicado na íntegra ao pé do acórdão.

MTIC — 231.468-59

Origem: Niterói — RJ.
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Candida Maria Figueira
Recorrido: IAPI
Relator: Antonio de Paula Filho
Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unânimemente, para a restabelecer a aposentadoria, a partir da data do seu cancelamento, tendo em vista, jurisprudência pacífica deste Conselho.

MTIC — 209.544-59

Origem: Cachoeira — BA.
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Edeltrudas Cerqueira
Recorrido: IAPI
Relator: Antonio de Paula Filho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com os pareceres técnicos nos autos

MTIC — 209.598-59

Origem: Ponte Nova — MG
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: João Orlando de Mendonça
Recorrido: IAPI
Relator: Antonio de Paula Filho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com o parecer da Consultoria Médica da Previdência Social.

MTIC — 130.007-58

Origem: Fátima — SP
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Arlete Moreno Pereira
Recorrido: IAPI
Relator: Francisco Lopes Meirelles
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 220.639-58

Origem: Rio de Janeiro — GB
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Arcílio de Almeida Pinto
Recorrido: IAPI

Em face do que estabelece a Portaria Ministerial nº 71, publicada no Diário Oficial de 16 de março de 1962, os pedidos de revisão dirigidos ao Sr. Ministro, poderão ser apresentados diretamente ao Presidente do Conselho Superior da Previdência Social, por intermédio de sua Secretaria, independentemente da publicação das decisões das Turmas, podendo, ainda, os interessados ter vista dos respectivos processos no mencionado órgão, localizado no 9º andar do Palácio do Trabalho, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Antonio de Menezes Serodio, Chefe do Serviço de Administração CSPS.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Material

PORTARIA DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere a alínea e do parágrafo 2º do art. 50, do Decreto nº 47.035, de 15 de outubro de 1959, combinado com o disposto nos Decretos ns. 21.063, de 1932, 14.655, de 14.2.1944, e na Instrução nº 10 de 24.11.1944, do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve:

Nº 998 — Delegar competência ao Delegado Regional do Trabalho, no Estado de São Paulo, Sr. Francisco Léo Munari para autorizar a venda de dois (2) ônibus, a que se refere o processo nº MTPS-174.046-63. — Paulo Scofano.

Relator: Manoel Francisco Meirelles
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 233.927-59

Origem: São Gonçalo — RJ
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Sa. urnina Silva Menezes
Recorrido: IAPI
Relator: Antonio de Paula Filho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com o parecer de fls. 13, da Consultoria Médica.

MTIC — 336.752-59

Origem: Recife — PE.
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Rafael Vicente da Silva
Recorrido: IAPI
Relator: Antonio de Paula Filho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com o parecer da Consultoria Médica.

MTIC — 237.526-59

Origem: Recife — PE.
Assunto: Levantamento de débito
Recorrente: Queiroz Campos (Firma)
Recorrido: IAPC
Relator: Carlos Pinto de Carvalho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, para manter a resolução recorrida de acordo com o parecer de fls. 34-41 de Serviço Jurídico da Instituição.

Na conformidade do art. 460, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, a data da publicação das decisões das Turmas do Conselho Superior da Previdência Social no Diário Oficial marca o início do prazo de 30 (trinta) dias para a revisão, por parte do Exmo. Sr. Ministro das referidas decisões.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço Nacional de Tuberculose

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, item III do Regulamento do mesmo Serviço, aprovado

pelo Decreto nº 37.152, de 7 de abril de 1955 e de acordo com o disposto no art. 1.º, parágrafo 5.º do Decreto nº 43.185, de 6-2-58, que alterou os de ns. 40.630, de 27-12-56 e 29.155, de 17-1-51, resolve:

Nº 171 — Designar Iracema de Oliveira Nobrega, ocupante do cargo de nível 9 da classe de Operador de Raios X, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para, na Turma de Cadastro Tuberculínico Torácico, operar habitualmente com Raios X. — Dr. Mário Ivo B. Fittipaldi.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Divisão de Administração

Seção do Pessoal

(*) ORDEM DE TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO Nº 6, DE 18 DE OUTUBRO DE 1963

O Chefe da Seção do Pessoal, da Divisão Administrativa, do Conselho Nacional do Petróleo, na forma do § 5º do artigo 3º, do Decreto-lei número 3.768, de 28 de outubro de 1941, alterado pelo Decreto-lei nº 4.450, de 9 de julho de 1942, solicita ao Banco do Brasil seja feita no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a transferência de

Cr\$ 3.220.810,80 (três milhões, duzentos e vinte mil, oitocentos e dez cruzeiros e oitenta centavos), de acordo com o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.768, de 28 de outubro de 1941, para atender ao pagamento do provimento de Dayse Vieira Ribeiro da Luz, aposentada na função de Auxiliar Administrativa, referência 25, da antiga Tabela Única de Extra-numerário Mensalista, que por força da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, foi enquadrada a sua função no Cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, pela Portaria nº 1, de 8 de março de 1954, publicada no Diário Oficial, de 17 do mesmo mês e ano, ficando sem efeito, por ter sido feita com incorreção, a Ordem de Transferência nº 3, de 18 de agosto de 1963, publicada no D. O. de 16 de setembro do mesmo ano.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial (I) — P. I, de 10 de setembro de 1963, página 7.815.

Seção do Pessoal, 18 de outubro de 1963. — Odette Possinhas Moura Maia, Chefe da Seção do Pessoal.

Concurso de Escrivário

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DOS CONCURSOS

Em 25 de novembro de 1963

TC. nº 64.995-63 — Adãrdina Costa São Luiz — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 53 (cinquenta e três), atribuída a recorrente.

TC. nº 64.973-63 — Benedito Geraldo Cavalcante de Vasconcelos — Dado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 43 (quarenta e três) para 68 (sessenta e oito), a nota atribuída ao recorrente, tendo em vista não se haver computado na soma final, o valor atribuído à redação (vinte e cinco) pontos.

TC. nº 64.878-63 — Edson Fonseca — Negado provimento ao recurso para, nos termos do Sr. Examinador, manter a nota 79 (setenta e nove), atribuída ao recorrente.

TC. nº 65.079-63 — Eitel Bessa Coutinho — Dado provimento, em parte, ao recurso, para elevar de 87 (oitenta e sete) para 88 (oitenta e oito), a nota atribuída a recorrente.

TC. nº 64.993-63 — Florinda Caetano de Miranda — Dado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 76 (setenta e seis) para 78 (setenta e oito), a nota atribuída a recorrente.

TC. nº 65.078-63 — Magaly Mendonça Lima — Dado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 69 (sessenta e nove) para 70 (setenta), a nota atribuída a recorrente.

TC. nº 64.971-63 — Eurípedes Pereira Mesquita — Dado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 76 (sessenta e seis) para 78 (setenta e oito), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 65.041-63 — Jayme Pamponet de Cerqueira Filho — Dado provimento, em parte, ao recurso, para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 77 (setenta e sete) para 79 (setenta e nove), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 65.081-63 — João Rodrigues Amorim — Dado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 80 (oitenta) para 83 (oitenta e três), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.991-63 — Moacir Rodrigues dos Santos — Dado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 73 (sessenta e três) para 65 (sessenta e cinco), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 65.084-63 — Luiz Carlos Homem da Costa — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 77 (setenta e sete), atribuída ao recorrente.

TC. nº 65.066-63 — Ataliba Luiz Mota Teixeira — Dado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 79 (setenta e nove) para 81 (oitenta e um), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.892-63 — Cely da Cruz Gomes — Dado provimento, em parte, ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 68 (sessenta e oito) para 69 (sessenta e nove), a nota atribuída a recorrente.

TC. nº 64.850-63 — Maria Theresinha Fagundes Portella — Dado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 81 (oitenta e um), para 83 (oitenta e três), a nota atribuída a recorrente.

TC. nº 64.914-63 — Gladys Henriette Novaes Ferreira — Dado provimento, em parte, ao recurso para, nos termos do Sr. Examinador,

elevar de 71 (setenta e um) para 73 (setenta e três), a nota atribuída a recorrente.

TC. nº 65.040-63 — Paulo César de Ávila e Silva — Dado provimento, em parte, ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 50 (cinquenta) para 51 (cinquenta e um), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.870-63 — Milton dos Santos — Dado provimento, em parte, ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 58 (cinquenta e oito) para 60 (sessenta) a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.800-63 — Maria do Rosário Brito — Dado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 58 (cinquenta e oito) para 59 (cinquenta e nove), a nota atribuída a recorrente.

TC. nº 64.958-63 — José Jaime de Melo — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 56 (cinquenta e seis) atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.959-63 — Liz de Carvalho Aires da Silva — Dado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 60 (sessenta) para 62 (sessenta e dois), a nota atribuída a recorrente.

TC. nº 65.062-63 — João Felinto de Oliveira Neto — Dado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 71 (setenta e um) para 75 (setenta e cinco), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.855-63 — Damiana Rodrigues de Paula — Dado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 58 (cinquenta e oito) para 59 (cinquenta e nove), a nota atribuída a recorrente.

TC. nº 65.012-63 — Maria Deodata Nóbrega Nasiasene — Dado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 48 (quarenta e oito) para 49 (quarenta e nove), a nota atribuída a recorrente.

TC. nº 65.089-63 — Anna de Oliveira Tavares — Dado provimento, em parte, ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 56 (cinquenta e seis) para 58 (cinquenta e oito), a nota atribuída a recorrente.

TC. nº 64.868 — Antônio Pereira de Souza — Dado provimento, em parte, ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 73 (setenta e três) para 77 (setenta e sete), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 65.985-63 — Edson Carlos Nota — Dado provimento, em parte, ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 70 (setenta) para 71 (setenta e um), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 65.039-63 — Afonso Prado Lucks — Dado provimento, em parte, ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 70 (setenta) para 71 (setenta e um), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.963-63 — Benedito da Rocha Freitas Filho — Dado provimento, em parte, ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 73 (setenta e três) para 74 (setenta e quatro), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.860-63 — Maria Cleyde Cavalcante Lemos — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 63 (sessenta e três), atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.982-63 — Sylla Amaro Baptista da Silva — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter

TRIBUNAL DE CONTAS

a nota 57 (cinquenta e sete), atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.986-63 — Zuila Pereira de Azevedo — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer, manter a nota 58 (cinquenta e oito), atribuída a candidata.

TC. nº 64.787-63 — Ruth Toledo — Dado provimento, em parte, ao recurso para, nos termos do parecer, elevar de 77 (setenta e sete) para 82 (oitenta e dois), a nota atribuída a recorrente.

TC. nº 65.072-63 — Ricardo João da Costa Faria — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer, manter a nota 54 (cinquenta e quatro), atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.964-63 — Luiz de Oliveira — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 45 (quarenta e cinco), atribuída ao recorrente.

TC. nº 65.064-63 — Francisca Neusa Xavier de Sá — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 83 (oitenta e três), atribuída a recorrente.

TC. nº 64.959-63 — Benjamin Bezerra Cavalcanti — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 54 (cinquenta e quatro), atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.871-63 — Belmiro Francisco Camelo — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 88 (oitenta e oito), atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.966-63 — Francisco Elzir Irineu — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 58 (cinquenta e oito), atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.960-63 — Maria Iris Fliche — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 64 (sessenta e quatro), atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.925-63 — Jorge dos Santos Amazonas — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 56 (cinquenta e seis), atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.992-63 — Elza Alves Barbosa — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 70 (setenta e nove), atribuída a recorrente.

TC. nº 64.869-63 — Maria Penuá Nogueira do Lago — Dado provimento, em parte, ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 52 (cinquenta e dois) para 62 (sessenta e dois), a nota atribuída a recorrente.

TC. nº 64.994-63 — Raimundo Nonato Figueiredo Salazar — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 66 (sessenta e seis), atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.801-63 — Raimundo Cândido Azevedo — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 71 (setenta e um), atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.997-63 — José Ribamar Nunes — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 79 (setenta e nove), atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.987-63 — Jesus de Matos Medeiros — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 63 (sessenta e três) atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.984-63 — Elisabeth Carlota Pederneras — Negado provimento ao recurso para, nos termos do pa-

recer do Sr. Examinador, manter a nota 63 (sessenta e três), atribuída a recorrente.

TC. nº 65.087-63 — Osmério Pimenta — Dado provimento, em parte, ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 64 (cinquenta e quatro) para 56 (cinquenta e seis), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 65.076-63 — Adão da Silva Menezes — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 74 (setenta e quatro), atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.967-63 — Salomão Dias Frazão — Dado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 83 (oitenta e três) para 84 (oitenta e quatro), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.996-63 — Márcio de Gusmão — Negado provimento ao recurso quanto aos itens 1 e 2. Dado provimento, quanto ao item 3 (recontagem de pontos), para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, alterar de 58 (cinquenta e oito) para 57 (cinquenta e sete), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.902-63 — Maria Tereza Reis Mendes — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 78 (setenta e oito), atribuída a recorrente.

TC. nº 64.863-63 — José Ferreira Lopes — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 70 (setenta), atribuída ao recorrente.

TC. nº 65.082-63 — Antônio Ramos da Motta Cabral — Dado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 59 (cinquenta e nove) para 62 (sessenta e dois), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.862-63 — Teresa Menezes Barros — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 69 (sessenta e nove), atribuída a recorrente.

TC. nº 65.075-63 — Wandick Baptista de Araújo — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 74 (setenta e quatro), atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.965-63 — Lourival Machado Rezende — Dado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 61 (sessenta e um) para 63 (sessenta e três), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 65.069-63 — Luiz Alberto de Lorenzo do Couto — Dado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 56 (cinquenta e seis) para 58 (cinquenta e oito), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 65.077-63 — Lucélia Bérilm — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 55 (cinquenta e cinco), atribuída a recorrente.

TC. nº 64.799-63 — Laello Ferreira de Melo — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 57 (cinquenta e sete), atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.979-63 — Paulo José Fernandes — Dado provimento, em parte, ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 78 (setenta e oito) para 81 (oitenta e um), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 65.070-63 — Maria da Trindade Nunes Pereira — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 78 (setenta e oito), atribuída a recorrente.

TC. nº 64.856-63 — Hilton Pinheiro Rondon — Dado provimento ao recurso, em parte, para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 59 (cinquenta e nove) para 62 (ses-

senta e dois), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.955-63 — José Maria de Souza — Dado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar a nota 57 (cinqüenta e sete), atribuída ao recorrente, para 58 (cinqüenta e oito).

TC. nº 65.080-63 — Germano Barreto Pereira — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 69 (sessenta e nove), atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.798-63 — Maria Alva Teixeira — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer, manter a nota 78 (setenta e oito), atribuída ao recorrente.

TC. nº 61.863-63 — Celeste Haickel — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 59 (cinqüenta e nove), atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.837-63 — Neide Therezinha da Luz — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 39 (oitenta e nove), atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.787-63 — Carlos Soares Pedrosa — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 87 (oitenta e sete), atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.532-63 — Marlene Fliche Sobra — Dado provimento, em parte, ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 76 (setenta e seis) para 78 (setenta e oito), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 65.090-63 — Raimundo Nonato Cavalcante — Dado provimento, em parte, ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 57 (cinqüenta e sete) para 58 (cinqüenta e oito), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 65.071-63 — Helena Uema — Dado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 56 (cinqüenta e seis) para 58 (cinqüenta e oito), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.021-63 — Maria Luísa Vasconcelos Dobbins — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 79 (setenta e nove), atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.863-63 — Carlos Alberto Rocha de Oliveira — Dado provimento, em parte, ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 75 (setenta e cinco) para 76 (setenta e seis), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.930-63 — Dilma Lopes da Silva — Dado provimento, em parte, ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 70 (setenta) para 72 (setenta e dois), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.985-63 — Gaby Maciel de Figueiredo — Dado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 59 (cinqüenta e nove) para 60 (sessenta) a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.835-63 — Pedro Anibal Mascarenhas Alves — Dado provimento, em parte, ao recurso para, nos termos do parecer, elevar de 59 (cinqüenta e nove) para 62 (sessenta e dois), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.933-63 — Tullius Dias de Carvalho — Dado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 57 (cinqüenta e sete) para 61 (sessenta e um), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.981-63 — Maria Luísa Pereira Varella — Dado provimento, em parte, ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 57 (cinqüenta e sete) para 58 (cinqüenta e oito), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 65.042-63 — Crenilda Coutinho Araújo — Dado provimento, em parte, ao recurso para, nos termos do

parecer do Sr. Examinador, elevar de 49 (quarenta e nove) para 50 (cinqüenta), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.981-63 — Nelcy Ferreira Guimarães de Oliveira — Dado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 63 (sessenta e três) para 66 (sessenta e seis), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 65.083-63 — Maria Lúcia de Moraes e Silva Rodrigues — Dado provimento, em parte, ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 81 (oitenta e um) para 82 (oitenta e dois), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.873-63 — Zulmira Maria de Carvalho Pinto da Luz — Dado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 91 (noventa e um) para 92 (noventa e dois), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 65.091-63 — Enéas Manoel Pereira — Dado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 50 (cinqüenta) para 61 (sessenta e um), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.857-63 — Carly Nogueira de Araújo — Dado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 88 (oitenta e oito) para 89 (oitenta e nove), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.864-63 — Pedro da Silva Ribeiro — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 70 (setenta), atribuída ao recorrente.

TC. nº 65.074-63 — Jaime Fernandes de Oliveira — Dado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 53 (sessenta e nove) para 73 (setenta e três), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.894-63 — Afonso Henriques de Guimarães Neto — Dado provimento, em parte, ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 63 (sessenta e seis) para 76 (setenta e seis), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 65.038-63 — Teresinha de Jesus Carvalho — Dado provimento, em parte, ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 93 (noventa e três) para 94 (noventa e quatro), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 65.038-63 — Ney Asnar da Silva — Dado provimento, em parte, ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 53 (cinqüenta e três) para 54 (cinqüenta e quatro), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.872-63 — Hercílio Luiz Tavares — Dado provimento, em parte, ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 61 (sessenta e um) para 64 (sessenta e quatro), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.831-63 — Azarias Ribeiro de Abreu — Dado provimento, em parte, ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 82 (oitenta e dois) para 83 (oitenta e três), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.988-63 — Amílcar Rodrigues Dias — Dado provimento, em parte, ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 82 (oitenta e dois) para 87 (oitenta e sete), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.959-63 — Daley Bezzi — Dado provimento, ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 56 (cinqüenta e seis) para 60 (sessenta), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.878-63 — Avimar de Faria Guimarães — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 56 (cinqüenta e seis), atribuída ao recorrente.

TC. nº 65.065-63 — Dulcinéia de Souza Ramos — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 71 (setenta e um), atribuída ao recorrente.

TC. nº 65.026-63 — Gonçalo Pessoa — Dado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 53 (cinqüenta e três) para 62 (sessenta e dois), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 65.638-63 — Antônio Lican Gomes de Oliveira — Dado provimento, em parte, ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, elevar de 77 (setenta e sete) para 78 (setenta e oito), a nota atribuída ao recorrente.

TC. nº 64.983-63 — Rosete Pires Colins — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, manter a nota 68 (sessenta e oito), atribuída ao recorrente.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Térmo de acôrdo celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, visando a manutenção do Instituto de Estudos Rurais, instituindo mediante acôrdo entre o Governo Brasileiro e o Ponto D e o Serviço Social Rural.

Aos 14 dias do mês de novembro de 1963, presentes na Secretaria do Estado dos Negócios da Agricultura, o seu titular Dr. Oswaldo Lima Filho, por parte do Governo da União, e o Sr. Armando Barcelos, autoriza do pelo Diretor-Geral da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, como representante da citada Fundação, conforme credencial que exibiu, deliberaram assinar o presente acôrdo, para aplicação da importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — O Ministério da Agricultura, no presente exercício, concederá ao Instituto de Estudos Rurais, da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para ser aplicada na ampliação de suas atividades didáticas em São Paulo, conforme plano de aplicação previamente estabelecido pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula Segunda — O Instituto de Estudos Rurais fica obrigado a apresentar comprovação específica de aplicação dada à importância recebida, através de recibos originais e cópias seladas na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1964.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida de autorização superior, a qual se for concedida, deverá constituir Termo Aditivo ao presente Acôrdo e submetido a registro previsto pelo Tribunal de Contas da União.

Cláusula Quarta — A despesa corrente do presente acôrdo, na importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) correrá à conta do crédito de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) consignado no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963, Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1963, Art.º Anexo 4 — Poder Executivo Subanexo

4.1 — Ministério da Agricultura, 07.04.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais) Despesas Ordinárias, Verba 1.0.00. — Custeio, Col.º signação 1.6.00 Encargos Diversos, Subconsignação 1.6.23 — Diversos, 26) São Paulo, item 8) Instituto de Estudos Rurais, mediante acôrdo, etc., importância esta que foi deduzida e escriturada na Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, conforme Empenho nº 429, de 14 de outubro de 1963.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado mediante requisição, da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, logo após o registro do acôrdo pelo Tribunal de Contas da União.

Cláusula Sexta — O presente acôrdo vigorará a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma se aquele Tribunal denegar o registro.

Cláusula Sétima — O inadimplemento por parte do Instituto de Estudos Rurais de qualquer das cláusulas do presente acôrdo, sem motivo justificado e expressamente aceita inabilita a referida entidade para firmar outro acôrdo, contrato ou convênio, da natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento e no plano de aplicação a que se refere a Cláusula Primeira.

Cláusula Oitava — O presente acôrdo está isento do pagamento de selo ex vi do art. 59 da Consolidação das Leis do Imposto de Renda, a que se refere o Decreto nº 45.001, de 12 de fevereiro de 1959.

Em, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme foi assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas Pery Maciel, Pedro Augusto de Athayde e por mim Tullius Pinto de Vasconcelos, Escriturário nº 33, com exercício na Subdivisão de Convênios e Acôrdos da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, que o dictilografou.

Em, 14 de novembro de 1963. — Oswaldo Lima Filho — Armando Barcelos — Pery Maciel — Pedro Augusto de Athayde — Tullius Pinto de Vasconcelos. (Nº 35.457 — 22.11.63 — Cr\$ 2.000,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ANOS DO PREFEITO

PONTARIAS DE 25-11-63

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.353 — conceder dispensa a pedido, a Ademar Navegante, de função de Comandante do Combate Urbano da Divisão de Vigilância, símbolo FG-6, do Departamento de Segurança Pública, da Superintendência

tendência Geral de Segurança e Interior.

Nos termos do artigo 14, inciso b do Decreto nº 223, de 27 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 1.259 — designar Dilta de Almeida Souza para exercer a função de escrivão, de Oficial do Departamento de Vigilância Urbana, símbolo FG-5, do Departamento de Segurança Pública da Superintendência Geral de Segurança e Interior. — Tullius Pinto de Magalhães, Prefeito.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE DE TELERADIOALTO-TERAPIA

De ordem do Exmo. Sr. Superintendente e na forma da nona condição do Edital publicado no *Diário Oficial* do Estado do Pará, de 13 de julho passado, e *Diário Oficial* da União, de 15 do mesmo mês, levo ao conhecimento das firmas participantes a

referida concorrência que o Exm^o Senhor Superintendente proferiu às folhas do processo 36.652-58 e seus anexos o seguinte despacho:

"Aprovo o relatório da Comissão de Concorrência para o fim de autorizar a aquisição da unidade Teratron 80, da Atomic Energy Of Canada Limited, equipada com pastilha de 1.800 Rhm — de 1,5 cm de diâmetro e todos os acessórios oferecidos, ao preço total de Cr\$ 29.657.000,00 (Vinte e nove milhões seiscientos e sessenta e sete mil cruzeiros).

Belém, 20.9.63. — José Almeida Vilar, Supte. Subst^o."

Belém, 24 de setembro de 1963. — Cauby Cruz, Membro da Comissão de Concorrência. Secretário.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Instituto Rio Branco

Resultado da prova de História do Brasil do Exame Vestibular ao Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, realizada no dia 13 de novembro de 1963.

Adolf Libert Westphalen	90,00
Afonso José Santos	35,00
Aida Rodrigues Gomes	75,00
Antonio Augusto Dayrell de Lima	70,00
Antonio Carlos Lima de Noronha	75,00
Carlos Alfredo Pinto da Silva	60,00
Carlos Augusto Loureiro de Carvalho	65,00
Carlos Augusto Rego Santos Neves	100,00
Carlos Eduardo Paes de Carvalho	85,00
Christiano Whitaker	35,00
Cláudio Ribeiro de Castro	60,00
Clodoaldo Huguenev Filho	85,00
Eduardo Hermann	75,00
Eurico de Freitas	70,00
Fernando Jose Moura Fagundes	60,00
Gilberto Vergne Saboia	95,00
João Carlos Aguiar Gay	75,00
João Godinho Barros	85,00
João Gualberto Marques Porto Júnior	65,00
João Paulo de Pimentel Brandão Sanchez	50,00
Joaquim Luiz Cardoso Palmeiro	70,00
Jorge Clement Duvernoy	60,00
Jorge Saltarelli Júnior	70,00
João Salgado Gama Filho	70,00
Jose Ricardo de Oliveira	55,00
Jose Viegas Filho	65,00
Julio Cesar Gomes dos Santos	50,00
Maria Helena Rubinato	50,00
Mário Navarro da Costa	55,00
Micaela Joanna Krumholz	30,00
Milton Torres da Silva	80,00
Oscar de Matos	25,00
Paulo Dionisio de Vasconcellos	60,00
Paulo Fernando Felles Ribeiro	80,00
Roberto Gasparry Torres	60,00
Rodrigo Menezes Amado	70,00
Ruy Antonio Neves Pinheiro de Vasconcellos	80,00
Sérgio Barbosa Serra	80,00
Sérgio Barcellos Felles	55,00
Sérgio Caidas Mercador Abi-Sad	75,00
Victor Manzolho de Moraes	55,00
Wanberto Hudson Ferreira	60,00
Wilma Vilela Guerra	70,00

Não havendo ainda resultados completos de todas as provas a que se referem os itens 15 e 16 das Instruções reguladoras do Exame Vestibular ao Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, os candidatos acima relacionados foram admitidos condicionalmente à prova de História do Brasil.

Resultado da prova de Inglês do Exame Vestibular ao Curso de Preparação à Carreira de Diplomata.

NOMES	Prova escrita	Prova oral	Média
Adolf Libert Westphalen	77,00	64,00	72,666
Afonso José Santos	74,00	72,00	73,333
Aida Rodrigues Gomes	58,75	68,00	61,833
Antonio Augusto Dayrell de Lima	71,75	60,00	67,833

NOMES	Prova escrita	Prova oral	Média
Antonio Carlos Lima de Noronha	58,75	59,00	58,833
Carlos Alfredo Pinto da Silva	53,75	61,00	56,166
Carlos Augusto Loureiro de Carvalho	55,50	52,00	54,333
Carlos Augusto Rego Santos Neves	45,00	65,00	51,666
Carlos Eduardo Paes de Carvalho	63,75	55,00	60,833
Christiano Whitaker	54,75	70,00	59,833
Cláudio Cesar de Avellar	38,00	48,00	41,333
Cláudio Ribeiro de Castro	58,25	48,00	51,833
Clodoaldo Huguenev Filho	60,25	59,00	59,833
Eduardo Hermann	55,50	61,00	57,333
Eurico de Freitas	62,00	59,00	61,000
Fernando José Moura Fagundes	72,50	61,00	68,666
Francisco de Paula de Almeida Nogueira Junqueira	41,50	53,00	45,333
Gilberto Vergne Saboia	53,50	76,00	61,000
João Carlos Aguiar Gay	73,75	72,00	73,166
João Godinho Barros	74,25	68,00	72,166
João Gualberto Marques Porto Júnior	57,50	73,00	62,666
João Paulo de Pimentel Brandão Sanchez	47,25	77,00	57,166
Joaquim Luiz Cardoso Palmeiro	53,50	59,00	55,333
Jorge Augusto de Sá Brito e Freitas	40,50	64,00	48,333
Jorge Clement Duvernoy	74,50	69,00	72,666
Jorge Saltarelli Júnior	45,25	58,00	49,500
Jório Salgado Gama Filho	48,50	57,00	51,333
Jose Maurício Gomes de Almeida	22,25	54,00	32,833
Jose Ricardo de Oliveira	48,50	53,00	50,000
Jose Viegas Filho	51,25	63,00	55,166
Julio Cesar Gomes dos Santos	43,25	60,00	48,833
Maria Helena Rubinato	52,75	69,00	58,166
Mário Navarro da Costa	68,50	73,00	70,000
Micaela Joanna Krumholz	55,00	58,00	56,000
Milton Torres da Silva	57,75	68,00	61,166
Oscar de Matos	42,50	63,00	49,333
Paulo Dionisio de Vasconcellos	50,25	60,00	53,500
Paulo Fernando Felles Ribeiro	67,50	73,00	69,333
Pedro Paulo Alves Corrêa	34,50	66,00	45,000
Rachel dos Guimarães Gutiérrez	33,25	69,00	45,166
Roberto Gasparry Torres	44,25	56,00	48,166
Rodrigo Menezes Amado	47,00	65,00	53,000
Ruy Antonio Neves Pinheiro de Vasconcellos	60,00	73,00	64,333
Sérgio Barbosa Serra	78,25	69,00	75,166
Sérgio Barcellos Felles	46,25	59,00	50,500
Sérgio Caidas Mercador Abi-Sad	59,50	68,00	62,333
Victor Manzolho de Moraes	71,00	65,00	69,000
Wanberto Hudson Ferreira	71,75	51,00	64,833
Wilma Vilela Guerra	51,25	53,00	51,833

Não havendo ainda resultados completos de todas as provas a que se referem os itens 15 e 16 das Instruções reguladoras do Exame Vestibular ao Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, os candidatos acima relacionados foram admitidos condicionalmente à prova de Inglês.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

EDITAL N.º 241

De acordo com a letra d do artigo 90 do Decreto-lei n.º 369, de 24 de fevereiro de 1958, torna público que Indústria Elétrica Brown Boveri S. A., com sede à Estrada do Itu n.º 7.618 — Osasco (SP), pelo processo n.º SC. 148.013 63 (SRS 5.074-63, solicita registro de similar para o seguinte produto de sua fabricação:

"Instalação de liofilização com capacidade diária (24 horas) de 3 l a 3.000 l (de três a três mil litros) de

gelo sublimado, completa, com 120 l para metálica condutor de vapor, grupo frigorífico e grupo de alto vácuo".

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registrado postal (Ministério da Fazenda, 10.º andar, sala 1.038), ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guichê n.º 4), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1963. — *Olivio Silva Junior*, Secretário Executivo Substituto.

(N.º 41.341 — Dias 19, 25 e 27.11.63 — 11.11.63 — Cr\$ 3.872,00).

EDITAL N.º 242

De acordo com a letra d do artigo 90 do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, torna público que Telefunkon do Brasil S. A. Indústria e Comércio, com sede à rua Lavradio ns. 68-86 — São Paulo (SP) e fábrica à Avenida Pacaembu números 304-360 e rua Barra Funda números 957-73 — São Paulo (SP) pelo processo SC. 121.798-63, (SRS. 5.073-63) solicita registro de similar para o seguinte produto de sua fabricação:

Receptor de rádio-comunicação de ondas curtas (serviço profissional) com cobertura contínua de 1.9 a 21.1 MHz, frequência intermediária de 1245 KHz, para a recepção de sinais profissionais (A1 — A2 — A3 — A4 — F1 — F3 — F6 — A3a e A3b), em 8 faixas, com superposição, filtro a cristal de 6KHz, 3KHz, 1KHz (atenuação de 6db), para o consumo aproximado de 70 VA, para redes de alimentação de 90, 110, 125, 185, 220 V ± 10%, 50 60 Hz, construído sob especificações SRA-035; de nível máximo de ruído 5mV referido a 30% de modulação e nível de saída em 0 dbm, cujo protótipo é o modelo E 127 Kw/4-B.

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registrado postal (Ministério da Fazenda, 10.º andar, sala 1.038), ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guichê n.º 4), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 8.11.63. — *Olivio Silva Júnior*, Secretário Executivo Substituto.

(N.º 41.396 — Dias 19, 25 e 27.11.63 — 12.11.63 — Cr\$ 7.344.00).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 1962, de 19 de setembro de 1963, do Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, de ordem do Sr. Manoel Rodrigues do Bo-Júnior, Presidente da C.I., con-

Pôsto Fiscal Aduaneiro Brasília

EDITAL N.º 34

Pelo presente edital ficam notificados para, no prazo de 30 dias úteis, recolherem as importâncias provenientes de multas que lhes foram impostas, por infração do art. 641 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, os Senhores:

L. Viana, Representações, Consignações e Conta Própria — Cr\$ 288.000,00 — Processo n.º 119-62.
Luzinda Soares — Cr\$ 2.000,00 — Processo n.º 171-61.
João Vasconcelos — Cr\$ 112.800,00 — Processo n.º 258-61.

Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília 16 de novembro de 1963. — *Atair de Figueiredo Lacerda*, Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro.

Divisão do Impôsto de Renda Comissão de Inquérito

EDITAL N.º 2

A Secretária da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n.º 663, de 4 de setembro último, do Senhor Diretor da Divisão do Impôsto de Renda, publicada no D. O. de 10 seguinte, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente da Comissão, e tendo em vista o desconhecimento de endereço onde possa ser entregue correspondência às pessoas interessadas, cita, pelo presente Edital, para que compareçam, dentro de vinte dias a contar da publicação deste ato à sala 615 (seiscentos e quinze), 9º andar do Edifício do Ministério da Fazenda, a fim de prestar esclarecimentos, entre doze e dezesseis horas, as seguintes pessoas:

Antônio Moreno.
Antônio Gomes.
Paulo Sardinha.
Estado da Guanabara, em 11 de novembro de 1963. — *Iza Lemos Luna*.

vida, pelo presente edital, o Servente nível 5 — Undécio dos Santos, desta Repartição, para, no prazo de quinze dias a partir da publicação deste, comparecer entre 8 e 12 horas, na sala de "Investigações e Inquéritos" localizada no segundo andar do Edifício-Sede do Departamento dos Correios e Telégrafos de São Paulo, na Praça do Correio a fim de prestar depoimento no Processo Administrativo número 59.918-62.

São Paulo, em 6 de novembro de 1963. — *Walter Fonseca*, Secretário.

Diretoria Regional de Campo Grande — Mato Grosso

VALORES CAÍDOS EM REFUGO DEFINITIVO DO 3º TRIMESTRE DE 1963

Pelo presente edital ficam comunicados os interessados, a receberem na Tesouraria desta Diretoria Regional, Avenida Calógeras n.º 758, nesta cidade, das 12,00 às 15,00 horas, durante o prazo de um ano, a contar da data da publicação deste, mediante formalidades legais, a começar pela prova de identidade, os valores abaixo mencionados:

NÚMERO — REMETENTE — NATUREZA	Valor
3.417 — Expedito Morais da Silva — LC	1.000,00
3.418 — Expedito Morais da Silva — LC	1.000,00
2.138 — (?) — LC	500,00
1.464 — IAPI CGE-MT — LC	867,00
1.463 — IAPI CGE-MT — LC	1.000,00
241 — Nelcídio Costa da Silva — LC	50,00
42 — Luiz Gonzaga da Costa — LC	240,00
318 — Antonio Mangaba — LC	300,00
747 — Francisco Luciano — LC	150,00
3.416 — Cícero Floriano — LC	1.000,00
Total	6.107,00

1ª Seção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande, MT, em 21 de outubro de 1963. — *Newton Madeira Évora*, Diretor Regional.

EDITAL

O Presidente da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria número 491, de 18 de outubro do corrente ano, do Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande, Mt., em cumprimento do disposto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente Edital, Anastácio Duarte Chlmenes, Servente nível "5", deste Departamento, para no prazo de quinze dias, a partir da data da publicação deste, comparecer na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande, Mt., onde está instalada a Comissão, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Campo Grande, 13 de novembro de 1963. — *Birillo de Castro*, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Superior

Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro - Uberaba - M.G.

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA N.º 9-63

De conformidade com a Delegação de Competência concedida pela Portaria Ministerial n.º 49, de 29 de março de 1963, publicada no Diário Oficial n.º 66, de 25 de abril de 1963, página 3.418, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as leis vigentes e, principalmente, o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, até o 20º (vigesimo) dia após a primeira publicação deste Edital ou no primeiro dia útil que lhe seguir, às 15 horas, na sede da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, em Uberaba, Estado de Minas Gerais, onde se reunirá a Comissão de Concorrência, serão recebidas as propostas para o fornecimento a esta Repartição do material abaixo relacionado:

Número de Ordem — Material — Unidade	Quantidade Provável
1. Folha de prova parcial e exame, papel apergaminhado, 20 quilos — folha	50.000
2. Registro de aulas, papel apergaminhado, 24 quilos — caderno	1.000
3. Requerimento de matrícula, papel apergaminhado, 16 quilos — folha	5.000
4. Requerimento de inscrição ao Concurso de Habilitação, papel apergaminhado, 16 quilos — folha	5.000
5. Papel formato ofício, sem pauta, n.º 5, papel apergaminhado — folha	5.000
6. Papel formato ofício, sem pauta, flor-post — folha	10.000
7. Ata de resultado final, livro com 200 folhas, papel apergaminhado, 30 quilos — livro	5
8. Ata de frequência, livro com 200 folhas, papel apergaminhado, 24 quilos — livro	5
9. Envelope tamanho ofício, n.º 5 — um	10.000
10. Ficha orçamentária, em cartolina, 80 quilos — uma	1.000
11. Históricos escolares, folhas soltas, papel apergaminhado, 16 quilos — folha	1.000
12. Pasta "Dossier", cartolina, 80 quilos — uma	5.000
13. Papel telegrama, jogos com quatro vias, papel apergaminhado, 16 quilos, primeira via e demais em flor-post — jogo	1.000
14. Papel para ofício, pautado, papel apergaminhado, 16 quilos — folha	1.000

Os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

I — Da sessão pública de julgamento de idoneidade e de recebimento e abertura das propostas

1ª Condição — No dia e hora, de conformidade com a primeira publicação deste Edital, na sede da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, em Uberaba, Estado de Minas Gerais, reunir-se-á a Comissão de Concorrência designada pela Portaria n.º 13-63, de 15 de abril de 1963, do Sr. Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, incumbida do julgamento e do recebimento das respectivas propostas.

2ª Condição — Preliminarmente será verificada a idoneidade dos concorrentes que houverem realizado a caução provisória de que trata a alínea E, do artigo 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato, prevista para a inscrição, a qual deverá

ser prestada, na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em depósito prévio na Caixa Econômica Federal, em Uberaba, Estado de Minas Gerais, até a véspera desta Concorrência, mediante guia a ser fornecida para esse fim pela Contadoria da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem esta exigência ou alguma outra das demais condições estipuladas neste Edital, sob o título "Da Idoneidade".

3ª Condição — A fim de serem acintos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- 1 — quitação com o Impôsto Sindical (empregado e empregador);
- 2 — relação da Lei 2/3 (certidão);
- 3 — certidão de quitação com a Previdência Social até o exercício anterior;

4 — quitação com os impostos federais, estaduais, municipais e certidão negativa de imposto de Renda;

5 — contrato social ou declaração de firma; se for estrangeira, também a autorização para funcionamento no País;

6 — número da inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição equivalente;

7 — prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

8 — certificado de quitação do Serviço Militar ou carteira de permanência, quando se tratar de estrangeiros, referente ao proponente ou de representante legal;

9 — cumprimento do Decreto número 50.423-61.

Parágrafo único. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 6.204-40, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo Certificado de Isenção.

4ª Condição — Os concorrentes que não apresentarem, em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da Concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

5ª Condição — Em invólucros fechados e lacrados com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão ser propostas, datilografadas, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, serem apresentadas em 5 (cinco) vias e os preços em algarismos e por ex. enso, bem como a marca do material que o proponente oferecer.

6ª Condição — Os concorrentes deverão declarar, obrigatoriamente, nas respectivas propostas que garantirão, no mínimo, por 6 (seis) meses o material que fornecerem, dando-lhes assistência gratuita durante esse período.

7ª Condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital nem a proposta que contiver apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

II — Da adjudicação

8ª Condição — Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, procedendo-se ao desempate mediante apresentação de novas propostas das firmas empatadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas depois da realização desta Concorrência.

9ª Condição — Após a organização e exame do processo de Concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, proceder-se-á, para a garantia do fornecimento do material de que trata este edital, a celebração de um contrato da firma vencedora com a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, que será submetido a registro pelo Tribunal de Contas e, depois da aprovação do referido contrato, deverá o candidato, a quem for adjudicado o fornecimento, prestar na Caixa Econômica Federal, em Uberaba, mediante guia a ser fornecida pela contadora da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, a caução de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ao mesmo adjudicado em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, para garantia do cumprimento das obrigações assumidas.

10ª Condição — Não assistirá a firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo Federal pelo fato de não ser o contrato registrado pelo Tribunal de Contas.

11ª Condição — Todas as despesas decorrentes da publicação do contrato no Diário Oficial correrão por conta da firma contratante.

12ª Condição — Será cancelada a idoneidade do concorrente que tiver apresentado proposta mais vantajosa e que se recusar assinar o respectivo contrato. Nesta hipótese será transferida a adjudicação, sucessivamente, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, caso as propostas não excedam o limite da dotação própria, ficando cada um deles passível de idêntica penalidade, em caso de recusa.

13ª Condição — O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido.

14ª Condição — O vencedor da concorrência ficará obrigado a efetuar a entrega do material a ele adjudicado dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento por parte da firma vencedora da comunicação desta Repartição, relativa ao registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não podendo, entretanto, este prazo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 1963, aplicando-se-lhe a multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que exceder deste prazo.

15ª Condição — Caso o fornecedor recuse a fornecer o material proposto ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições pré-determinadas, a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material citado e aquele por quanto a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro vier a adquirir.

III — Diversos

16ª Condição — Fica reservado à Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro o direito, dentro do limite da verba que lhe foi atribuída, de aumentar ou diminuir a quantidade de aquisição especificada neste Edital dentro do prazo de validade desta Concorrência, e bem assim será facultado a esta Repartição dar preferência ao material que melhor satisfizer aos interesses de suas necessidades, sendo que caso venha a ocorrer esta hipótese, não terão os concorrentes o direito a nenhuma interposição.

17ª Condição — A caução mencionada na 2ª (segunda) cláusula deste edital será levantada através de comunicação desta Repartição à Caixa Econômica Federal em Uberaba, informando haver o interessado apresentado sua proposta de preços a concorrência, o que será feito imediatamente após a celebração do contrato para a adjudicação do fornecimento do material a esta Faculdade.

18ª Condição — A caução de que trata a 9ª (nona) cláusula deste edital somente será levantada mediante declaração passada por esta Repartição à Caixa Econômica Federal em Uberaba, de que houve o implemento perfeito de todas as cláusulas contratuais para efeito de aquisição do material a que se refere esta concorrência.

19ª Condição — O pagamento da fatura respectiva obedecerá as normas previstas no artigo 258 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20ª Condição — A fatura deverá ser apresentada em 5 (cinco) vias, devidamente selada de acordo com a Lei do Selo e assinada pelo fornecedor, à Contadora da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, acompanhada do respectivo empenho e atendidos os requisitos da condição anterior, o seu pagamento será realizado mediante o formulário desta Repartição ao Senhor Delegado do Tribunal de Contas da União em Minas

Gerais, diretamente ao respectivo credor por intermédio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado correndo à conta do Crédito Especial aberto pelo Decreto nº 419, de 21 de dezembro de 1961, publicação no Diário Oficial de 21 de dezembro de 1961, página 11.258 — Encargos Diversos.

21ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada no todo ou em parte pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, mediante parecer da Comissão de Concorrência, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação judicial ou extrajudicial.

Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro — Uberaba — Minas Gerais. — Prof. Dr. Edmundo Chapeiro, Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

SEGUNDA DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. nº 27.987-56 — Pelo presente edital fica intimado o Inspetor de Alunos, classe H — Evêncio de Mello, lotado na Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, a, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, sob pena de revelia, sobre o alcance de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) correspondente ao adiantamento recebido no Tesouro Nacional, em 25 de novembro de 1940 (art. 50, § 3º, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949) sujeito ainda, aos juros de mora legais.

2ª DCT Brasília, em 22 de outubro de 1963. — Hélio da Silva, Diretor.

Processo nº 27.987-56 — Pelo presente edital fica intimado o Inspetor de Alunos, Classe H — Evêncio de Mello, lotado na Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, a, no prazo de (30) trinta dias contados da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, sob pena de revelia sobre o alcance de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), correspondente ao adiantamento recebido no Tesouro Nacional, em 25 de novembro de 1940 (art. 50, § 3º da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949) sujeito ainda, aos juros de mora legais.

2ª D.T.C. Brasília, em 14 de novembro de 1963. — Hélio da Silva, Diretor.

Processo nº 19.153-57 — Pel presente Edital fica intimado o Sr. Carlos Cabral de Andrade, ex-Engenheiro-Chefe do 5º Distrito, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas do Ministério da Viação e Obras Públicas, a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 3.517.633,80 (três milhões, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos), débito a que foi condenado por Acórdão deste Tribunal, de 24 de abril de 1963, no Processo nº 19.153-57, de tomada de contas de despesas relativas aos exercícios de 1956, 1957 e 1958 ("Restos a Pagar de 1955"), sob pena de cobrança executiva.

A importância do débito deve ser acrescida os juros de mora legais a que foi igualmente condenado.

2ª Diretoria de Tomada de Contas, em 14 de novembro de 1963. — Hélio da Silva, Diretor.

Terceira Diretoria de Tomada de Contas

EDITAL Nº 10

Pelo presente Edital ficam citados os herdeiros ou sucessores de Edison Pitombo Cavalcanti para, no prazo de

trinta dias, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia, alegarem o que for a bem de seus direitos, sobre a importância de Cr\$ 106.353.260,00, débito apurado nas contas de Edison Pitombo Cavalcanti, relativas ao exercício de 1952, quando exerceu o cargo de Diretor-Geral do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

O débito provém de despesas efetuadas além dos limites orçamentários.

3ª Diretoria de Tomada de Contas, em 21-10-1963 — Luis da Frota Mattos, Diretor.

EDITAL Nº 11

Pelo presente Edital fica citado Heitor Moniz, Presidente da Fundação Rádio Mauá, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia, alegar o que for a bem de seus direitos, por si ou seu bastante procurador, sobre a importância de Cr\$ 113.334,60, débito apurado nas suas contas, relativas ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1955.

O débito provém de saldo em conta corrente não liquidados.

3ª Diretoria de Tomada de Contas — Luis da Frota Mattos, Diretor.

Concurso de Escriturário

EDITAL Nº 9

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as provas de Contabilidade Pública (eliminatória) e de Matemática (habilitação) do concurso para provimento em cargo da classe inicial da carreira de Escriturário do Quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas da União serão realizadas no próximo dia 1º (primeiro) de dezembro, às 8 (oito) horas (da manhã), em salas do Colégio Dom Bosco (Av. W-3), em Brasília, Distrito Federal.

As provas serão manuscritas a tinta preta, azul-préta ou azul-real, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro ou caneta-esferográfica. O emprêgo do lápis-tinta acarretará desclassificação do candidato.

Não será admitida a entrada, no local das provas, de candidato que não exibir o respectivo cartão de identificação, fornecido pela Comissão dos Concursos do Tribunal de Contas.

Brasília, 26 de novembro de 1963. Rubem de Oliveira Lima — Presidente dos Concursos.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Geral de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Comunicações e Arquivo

COMUNICAÇÃO A PRAÇA

A Divisão de Comunicações e Arquivo da Prefeitura do Distrito Federal (Protocolo Geral), comunica aos Senhores fornecedores em geral, que os pedidos de pagamento de fornecimento ou de serviços prestados, salvo os contratuais, só serão recebidos até o dia 15 de dezembro, obedecendo ao que determina o artigo 19 do Decreto nº 174, de 14 de março de 1962. — Gilberto Câmara Moog, Diretor do Departamento de Administração — Alana Soares Bezerra, Diretor substituto da Div. Comunicações e Arquivo.

COMPANHIA ROCHEDO INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente desta Junta, exarado em petição selada com Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), estaduais, inutilizados e protocolada sob o n.º 3.381, aos 31 de outubro do corrente ano, que "Cia. Rochedo de Investimentos", com sede nesta Capital, tem os seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua

constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob o n.º 89.130, em sessão de 3 de setembro de 1954; posteriormente à referida firma procedeu aos seguintes arquivamentos; sob o n.º 238.089, em sessão de 1.º de outubro de 1963, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 10 de agosto de 1962, pela qual o capital social foi elevado para Cr\$

55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), e certidão da Sumoc, publicada no *Diário Oficial da União*, edição de 11 de março de 1963; e sob o n.º 238.853, em sessão de 29 de outubro de 1963, a folha do *Diário Oficial do Estado* e "Gazeta Mercantil", edições de 31 de agosto e 1.º de setembro de 1963, que publicaram a ata da assembléa geral ex-

traordinária, realizada em 10 de agosto de 1963 e a certidão da Junta; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14 de novembro de 1963. Eu, Anna Cardoso de Souza, escriturária assistente de administração a escrever, conferi e assino. — Anna Cardoso de Souza. — E eu, Cleide Maria Forte, Chefe de seção substituta, a subcrevo. — Cleide Maria Forte. — Visto: Percival Leite Brito, secretário. — Cleide Maria Forte, Chefe. N.º 35.473 — 22-11-63 — Cr\$ 1.530,00

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO

Considerando a importância da atualização da linha de ação política do Partido e de seu programa; e tendo em vista a existência de sollicitações de convocação da Convenção Nacional para esse fim e para a apreciação de recursos, o Diretório Nacional decide convocar uma Convenção Extraordinária a se realizar nos dias 20, 21 e 22 de dezembro, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para os fins do art. 11, itens a, b e h do Estatuto.

Brasília, DF, 25 de outubro de 1963. — Ney Braga, Presidente do Diretório Nacional. (N.º 35.451 — 21-11-63 — Cr\$ 1.989,00)

PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Partido Social Trabalhista

Pelo presente Edital de Convocação, de ordem do Senhor Presidente Nacional do P.S.T., Deputado Ubirajara Keutonedjian, convocamos a Convenção Nacional deste Partido para reunir na Capital do Estado da Guanabara — Rio de Janeiro, na sede nacional, à Avenida Treze de Maio número quarenta e sete, sala quatrocentos e oito, a partir das dez horas, para o fim especial de eleger novo Diretório Nacional e, conseqüentemente, nova Comissão Executiva, por motivo do término dos mandatos no dia trinta e um de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro. Fica novocentos e sessenta dos Estatutos do Partido e a deliberação relativa ao lançamento da candidatura à Presidência da República.

Brasília, vinte de novembro de mil novecentos e sessenta e três. — Carlos Guimarães da Silva, Secretário-Geral Nacional do P. S. T. — Carlos Guimarães da Silva, Secretário-Geral Nacional do P.S.T. (N.º 35.471 — 22-11-63 — Cr\$ 1.122,00).

UNIÃO METROPOLITANA DOS ESTUDANTES DE BRASÍLIA

Retificação

Na publicação feita do *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 15 de outubro de 1963, à página 8.711, referente as alterações nos Estatutos da Entidade. Onde se lê: "Preâmbulo — Nós, estudantes de Grau Médio do Distrito Federal, por seus representantes reunidos em Congresso Constituinte na Capital dos Estados Unidos do Brasil, invocando os princípios consagrados na Constituição Brasileira, consciente da responsabilidade que investe o importante papel de estudante, na luta pela Emancipação Nacional, e a proteção de Deus para os nossos atos, promulgamos a seguinte: "Leia-se: "Preâmbulo — Nós, os estudantes de Grau Médio do Distrito Federal, por seus representantes, reunidos em congresso constituinte na Capital dos Esta-

ANÚNCIOS

dos Unidos do Brasil, para reforma da Constituição da União Metropolitana dos Estudantes Secundários de Brasília, invocando os princípios consagrados na Constituição Brasileira conscientes da responsabilidade que investe o importante papel de estudantes, na luta pela Emancipação Nacional, e a proteção de Deus para os nossos atos, promulgamos a seguinte: "Acrescente-se ao artigo 1º o seguinte parágrafo único: "A União Metropolitana dos Estudantes de Brasília (UMESB), é a sucessora legal da União Metropolitana dos Estudantes Secundários de Brasília (UMESB), e todos bens de propriedade da segunda passam a pertencer a primeira".

Brasília, DF, 19 de novembro de 1963. — Lydio Guilherme de Azevedo Cintra, Presidente. (N.º 35.456 — 22-11-63 — Cr\$ 1.326,00).

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS DO IMPOSTO DE RENDA DO BRASIL

Assembléa Geral Extraordinária

A Diretoria da Associação dos Agentes Fiscais do Imposto de Renda do Brasil, de acordo com o que dispõem os arts. 26, § 2º, 32, letra "b", 33, § 2º, letra "b" e 34 e seu parágrafo único do Estatuto Social, convoca os senhores associados para uma Assembléa Geral Extraordinária, a se realizar na sua sede, na Rua Anfilóbio de Carvalho, 29, salas 1.301-06, nesta cidade, no dia 11 de dezembro próximo futuro, às 17,30 horas, em primeira convocação e às 18 horas, em segunda convocação, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1 — Alienação de bens patrimoniais; II — alteração das contribuições sociais; III — alteração do currículo facultativo.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1963. — Armando de Arruda Pinto, Presidente. (Dias 27 a 29-11-63. (N.º 42.239 — 21-11-63 — Cr\$ 3.060,00).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

Edital nº 237

De acordo com a letra "d" do artigo 90 do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1939 torna público que a Empresa Brasileira de Relógios Hora S.A. com sede à Rua Barão de Itapetininga 121 — São Paulo (SP) e fábrica à Rua Dona Isabel Schmidt 411 — Santo Amaro — São Paulo (SP) pelo processo nº 164.346 de 1963 (SP número 5.057-62), solicita registro de similar para os seguintes produtos de sua fabricação:

Instrumentos indicadores e de medida para máquinas, motores e veículos motorizados isolados ou combinados em painel nos seguintes tipos: velocímetros, tacômetros, odômetros, termômetros, amperímetros, manômetros para ar e para óleo, indicadores de combustível e relógios.

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigido ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registrado postal (Ministério da Fazenda, 10º andar, sala número 1.038) ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guichê nº 4), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da primeira publicação deste Edital no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1963. — Oto Ferreira Neves, Secretário Executivo. (Dias 27 a 29-11-63). (N.º 42.117 — 20-11-63 — Cr\$ 3.060,00).

FEDERAÇÃO ESPÍRITA UMBANDISTA DE BRASÍLIA

Ata da Assembléa Geral de Fundação da Federação Espírita Umbandista de Brasília, D.F.

Aos quinze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três reunidos na Quarta Avenida, número seiscentos e vinte e cinco, os abaixo assinados como sócios fundadores, foi fundada a Federação Espírita Umbandista de Brasília, sendo lidos, discutidos e aprovados os seguintes estatutos:

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO ESPÍRITA UMBANDISTA DE BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL

Art. 1º A Federação Espírita Umbandista de Brasília (F.E.U.B.), de âmbito no Distrito Federal, filiada à Confederação Espírita Umbandista, tem por finalidade reunir todas as tendas, centros, terreiros, e cabanas do ritual de Umbanda, com duração indeterminada e os seguintes objetivos:

- a) difundir a doutrina espírita umbandista, de acordo com as leis vigentes e as autoridades constituídas;
- b) prestar assistência social, jurídica, médica e odontológica aos seus sócios;
- c) conceder auxílio funeral aos seus sócios, no limite de suas possibilidades financeiras;
- d) dar instruções aos seus sócios e famílias, aproveitando os centros que disponham de local apropriado;
- e) solicitar às autoridades competentes melhoramentos públicos que beneficiem, não somente seus sócios, mas o povo em geral;
- f) prestar conforto espiritual e material aos que dela necessitarem.

Art. 2º A Federação tem sua sede provisória na SQ. 106, Bloco 1, Aptº 406 — I.A.P.C.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 3º O quadro social da Federação será constituído nas seguintes categorias de sócios:

- I — Fundadores
- II — Honorários
- III — Beneficenters
- IV — Efetivos

Trinta e dois fundadores são os que assinaram a lista de presença na Assembléa de fundação. Honorários são todos aqueles que prestarem relevantes serviços à Federação. Beneficenters são os que fizerem donativos e contribuições de valor. Efetivos são os que tomarem parte ativa na vida social da Federação e pagarem suas contribuições mensais.

Art. 4º As propostas para sócios coletivos constarão:

- a) nome e sede;
- b) prova de licença para funcionar;
- c) relação minuciosa sobre os diretores; folha corrida dos diretores;
- d) relação dos associados. As propostas para sócios individuais com erro nome, naturalidade, filiação, estado civil, idade, profissão, local do trabalho, residência, número da carteira profissional ou de identidade, assinatura do proposto e do proponente.

CAPÍTULO III

Da Direção

Art. 5º A Federação será administrada pelos seguintes órgãos:

I — Diretoria Executiva, composta de um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário, um 2º secretário, um 1º tesoureiro, um 2º tesoureiro, um procurador-geral e três vogais suplentes.

II — Assembléa Geral de associados que se reúne ordinariamente uma vez por ano convocada pela Diretoria Executiva.

Art. 6º O Presidente da Diretoria Executiva representa ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, a Confederação Espírita Umbandista.

Art. 7º As atribuições dos membros da Diretoria Executiva constarão do Regimento Interno que foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Federação Espírita Umbandista.

CAPÍTULO IV

Das eleições

Art. 8º A Diretoria terá o mandato de dois anos, por eleição no dia quatro de dezembro e homologada pelo Conselho Deliberativo da Federação Espírita Umbandista.

§ 1º A Diretoria Executiva será empossada pelo Delegado ao aludido Conselho.

§ 2º A eleição para a primeira Diretoria Executiva será realizada após a aprovação dos Estatutos.

CAPÍTULO V

Do patrimônio

Art. 9º O patrimônio da Federação será assim constituído:

- a) por doações diversas e contribuições mensais de seus sócios;
- b) por subvenções dos poderes públicos;
- c) por outras fontes de receitas disponíveis;
- d) por legados.

Art. 10. Condições de extinção: B Federação Espirita Umbandista de Brasília só poderá ser extinta de acordo com o art. 21, itens de I a III, do Código Civil Brasileiro.

Art. 11. Dissolvida a associação por acordo dos associados, o destino do seu patrimônio será adjudicado a associação de caridade.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Art. 12. Em cada município terá um representante legal, designado pelo Presidente da Federação Espirita Umbandista de Brasília.

Art. 13. Todos os Centros, Terreiros, Tendões ou Cabanas, filiados à Federação, bem como outros a serem criados pela Federação e legalizados de acordo com a lei vigente. O Presidente da Federação e o Delegado junto à Confederação.

Art. 14. Todo e qualquer Centro, Terreiro, Tenda ou Cabana que de-seja ingressar na Federação, será homologado de acordo com o Conselho Deliberativo e o visto do Dele-

gado, que poderá recusar ou aprovar.

Art. 15. Os Centros, Terreiros, Tendões ou Cabanas que passarem a fazer parte da Federação Umbandista de Brasília não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 16. Os sócios individuais só serão aceitos quando satisfizerem as exigências da letra c do art. 4º, Capítulo II, e suas propostas fiscalizadas pelo Delegado Regional e homologada pelo Conselho da Federação.

Art. 17. A Federação proporá à Confederação sobre a criação dos diversos departamentos, enviando a relação de seus diretores em obediência ao art. 4º.

Parágrafo único. A parte doutrinária ficará a cargo do competente departamento, que será formado por intermédio dos membros de seus filiados, desde que provem estarem habilitados para tal mister. A Presidência dessas reuniões será eleita por dois terços em que todos os filiados estiverem presentes, e dentre eles haverá a escolha para um presidir os traba-

lhos. Essa parte doutrinária ficará lavrada em ata, em que nessas reuniões não será permitido que sejam ventilados assuntos alheios à doutrina espírita.

Art. 18. Para efeito das eleições para mudança de diretores da Federação, cada sócio coletivo valerá dez votos e o individual um.

Art. 19. Os membros eleitos para a Diretoria da Federação do Distrito Federal serão empossados pelo Delegado Permanente da mesma, cuja documentação será visada e fiscalizada pelo mesmo, o fim de cumprir com os Estatutos da Federação.

Art. 20. A Federação enviará mensalmente a relação de seus filiados, a fim de que a Confederação possa prestar apoio moral e material dentro de suas possibilidades, em qualquer situação em que estiverem fora de suas sedes ou para novas transferências.

Art. 21. O Regulamento Interno será aprovado em assembléia.

Art. 22. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados por aprova-

ção de quatro quintos dos seus associados quites com a mesma.

Art. 23. O associado coletivo ou individual que se atrasar com o pagamento de suas mensalidades, três meses consecutivos, será automaticamente desligado. E eu, como 1º Secretário, votado e empossado, escrevi e assinei esta ata. — *Manoel Barbosa da Silva*, Brasília, 15 de novembro de 1963. — *Antônio de Assis Laus*, Presidente. (Nº 35.502 — 26-11-63 — Cr\$ 7.344,00)

UCASE

AVISO

Faço público que o Conselho Deliberativo da União Católica dos Servidores do Estado convocou Assembléia Geral dos associados para o dia 30 de novembro fluente, às 17 horas, em sua sede (Av. W-3, Q.5 Lote 5), a fim de deliberar sobre reforma dos Estatutos da sociedade. — *José Antonio Macedo*, Secretário. (Dias: 27 e 28-11-63).

(Nº 35.498 — 25-11-63 — Cr\$ 1.224,00)

OBRAS COMPLETAS

DE

RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V. — TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS
INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Verba Bancária
Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENÇÃO: A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00